



PROCESSO : AIRR-605.446/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade do Recurso de Revista - acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.991/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MAURO OZÓRIO ROMERO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SCHUCH ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reautuação do feito como recurso de revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO DO REGIONAL. Embargos declaratórios que não objetivam o reexame do decidido nem a análise de todos os fundamentos do recurso, mas, sim, a definição, pelo Regional, dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão, em recurso de revista, sobre a correta aplicação do direito à hipótese em exame, a omissão em responder a sua indagação leva à nulidade do acórdão, ao teor do que prescreve o artigo 93, IX, da Constituição Federal. Dessa forma, dou provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria ante provável ofensa ao dispositivo constitucional em comento. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-605.993/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : DIORGES UBIRAJARA VASQUES CORREA
ADVOGADO : DR. VANIA TERESA BERGAMIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento, quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.045/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. HAYDSON FERREIRA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.054/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : MARCELO MONTEBELO
ADVOGADO : DR. EDUARDO AQUINO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

PROCESSO : AIRR-606.055/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JUCÉLIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se dá provimento para melhor apreciação da matéria relativa à deserção do Recurso de Revista em favor do Princípio do Duplo Grau de Jurisdição.

PROCESSO : AIRR-606.064/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de que ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 44 do CPC.

PROCESSO : AIRR-606.311/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHIES, CHIES & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : GUILHERME ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANO RIBEIRO FEIX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DE SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.681/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MAURO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.926/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARIA ELENA DOS SANTOS MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, a não-juntada de peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise

de sua tempestividade, equivale negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. In casu, constata-se que a reclamada não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, o que desatende, também, ao comando do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, razão pela qual não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.927/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ADRIANA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, a não-juntada de peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. In casu, constata-se que a reclamada não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, o que desatende, também, ao comando do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, razão pela qual não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.928/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, a não-juntada de peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. In casu, constata-se que a reclamada não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, o que desatende, também, ao comando do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, razão pela qual não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.010/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LAURINDA AMORIM DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. EDER PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : JULIA ZENAIDE DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : CASA DA JUVENTUDE ZONA SUL II GRAJAU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo, vez que desatendidas as disposições do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99, resta inviabilizado o seu conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.014/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO MORUMBI SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
AGRAVADO(S) : ZULEIDE ANTONIA RISSO
ADVOGADO : DR. MARCOS BOTTURI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. As questões trazidas na revista esgotam-se no duplo grau de jurisdição, já que se encontram assentes em fatos e provas, sendo inviável o reexame nesta esfera recursal, ao teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-608.018/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : VALMIR DAS NEVES
ADVOGADO : DR. MARCIA MARIA AGNOLETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS EM DIAS DE "PICO" - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 818 DA CLT E 333.I, DO CPC - ENUNCIADO Nº 126/TST. O óbice contido no Enunciado nº 126/TST, que dispõe ser incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, impede que esta Corte se pronuncie em sentido contrário à conclusão do acórdão do Regional, quanto à existência de comprovação das horas extras em dias de "pico", de modo a avaliar a indicada violação aos arts. 818 da CLT e 333.I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-608.020/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NERY COMERCIAL E HIDRÁULICA LTDA.

ADVOGADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD
AGRAVADO(S) : JOÃO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM OS ENUNCIADOS NºS 212 E 357 DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DO TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-608.024/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.

ADVOGADA : DRA. DEOLINDA APARECIDA PENA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GEREMIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo, vez que desatendidas as disposições do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99, resta inviabilizado o seu conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.055/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : ITAP S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS STEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando se constata que a parte pretende modificar a decisão regional que, baseada na prova dos autos, vislumbrou nexo causal na doença profissional adquirida pelo Reclamante. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.064/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO APARECIDO BORANGA
ADVOGADO : DR. SONIA REGINA TORLAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Regra do artigo 830 da CLT, transposta para o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.505/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL

AGRAVADO(S) : M. DE ARAÚJO BORGES SIMÕES

ADVOGADA : DRA. JOELITA MARIA SOVERNIGO PRUX

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126 DO TST. Em que pese ter o Sindicato agravante interposto o presente apelo com fulcro na alínea "b" do art. 896 da CLT, não restou demonstrada a divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, de instrumento normativo, de sentença normativa ou de regulamento empresarial, nos moldes ali previstos. Pretende, outrossim, a parte, o reexame de fatos e provas, o que se torna inviável nesta instância recursal, ante a orientação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.510/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE LIMA FREITAS

ADVOGADO : DR. EUGÊNIO BELMONTE

AGRAVADO(S) : APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Fica obstada a interrupção do prazo recursal na hipótese de não serem os embargos de declaração conhecidos, quando desatende à pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Precedentes desta Corte e do excelso STF. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.135/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

ADVOGADO : DR. MARCIO SANTANA SOARES

AGRAVADO(S) : MANOEL DA VERA CRUZ NUNES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.180/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA PAPA XAVIER

ADVOGADO : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, proferido em sede de embargos de declaração, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.181/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR. RENATTA SALLES BACHINI

AGRAVADO(S) : CRISTINO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, a não-juntada de peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. In casu, constata-se que a reclamada não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, prolatado em sede de embargos declaratórios, o que desatende, também, ao comando do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, razão pela qual não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.182/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA PEIXOTO

ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA POR MEIO DO QUAL PRETENDE O RECLAMADO DISCUTIR MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DO ENUNCIADO 126/TST. Se o e. Regional fundamenta o deferimento das horas extras na apreciação dos fatos e provas dos autos, cujo revolvimento não se viabiliza em fase recursal de natureza extraordinária, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Correto o r. despacho agravado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.183/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) : MATILDE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA NÃO ENQUADRADO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 896 DA CLT. O recurso de revista somente é cabível se preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu nestes autos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.186/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : DR. GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES

AGRAVADO(S) : ROMUALDO GAMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista obstaculizado ante a incidência dos Enunciados 126 e 297/TST no caso em tela. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.187/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : JORGE MARTINS BORBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA MARQUES

AGRAVADO(S) : NOVA AMÉRICA S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo, vez que desatendidas as disposições do § 5º do artigo 897 da CLT e dos itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/99, resta inviabilizado o seu conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.188/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SOARES

ADVOGADO : DR. ALMIR TEIXEIRA ALVES

AGRAVADO(S) : TEOR ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.346/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO SCHIOCHET

AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ COELHO

ADVOGADO : DR. ROQUE LUIZ DIRSCHNABEL



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa desfrancar recurso de revista fulcrado em divergência jurisprudencial com arestos inespecíficos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.470/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA CARCERELLI DE OLIVEIRA FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, a não-juntada de peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. In casu, constata-se que a reclamada não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, que apreciou os embargos declaratórios, o que desatende, também, ao comando do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, razão pela qual não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-241.041/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que explícito ao enfrentar todas as questões suscitadas nos embargos declaratórios anteriores, rejeitam-se os embargos interpostos, à margem do art. 535 do CPC. Eri razão dessa evidência, seria de rigor o apenamento do embargante na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual, no entanto, convém poupá-lo por conta da boa-fé que, presume-se, orienta a atividade profissional do seu procurador. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-257.285/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : RUY BRASIL PINTO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GLACI LAURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-298.677/1996.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MARILIA DE ALMEIDA COSTA
EMBARGADO(A) : ILMA BALDUINO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos Declaratórios - A teor do art. 535 do CPC, são incabíveis embargos declaratórios visando à discussão acerca do acerto ou desacerto da decisão embargada no tocante ao não-conhecimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-306.281/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADO : DR. NICOLINO BOZZELLA
RECORRIDO(S) : ELIETE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Ns 297, 296 E 337/TST. Para o conhecimento do recurso de revista, faz-se necessário que a matéria tenha sido prequestionada, o que não ocorreu no caso em tela, operando-se a preclusão, ao teor do Enunciado nº 297 deste Tribunal. Pela divergência tampouco prospera o recurso quando os arestos são inespecíficos ou não trazem a sua fonte de publicação - Pertinência dos Enunciados nºs 296 e 337/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-311.233/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : DEOCLÉCIO PEREIRA DE AZEREDO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - acolhimento. Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos quando necessário o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-314.339/1996.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER
EMBARGANTE : WILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios da Reclamada por intempestivos e rejeitar os embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante.
EMENTA: I - Embargos declaratórios da Reclamada. Intempestividade - Não se conhece dos embargos declaratórios quando interpostos após o decênio legal, considerando-se a prerrogativa da União de prazo em dobro. II - Embargos de declaração do reclamante. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC, detalhe pelo qual se agiganta a convicção deles serem fruto de uma apressada e equivocada leitura de sua fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-314.968/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOELCI GRAFF CÂMARA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez do acórdão embargado, a teor do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-315.548/1996.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH
RECORRIDO(S) : ULISSES DA CUNHA MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO A. S. PAGEU

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA: FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico, de celetista em estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatuí o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RR-315.549/1996.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
Redator designado : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : LÚCIO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.
EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR DESERTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À NORMA DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO. REVISTA NÃO CONHECIDA. Constatado que a ofensa ao inciso II do art. 5º, da Constituição, irrogada à decisão que não conheceu, por deserto, do agravo de petição interposto contra decisão dos embargos de terceiro, fora associada à legislação ordinária e à decisão do STF que declarara a inconstitucionalidade das Resoluções 84/85 e 52/86 deste Tribunal, depara-se com a evidência dela ter ocorrido, no máximo, ao rés da legislação ordinária, não caracterizando, desse modo, a violação direta e literal do preceito constitucional, segundo preconiza do art. 896, § 2º da CLT. Até porque a violação do princípio da legalidade é de difícil ou mesmo impossível ocorrência na atividade jurisdicional, não tanto por se dirigir precipuamente à atividade administrativa do Estado, mas principalmente pelo comando do art. 126 do CPC.

PROCESSO : RR-315.787/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto aos temas salário in natura - habitação, e descontos a título de seguro de vida em grupo, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela a título de salário in natura e a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer ainda do recurso da reclamada Itaipu Binacional quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, como de direito.

EMENTA: SALÁRIO "IN NATURA" - Habitação - Ante os termos do art. 458, § 2º, da CLT, que enumera algumas utilidades fornecidas ao empregado sem, contudo, ser taxativo, a utilidade conferida ao empregado inerente à realização de suas funções, não se integra ao salário porque essencial ao cumprimento de suas obrigações. No caso dos autos o fornecimento da habitação decorreu de contrato para então viabilizar-se o exercício da atividade no local e para a qual fora contratado, não se vislumbrando o caráter retributivo reconhecido pelas instâncias anteriores. SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST). DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA - BASE DE INCIDÊNCIA - A jurisprudência dominante, atual e iterativa da Egrégia SDI pacificou o entendimento desta Corte no sentido da obrigatoriedade de se determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas, tudo na forma do Provimento nº 03/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8212/91.

PROCESSO : RR-316.215/1996.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA: FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico, de celetista em estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatuí o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RR-316.494/1996.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO(S) : NORMA DE NAZARE MORAES CORDOVIL

DECISÃO: Por unanimidade, decretar de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.



EMENTA: FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RR-316.497/1996.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BRASIL FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, decretar de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósitos na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RR-316.499/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO(S) : SHEILA MARIA PANTOJA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo preliminar de ofício pelo relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer por três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RR-316.500/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA RIBEIRO FEIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico, de celetista em estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ED-RR-317.494/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA FRAGA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo.

EMENTA: Embargos de declaração. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do acórdão embargado.

PROCESSO : RR-317.675/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : NATÁLIA NAZARETH DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GODINHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à exclusão da Rede Ferroviária Federal do pólo passivo da demanda.

EMENTA: INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL. À Sociedade de economia mista aplica-se a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que a exime da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos trabalhistas advindos da relação havida entre o empregado e a prestadora de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-317.810/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO REIS DE FARIA
EMBARGANTE : MARILAC MARTINS GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa errônea do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-319.426/1996.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. VERA LUCIA BECHARA PARDAUL
RECORRIDO(S) : EMAR DE MORAES SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : ED-RR-319.970/1996.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : DILERMANO FERREIRA TOBIAS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Banco da Amazônia S/A - BASA e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa errônea do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-320.128/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL

ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivo.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Intempestividade. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos após expirado o quinquídio legal, previsto no art. 536 do CPC c/c o art. 350 do RITST.

PROCESSO : RR-321.742/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PEDROSA ASSUMPTÇÃO
RECORRIDO(S) : MEIRES PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NICOLANGELO VIEIRA TERZI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CONSEG - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária da FHEMIG, excluí-la do pólo passivo da reclamação trabalhista, por ilegitimidade passiva, e julgar extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, no que tange à referida reclamada. Em vista disso, resta prejudicada a análise do tema correção monetária.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - FUNDAÇÃO PÚBLICA. O simples fato de a Obreira executar as atividades para as quais foi contratada em estabelecimento público não autoriza que a este seja imposta nenhuma responsabilidade em relação aos encargos trabalhistas daí decorrentes. Cabe, isto sim, ao real empregador, ou seja, à Massa Falida de CONSEG - Conservação e Serviços Gerais Ltda., suportá-los integralmente, haja vista que foi esta quem dirigiu e remunerou a prestação de serviços. Recurso provido.

PROCESSO : RR-325.263/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
Redator designado : Min. Márcio Rabelo

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALVACIR CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE HUPALO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, e Ministro Milton de Moura França, que conheciam do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

PROCESSO : ED-RR-325.910/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ADOLFO ALFREDO KRAUSE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ELIANA OTTERBACH PRUSCH

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de explicitar a tese contida no acórdão embargado. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-330.013/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELO EDUARDO MIRANDA LEAL
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS GOMES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios sem alteração do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada omissão no julgado acerca da análise do tópico relativo à "nulidade do laudo pericial", impõe-se o acolhimento da medida. Embargos acolhidos sem alteração do julgado.



PROCESSO : ED-RR-332.846/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDINEY F. B. DE S. SANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-332.968/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
EMBARGADO(A) : CÉLIO RONALDO DOS SANTOS FERRAS
ADVOGADA : DRA. JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-333.026/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : JAIR JOSÉ SCHEIBEL
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão quanto à apreciação do aresto de fl. 166, atinente à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, salientar que a decisão embargada não sofre alteração na conclusão.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. A omissão sanada, pertinente ao exame de um dos arestos configuradores da suposta divergência jurisprudencial que não implica em alteração da conclusão do julgado embargado, não autoriza a aplicação de efeito modificativo. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-333.981/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONEY PINTO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MARCOS AUGUSTO BASTOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ WALDECK DE A. MASSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, ambos por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89; e II - restringir a condenação ao pagamento pela aplicação das URPs de abril e maio/88 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março/88, incidente sobre os salários de abril e maio/88, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.
EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser" - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.
URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.
URPs DE ABRIL E MAIO/88 - A diferença salarial pela aplicação da URP deve ser de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos até o efetivo pagamento, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores à publicação do Decreto-Lei nº 2.425/88, uma vez que o referido texto legal entrou em vigor no dia 8 de abril do mesmo ano.

PROCESSO : ED-RR-333.986/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BATISTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. ROSANGELA PEREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A pretensão do embargante escapa à via estreita dos embargos de declaração, uma vez que o acórdão embargado foi superlativamente explícito ao reconhecer a incompetência do Judiciário Trabalhista com remissão ao arsenal normativo lá invocado, indicativo de que o vínculo jurídico entre as partes foi de natureza administrativa.

PROCESSO : ED-RR-334.063/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO VIANA
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. LUSINARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração e sano a omissão acerca do exame da ofensa legal, acrescentando o expedito aqui às razões de decidir do acórdão embargado.

EMENTA: OMISSÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Constatada omissão no acórdão que, ao apreciar recurso de revista, concluiu pela sua inadmissibilidade, procede-se ao exame da alegação de ofensa legal ou divergência jurisprudencial caracterizadora da omissão, a fim de verificar-se se o apelo estaria a merecer conhecimento. Constatada, todavia, não ter havido a violação legal suscitada, ou estar a divergência jurisprudencial inapta a configurar dissenso de teses, não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-334.810/1996.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA PINTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Salientada a evidência de o acórdão embargado não ter se revelado omissivo, contraditório e obscuro no exame das questões enfocadas no recurso de revista da reclamada, pois fora superlativamente explícito ao dar as razões da alegada violação do art. 37, caput da Constituição, tanto quanto do prequestionamento do Enunciado nº 297, assoma-se a certeza de o embargante lhe ter dado espúria feição de embargos infringentes do julgado, bem como a de que não o lera com a devida atenção, considerando o teor processual que o singulariza, em função do qual a Turma deliberadamente se absteve de examinar o mérito da controvérsia. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-335.689/1996.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEONICE SANTOS PITANGA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação mantendo inalterado o acórdão embargado.
EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RR-336.126/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA TAVARES
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ ULKOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENTES PÚBLICOS - SERVIDORES CONTRATADOS PELO REGIME CELETISTA - REAJUSTES SALARIAIS - SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE POLÍTICA SALARIAL - PRECEDENTES DA SDI. Encontrando-se a decisão revisanda em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, consolidada em sua Orientação Jurisprudencial nº 100, incide na espécie o disposto no Enunciado 333 do TST como óbice ao conhecimento da revista.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-336.773/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGANTE : OSWALDIR BORBOREMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erroria do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-337.487/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CÉSAR FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. REMUNERAÇÃO. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação de normas legais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-337.632/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARAJÁS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA
RECORRIDO(S) : JOÃO SEVERINO ESTEVÃO
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA CAMILLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-337.975/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE SILVA DOS S. VICENTINI
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-338.674/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE R. DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAFAEL MADEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, como de direito.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. EMPREGADO MENSALISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Não se conhece do recurso de revista quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

PROCESSO : RR-338.853/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO VINÍCIUS MÉRICO
RECORRIDO(S) : ILHANE PRUNER
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - **Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : ED-RR-339.002/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADAUTO ALVES DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-339.011/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELATO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos de seguro de vida - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos.
EMENTA: DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA. DEVOLUÇÃO. O acórdão recorrido contrariou o Enunciado nº 342 do TST ao concluir que os descontos efetuados à título de seguro de vida, autorizados no dia da admissão do reclamante, não encontram guarida no art. 462 da CLT. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-339.658/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OLDEMAR WALTER LINDORFER
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista quanto ao teto da complementação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das parcelas AP, ADI ou AFR na apuração do teto da complementação de aposentadoria.
EMENTA: TETO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As parcelas AP, ADI ou AFR não integram a apuração do teto da complementação de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil (Orientação Jurisprudencial nº 21 da SDI). Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-339.759/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : TELMO MATIAS CARAPEÇOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-339.808/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HENRIETE BOA MORTE DA COSTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - **Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-341.809/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : POSSIDÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEWNA SILVA RAMOS MAUÉS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por violação do art. 13 do CPC e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal a quo, para que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO - REGULARIDADE. Demonstrado que o recurso da reclamada foi subscrito por advogado regularmente constituído, e sendo desnecessária a exibição de seus atos constitutivos, ante a inexistência de impugnação, posto que a lei processual não exige que a pessoa jurídica, para estar em juízo, apresente, desde logo, seus atos constitutivos, de modo a comprovar sua regular representação, o seu não-conhecimento implicou nítida violação do artigo 13 do CPC. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-341.854/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NORTON FUNARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.
EMENTA: I - RECURSO DOS RECLAMANTES PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. II - RECURSO DA RECLAMADA INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nºs 6.253/90 e 6.828/91. O recurso de revista em face de sua natureza extraordinária somente tem cabimento nas hipóteses delineadas no artigo 896 da CLT. Recursos de revista não conhecidos integralmente.

PROCESSO : RR-342.175/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S) : SADI PIEROZAN
ADVOGADO : DR. ADROALDO J. DALL'AGNOL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista empresarial.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista que discute matéria fática e apresenta arestos inespecíficos por óbice dos Enunciados 126 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-342.176/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ODARIO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANE H. PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre aquelas tidas por irregularmente compensadas.

EMENTA: 1) NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A negativa de prestação jurisdicional evidencia-se quando a matéria delineada em arrazoado recursal deixa de ser apreciada pelo órgão julgador e, este, instado por embargos de declaração, persiste na atitude omissiva. Recurso não conhecido. 2) UNICIDADE CONTRATUAL - A contratação de empregado seguida, em curto espaço de tempo, de readmissão pelo mesmo empregador, configura-se em fraude à resilição contratual. É assim porque há sempre presunção militando em prol do obreiro de que há interesse na continuidade da relação empregatícia. Exegese do Enunciado nº 20 do TST. Recurso não conhecido. 3) REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - Com advento da Constituição Federal de 1988, resta como única condição de validade do regime de compensação de jornada a sua previsão em acordo coletivo de trabalho, nos moldes do art. XIII e do entendimento sumulado desta Corte Superior (Enunciado nº 349). Recurso provido. 4) PLUS SALARIAL - ACÚMULO DE FUNÇÕES - A própria acumulação de funções é motivo suficiente para deferimento de aumento salarial, em decorrência do aumento de atribuições e do dispêndio da força de trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-342.347/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MARCELO CARPES BORGES
ADVOGADO : DR. ODONE ENGRS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-342.497/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARMEM LÚCIA LEMOS DE CARLI
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-342.504/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MÁRCIO ARECO
ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-342.513/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALDIR GRACIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - **Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-RR-343.172/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-343.338/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CINÉZIO GUARINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-343.380/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH CHAVES DA COSTA REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/RS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO C. M. P. DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "remessa de ofício - fundação de direito público", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice erigido ao conhecimento da remessa de ofício, prossiga o Regional em seu exame, como entender de direito.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO - APLICAÇÃO A FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA - ARTIGO 1º, INCISO V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69 E ARTIGO 475, INCISO II, DO CPC. Não há que se falar em revogação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 pelo artigo 475, inciso II, do CPC, dado que, ao teor do disposto no artigo 769 da CLT, somente se dará a aplicação subsidiária do direito processual civil quando omissão do direito processual trabalhista. Nesse contexto, constitui prerrogativa das fundações de direito público que não explorem atividade econômica o recurso ordinário *ex officio* das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-343.580/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DOS SANTOS PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. GUILHERMINA SILVA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO COLLOR - Servidores do GDF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: PLANO COLLOR. SERVIDORES DO GDF. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 38/89. ÍNDICE DE 84,32%. O reajuste dos servidores celetistas do GDF, assegurado pela Lei Distrital 38/89, apenas veio a ser revogado pela Lei Distrital nº 117, de 23/03/90, época em que o percentual de 84,32 já se integrava ao patrimônio jurídico daqueles trabalhadores. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-343.588/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.

EMENTA: Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas.

PROCESSO : RR-344.856/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : JANIZ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO BIERNASKI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Atento ao fato de as horas extras terem sido deferidas mediante remissão ao contexto probatório, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, não há lugar para que se delibere sobre a ofensa da norma legal invocada, nem sobre a especificidade da divergência jurisprudencial, suscitada com arestos só inteligíveis dentro do universo processual do qual emanaram. **TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO.** Deixando o Regional de firmar posição sobre a existência de testemunha contradita, sem que a recorrente embargasse de declaração a fim de que fosse suprida a omissão, não há lugar para que o Tribunal a examine, a teor do Enunciado nº 297 do TST. **Descontos Salariais. Art. 462, CLT.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-345.157/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEODORO ZYLA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de gratificação por aposentadoria antecipada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA - A Norma Regulamentar nº 11/78, que previa a percepção de gratificação por aposentadoria antecipada, fora revogada pelo Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 1983. A alteração em comento não resultou de ato unilateral da empresa, mas de ajuste firmado entre o sindicato obreiro e a demandada, não havendo falar em atrito com a orientação constante do Enunciado 51 do TST.

PROCESSO : RR-345.285/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Determinada a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-346.114/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : MARCELO LEIVA CREMASCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Não se conhece de recurso de revista alicerçado em arsenal normativo não vulnerado em sua literalidade, em divergência jurisprudencial inespecífica e embasado em discussão de matéria fática.

PROCESSO : RR-347.655/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
PROCURADOR : DR. VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MILTON ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LÁZARO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos à colação se identificam por sua inespecificidade, a teor do Enunciado nº 296.

PROCESSO : RR-347.742/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ANSELMO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELOISA HELENA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinqüídio.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

PROCESSO : RR-347.750/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA LÚCIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SIMONE GISELE FERNANDES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "integração da parcela denominada ajuda-alimentação no salário" e "correção monetária das verbas de natureza salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para: I - excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; II - excluir da condenação os reflexos da parcela denominada "ajuda-alimentação" em qualquer verba salarial.

EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês ulterior ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO - INTEGRAÇÃO - NATUREZA.** A verba, prevista em norma negocial, denominada ajuda-alimentação, concedida pelo empregador aos empregados que extrapolam sua jornada de trabalho de 6 horas diárias, não tem natureza salarial. Esta é a orientação iterativa e atual da Seção de Dissídios Individuais do TST, que, diante da circunstância de que referida parcela objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado que extrapola sua jornada normal de 6 horas diárias de trabalho, empresta-lhe caráter indenizatório e, assim, proclama sua não-integração ao salário. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-347.757/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CRISTINA SANTOS DE FÁRIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE FÁRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinqüídio.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. **Recurso conhecido e provido.**



PROCESSO : ED-RR-348.123/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PEM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ ARAGÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PORTELA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ESCLARECIMENTOS. Se a decisão recorrida guarda consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da e. Seção de Dissídios Individuais não se conhece do recurso de revista pela aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-348.135/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : LENICE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL - Os trabalhadores que prestam serviço no campo, ainda que seja a empresa agroindustrial, não são empregados urbanos, e sim rurais, sendo-lhes aplicável a prescrição inserida no art. 10 da Lei nº 5.889/73 (que é de dois anos a partir da cessação do contrato de trabalho). **SEGURO DESEMPREGO - COMPETÊNCIA** - É do judiciário trabalhista a competência material para conhecer e decidir sobre conflito que envolva o descumprimento de referida obrigação de fazer, ao teor do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal. **CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA** - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

PROCESSO : RR-348.769/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSMÁRIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. ENQUANTO PERCEBIDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

PROCESSO : RR-349.180/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARTA G. A. ANDREUCCI DA VEIGA
RECORRIDO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA CALVOZO
ADVOGADA : DRA. ROSELI DOS SANTOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

PROCESSO : RR-349.702/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRIDO(S) : FLÁVIO CARDOSO DA ROSA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, mediante reversão das custas, das quais o recorrido fica isento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CORSAN. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". (Enunciado nº 331, inciso II, do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-350.365/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDVIRGES DE FÁTIMA SOARES
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VILAVERDE PALACE LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional noturno sobre prorrogação da jornada além das 5:00 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno sobre as horas prorrogadas além do período noturno.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA NO PERÍODO NOTURNO E PRORROGADA ESTA, DEVIDO É TAMBÉM O ADICIONAL QUANTO ÀS HORAS PRORROGADAS. EXEGESE DO ART. 73, § 5º, DA CLT.

PROCESSO : RR-350.366/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SABINO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

PROCESSO : ED-RR-350.405/1997.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARIA BENILDE DE ALEXANDRIA RIQUE
ADVOGADA : DRA. MARIA SALETE DE M. CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA - CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Não merecem ser conhecidos os embargos de declaração, quando subscritos por advogado cujos poderes advêm de subestabelecimento juntado em cópia desprovida de autenticação e cujos respectivos originais foram trazidos aos autos somente dois dias após a oposição do recurso. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-350.768/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : WALMOR GILBERTO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso da reclamada na sua totalidade, e quanto ao recurso do reclamante, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, bem assim o recurso na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 do texto consolidado. Recurso de revista da reclamada e do reclamante não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-350.815/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOEL FREITAS TELES
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentiendo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535 do CPC, é de rigor negar provimento aos embargos, por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-350.839/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VERA REGINA CORRÊA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIO GALVÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. LUCIANO LOEBLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema entidades públicas - revelia e pena de confissão ficta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT, a fim de que aprecie as matérias "sub judice" atingidas pela revelia e pela pena de confissão ficta, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas trazidos na revista. A Presidência da Turma deferiu junta de subestabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS PROFERIDOS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estando as decisões impugnadas em conformidade com o preceituado no artigo 832 da CLT, não há falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Revista não conhecida. ENTIDADES PÚBLICAS - REVELIA E PENA DE CONFISSÃO FICTA. O Poder Público quando contrata empregados pelo regime da CLT equipara-se ao empregador comum, sujeitando-se às normas processuais trabalhistas em vigor, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 844 da CLT, se regularmente citado, não comparece em Juízo para defender-se.

Os privilégios que são conferidos às pessoas de direito público encontram-se expressamente previstos em lei, não se concebendo que lhes seja permitido afastar-se do disposto na norma trabalhista, sob o fundamento de que têm como objeto defender direitos indisponíveis. Esse entendimento atenta contra os princípios da igualdade e do devido processo legal (Orientação Jurisprudencial nº 152 da C. SDI). Recurso provido.

PROCESSO : RR-350.869/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VALDICEIA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. JULIANA GUILLIOD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 DA SDI (NORMA COLETIVA - CATEGORIA DIFERENCIADA) INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-351.909/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GSI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO JURCHAKS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.082/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA LEITE
RECORRIDO(S) : KATYANA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-352.115/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA CLAUDETE COLOMBO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. A implantação de Regime Jurídico Único acarreta a mudança do regime celetista para estatutário, com extinção do contrato de trabalho, de forma que, decorridos dois anos do ato, prescrito fica o direito de se pleitear títulos relativos à relação de emprego. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-352.135/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : NIVALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO QUANTO À INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COLACIONADA NA REVISTA - MOTORISTA DE CAMINHÃO - CONTROLE DA JORNADA - POSSIBILIDADE. Considerando que os paradigmas colacionados nas razões recursais não atacam a tese central adotada pelo Regional, incide o óbice do Enunciado 296 do TST ao conhecimento da revista. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-353.326/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS EVAREZ FONTOURA
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO - Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-353.472/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAENS
EMBARGADO(A) : MARTIM FORTES BRUM
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erroria do julgamento, agigantando a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-353.481/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RECRUSUL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : SANTO STEFANI
ADVOGADO : DR. JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

EMENTA: CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INAPLICABILIDADE DO § 6º, QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS. Quando se discute a motivação da dispensa e, portanto, das verbas denominadas rescisórias (aviso prévio, 13ª e férias proporcionais, FGTS com 40%, etc.), todas diretamente vinculadas à configuração ou não da prática de falta funcional, não se revela juridicamente razoável concluir-se pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação. A parte final do § 6º do artigo em exame, ao isentar o empregador do pagamento da multa, em caso de comprovada mora por parte do empregado, não autoriza a conclusão de que subsista referida obrigação, mesmo quando se discute a causa extintiva do contrato de trabalho. **SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA**. A falta de entrega de guias de seguro-desemprego (art. 9º da Resolução Codefat nº 64, de 28/7/94, c/art. 19 da Lei nº 7.998, de 11/1/90), pelo empregador, após a rescisão contratual, para que se viabilize a percepção do benefício pelo empregado, sem dúvida alguma guarda íntima e indissolúvel ligação com o contrato de trabalho. Daí a competência material do Judiciário Trabalhista para conhecer e decidir conflito que envolva o descumprimento de referida obrigação de fazer, ao teor do que dispõe o art. 114 da Carta Constitucional. **SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO**. O seguro-desemprego constitui direito do trabalhador, cuja aquisição só é possível mediante a apresentação de guias fornecidas pelo empregador. Se o empregador vem de obstar sua aquisição, ao não cumprir com sua obrigação de fornecer as guias, por certo que sua omissão

causa prejuízos ao empregado, em face da natureza alimentar daquele benefício, razão pela qual deve responder por perdas e danos, à luz do que preceitua o artigo 159 do Código Civil. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-353.567/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : ENIO CANTONI
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO: Por unanimidade, Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Regime de compensação de horário por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que concerne ao adicional de sobretrabalho oriundo do regime de compensação de horário oriundo do regime de compensação excludente da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Atento à evidência de a controvérsia relativa ao direito às horas *in itinere*, ao adicional de periculosidade e à equiparação salarial ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, em função do qual não se credenciam ao conhecimento do Tribunal as apontadas violações legais e os arrestos colacionados, até porque só são inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-353.583/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CARLOS ADAIL SCHERER
ADVOGADO : DR. ALDAIR JOSÉ MALDANER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem para que, ouvindo as testemunhas arroladas pela demandada, proceda à instrução e julgamento como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. O exercício de cargo de confiança, por parte das testemunhas arroladas pela reclamada, por si só não atrai a incidência do art. 829 da CLT. Assim, não havendo prova contundente do interesse dessas em favorecer a empresa, o indeferimento de sua oitiva configura cerceamento de defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-353.584/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUCINDA BERALDO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ROSELY SUCENA PASTORE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-353.586/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRIDO(S) : CARLOS RENATO VITÓRIA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO - Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-353.636/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BELMIRO RAVANEDA DE ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria e reflexos.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REQUISITO ETÁRIO - BANCO ITAÚ S.A. A fixação *in genere* de idade mínima para a aquisição do direito à complementação de aposentadoria, a ser quantificada posteriormente, não supõe direito adquirido do empregado a obter o benefício independentemente do implemento da condição, porquanto a norma que instituiu o benefício continha cláusula dotada de condição suspensiva. Desse modo, não implementado o requisito etário, afasta-se o direito à complementação de aposentadoria. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.489/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. IOLANDA INÊS OSTROWSKI
RECORRIDO(S) : MARCONDES PADILHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. Consoante o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.436/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
RECORRIDO(S) : MANOEL DULA AMARAL FILHO
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em arrestos inespecíficos e em discussão de matéria não prequestionada no acórdão recorrido.

PROCESSO : RR-355.472/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.
ADVOGADO : DR. AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : OZEAS MARCELINO DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e quanto à prejudicial de conflito de leis no espaço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a ambos os temas.

EMENTA: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LEGAL DA EMPRESA BRASILEIRA CONTRATANTE - LEGITIMIDADE PASSIVA - LEI Nº 7.064/82. O art. 19 da Lei nº 7.064/82 assenta a responsabilidade solidária da pessoa jurídica domiciliada no Brasil pelas obrigações advindas da contratação de trabalhador para prestar serviços relacionados à engenharia, consultoria, projetos, obras e afins, no exterior, daí ser a empresa brasileira contratante legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Não enfocando a questão sob esse aspecto, estar-se-ia admitindo a contratação direta de trabalhador nacional por empregador estrangeiro, através de conduta flagrantemente ilícita da Reclamada, que quer eximir-se de qualquer responsabilidade, o que consubstanciaria crime contra a organização do trabalho, tipificado pelo aliciamento de mão-de-obra (Código Penal, art. 206).

CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO - PRINCÍPIO DA "LEX LOCI EXECUTIONIS CONTRACTI". A contratação de trabalhadores no Brasil, bem como a transferência deles, para prestação de serviços no exterior, para serviços de engenharia, inclusive com consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamentos e congêneres encontra-se regulada pela Lei nº 7.064, de 6/12/82. Esta Lei determina, em seu art. 3º, II, a aplicação da lei brasileira ao contrato de trabalho, sempre que mais benéfica no conjunto de normas e em relação a cada matéria, independentemente da observância da legislação do local da execução dos serviços. O princípio da "lex loci executionis contracti", pelo qual é aplicável à relação jurídica trabalhista a lei vigente no país da prestação do serviço, é de ordem genérica. "In casu", há lei especial, a Lei nº 7.064/82, regulando o tipo de contratação dos autos, de forma que não se evidencia o conflito de leis no espaço. Recurso de revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-355.520/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
RECORRIDO(S) : ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL



DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-refeição - não-integração - natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, excluir da condenação os reflexos do vale-refeição.

EMENTA: VALE-REFEIÇÃO - NÃO-INTEGRAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA. O vale-refeição não possui natureza salarial. Isso porque o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, ao dispor sobre a matéria, estabeleceu, em seu artigo 6º, que a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Trata-se, aliás, de disposição que em tudo se coaduna com o espírito da Lei nº 6.321/76 que, em seu artigo 3º, já descaracterizava a natureza salarial das parcelas in natura pagas em decorrência do PAT, ao estabelecer que estas não se incluíam como salário de contribuição que, por sua vez, segundo a Lei nº 8.212/91 (art. 28), nada mais é do que "a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades". Assim, não há como se deferir os reflexos dessa verba, em face do seu caráter indenizatório. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-355.534/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALDO COUTINHO MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMARY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas elevação salarial - equiparação com os funcionários do Banco do Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, e juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas dos Autores.

EMENTA: ESTABILIDADE - BNCC - REGULAMENTO DE PESSOAL. PLANOS BRESSER E VERÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas. **ELEVAÇÃO SALARIAL - EQUIPARAÇÃO COM OS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.** A cláusula 43 do DC-020/87 não assegurou a equiparação salarial entre os empregados do extinto BNCC e os funcionários do Banco do Brasil S.A., mas tão-somente previu a extensão àqueles da elevação salarial concedida ao Banco do Brasil para março de 1988. Recurso desprovido. **JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304/TST.** O Enunciado nº 304 desta Corte diz respeito à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central do Brasil. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido verbete sumular, motivo pelo qual incidem sobre os seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso provido.

PROCESSO : RR-356.051/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALCIR OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FRENTISTA-DEVOLUÇÃO DE CHEQUE-DESCONTOS AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS INSCRITAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUANDO DO RECEBIMENTO DO CHEQUE. POSSIBILIDADE. Os cheques devolvidos, que não aqueles sem fundos, devem ser suportados pelo frentista de posto de gasolina quando não observadas as exigências recomendadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A existência de cláusula inserida em norma coletiva que dispõe sobre a possibilidade de desconto - caso não observadas as recomendações da CCT - e a ocorrência de descontos em vista da desobediência pelo empregado aos termos da norma em questão pressupõem que os referidos descontos no salário do frentista tinham previsão normativa, o que autoriza a tangibilidade salarial inscrita nas exceções da regra do art. 462 da CLT. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-356.053/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA NEVES E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PREQUESTIONAMENTO. A revista é recurso extraordinário onde se busca a uniformização da jurisprudência, sendo necessário o prequestionamento, pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 62 da C. SDI desta E. Corte. Recurso não conhecido com base

no Enunciado nº 333/TST. **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido consoante o disposto no Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-356.140/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA PEIXOTO CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

PROCESSO : RR-356.144/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : ROSIVAL FRANÇA SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento. **EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-357.015/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RÚBIA ANNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ANNES DA SILVA CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação; e conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Estando a concessão da verba honorária condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, impõe-se a reforma do v. acórdão regional, porquanto não foi assistida a parte por Sindicato da categoria de classe. Recurso provido neste ponto. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** Encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da orientação jurisprudencial nº 153, que, somente após 26.02.91, foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho. Recurso desprovido neste ponto.

PROCESSO : RR-357.052/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PAULA MARIA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prefacial de ilegitimidade passiva ad causam, excluir a Empresa PAES MENDONÇA S/A da lide e extinguir o feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCEDIDO. Na conformidade do art. 896 do Código Civil, a solidariedade não se presume, decorre da lei ou da vontade das partes. No ordenamento jurídico-trabalhista pátrio não há previsão de responsabilidade solidária da empresa sucedida quando operada sucessão de empregadores. Nesse compasso, a

parte legítima para responder por possíveis obrigações trabalhistas descumpridas é a empresa sucessora. Ressalvam-se apenas os casos de comprovada fraude no ato jurídico de sucessão, que tenham o escopo de frustrar direitos do Obreiro, pois, nessas circunstâncias, com base na melhor doutrina, reconhece-se a solidariedade dos empregadores envolvidos (sucedido e sucessor). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.061/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
RECORRIDO(S) : ARMELINDA MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à alteração da data de pagamento do salário e correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, julgando improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios.

EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-357.086/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : ARLINDO LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO - ART. 462, CLT. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico" (En. 342/TST).

PROCESSO : RR-357.109/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA
ADVOGADO : DR. SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI
RECORRIDO(S) : ITAMAR JOSÉ ALVES CORRÊA
ADVOGADO : DR. IVO MACHADO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 163/164, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região, com vistas a que aquela Corte proceda ao exame das matérias suscitadas nos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, explicitando quais as disposições legais, contidas nas Leis nº 533/48 e 9.909/93, referentes à finalidade do reclamado, que levaram aquela Corte a concluir pelo exercício de atividade econômica por parte do reclamado, restando sobrestado o exame dos demais temas da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO DO REGIONAL. Embargos declaratórios em acórdão do Tribunal Regional, que não objetivam o reexame do decidido nem a análise de todos os fundamentos do recurso, mas, sim, a definição de precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão, em recurso de revista, sobre a correta aplicação do direito à hipótese em exame merecem acolhimento, sob pena de ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-357.147/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PRODOCTOR LESTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAUJO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO VENTURA SENNA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer da revista em relação aos temas "Plano Bresser", "Plano Verão" e "Plano Collor", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 329 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes dos aludidos "Planos Econômicos", bem como os honorários advocatícios.



EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. **IPC DE MARÇO DE 1990.** Constitucionalidade da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei nº 8.030/90 - Indevido o reajuste de 84,32%. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), mas nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o ius postulandi das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal dispondo em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-357.148/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-357.245/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
RECORRIDO(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE RE-FLORESTAMENTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO NOTEL MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Retificação da CTPS - Período do Aviso Prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença da Junta no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS. A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-357.263/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LINEU DE SOUZA WALTZ
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do reenquadramento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEF - BNH REENQUADRAMENTO - O procedimento adotado pela CEF para viabilizar a unificação dos quadros funcionais das referidas empresas não autoriza a concessão das diferenças salariais decorrentes dos aumentos diferenciados concedidos aos funcionários da CEF, na medida em que visaram corrigir as diferenças salariais resultantes dos salários mais elevados percebidos pelos funcionários do extinto BNH. **Recurso de revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-357.294/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESIDRATADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BIACCHI GOMES
RECORRIDO(S) : JOÃO OSSAIR CARIOLATO
ADVOGADO : DR. ALTINO LUIZ LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

PROCESSO : RR-357.295/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ADALTO PEDROSO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. A implantação de Regime Jurídico Único acarreta a mudança do regime celetista para estatutário, com extinção do contrato de trabalho, de forma que, decorridos dois anos do ato, prescrito fica o direito de se pleitear títulos relativos à relação de emprego. **Recurso de revista conhecido.**

PROCESSO : RR-358.417/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ABADIO ROBERTO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO. Não viola o artigo 100, § 1º, da Constituição, decisão que assegura a incidência da correção monetária até a data de encaminhamento do segundo precatório, já que, diferentemente dos juros, ela não implica qualquer acréscimo patrimonial, não passando de simples critério de atualização do valor da moeda. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-358.432/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SALVADOR SILVÉRIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. SEISHIN YOGI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas do envio de ofícios e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar a observância dos descontos fiscais e previdenciários, no encerramento do processo, na forma da legislação em vigor e dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: IRREGULARIDADE - ENVIO DE OFÍCIOS. Tendo o Judiciário Trabalhista verificado que a Empresa descumpria normas de ordem pública, tais como a sonegação de contribuições previdenciárias e fiscais, impõe-se a determinação de envio de ofícios aos órgãos governamentais virtualmente lesados, em face do descumprimento de obrigação afeta a todo o Empregador. Disto resulta inafastável a competência do juízo trabalhista para determinar o envio de ofícios aos órgãos lesados para as providências cabíveis. **Recurso conhecido e não provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a determinação de que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais no encerramento do processo judicial. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-358.499/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : KALMAN PEJSACH KAC
ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - LICITUDE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento, na forma do artigo 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-358.502/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA BENDOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante.

EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86) - Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06% - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89 - IPC DE MARÇO DE 1990 - Constitucionalidade da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei nº 8.030/90 - Indevido o reajuste de 84,32%. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso provido.**

PROCESSO : RR-358.521/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CERAMARTE LTDA.
ADVOGADO : DR. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA
RECORRIDO(S) : ROMÁRIO BECKERT
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajuste salarial decorrente de convenção coletiva de trabalho - IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - IPC DE MARÇO DE 1990. Nos termos do artigo 623 da CLT que "será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora de política econômica-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços". Diante desse contexto, a proibição do reajuste salarial em tela, por meio de alteração de política salarial do Governo Federal, afasta a exigência de cumprimento de cláusula coletiva que impõe futuros reajustes baseados em política econômica modificada. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-358.523/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO SCHMITT
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-358.534/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NASCIMENTO MENDES CARVALHO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. I - PAGAMENTO RESTRITO AOS ELETRICITÁRIOS. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. **II - PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO EM ÁREA DE RISCO.** Não há como se conhecer do recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. **Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.**



PROCESSO : RR-358.965/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MEIRIONE COSTA E SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão se encontra em sintonia com os precedentes desta Corte, a teor do Enunciado nº 333.

PROCESSO : RR-359.024/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECORRIDO(S) : DAMIÃO SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Verificando-se que os arestos trazidos à colação enforcaram a matéria à luz de aspectos fáticos não abordados pela decisão recorrida, é fácil inferir a sua inespecificidade com o cotejo com os enunciados nº 23 e 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-359.314/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IVONE KIPPER
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
PROCURADOR : DR. MIRIAN A. MULLER ANDRIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPREGADO DE MUNICÍPIO - admissão mediante concurso público - CONTRATAÇÃO SOB REGIME CELETISTA - ESTABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INAPLICABILIDADE. A conclusão de que o empregado público, ainda que admitido mediante concurso público de ingresso (artigo 37, II, da CF/88), sob o regime da legislação trabalhista, não se beneficia da estabilidade constitucionalmente assegurada, porque destinada apenas aos servidores públicos civis, submetidos ao regime estatutário e ocupantes de cargos públicos criados por lei, não viola frontal e literalmente o art. 41 da Constituição Federal. A expressa referência a "cargo" e à "nomeação", contida no caput deste dispositivo e em seu § 1º, "exclui a aplicação do dispositivo para os servidores admitidos ou contratados para o desempenho de emprego ou função pública." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-359.357/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OSMAR BECKER
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECORRIDO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. cabimento. É imprescindível para alicerçar o cabimento da revista pela alínea "a", do art. 896, da Consolidação, estrita observância do precedente do Enunciado nº 337 do TST e, pela alínea "c", do mesmo permissivo legal, que a violação de lei apontada seja literal e inequívoca. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-359.358/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GIVALDO DO NASCIMENTO PEIREIRA
RECORRIDO(S) : GLEISSON CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Atento à evidência de a controvérsia relativa ao não enquadramento do bancário na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT, para efeito de concessão de horas excedentes à sexta diária, ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, não se credenciam ao conhecimento desta Corte a alegada contrariedade aos Enunciados nºs. 204 e 233 e higidez dos arestos colacionados, até porque só são inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-359.375/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO JOSÉ BORIN
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido O Exmº. Ministro Milton de Moura França, quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria que não se conhece por violação do artigo 114 da Carta Magna, porque, conforme precedente da SDI, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar demanda que envolva pedido de complementação de aposentadoria instituída pelo ex-empregador no curso do contrato de trabalho.

PROCESSO : RR-360.005/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO MARCOS
ADVOGADO : DR. AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
RECORRIDO(S) : SANDRO MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA. Na Justiça do Trabalho a condenação relativa aos honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo o reclamante estar assistido por advogado credenciado pelo respectivo sindicato de classe e comprovar estado de miserabilidade econômica que não lhe permita demandar em Juízo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Inteligência da lei transposta para as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Patrocínio por advogado particular exclui a possibilidade da percepção da verba honorária. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.021/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JURANDIR ALVES FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MARCELISE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Afastada fica a incidência da Súmula nº 291 do TST, quando a integração das horas extras no salário é prevista em norma interna da Empresa. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-360.187/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROSENILDO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência capaz de viabilizar o recurso de revista é aquela que revela teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram - é o que estabelece o Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.638/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ZULMA MEDEIROS DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não-conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando as alegações nele aventadas encontram óbices em Enunciados da Súmula desta Corte.

PROCESSO : RR-360.657/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MADEMRAZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
RECORRIDO(S) : SANTOS TELES BARREIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JACQUES XAVIER NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.659/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MONTEPIO MBM
ADVOGADO : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
RECORRIDO(S) : JANIR MATOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NEIVA DA SILVA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade em grau médio, conhecer, por divergência, no tocante ao adicional de insalubridade em grau máximo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO - Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 da Mtb. Limpeza e Higienização de Banheiro. - Não é devido o adicional de insalubridade para atividades relacionadas à limpeza e higienização de banheiros, por ser possível dissociar-se a coleta de lixo urbano da domiciliar, atividade esta não prevista no Anexo 14 da NR nº 15 da Portaria nº 3.214/78. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.660/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI
RECORRENTE(S) : HARY KREBSER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALLAN EDISON MORENO FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida pelo reclamado, mas conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional argüida no recurso dos reclamantes por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, enfocando especificamente a questão do uso de amálgama em contato com mercúrio, referente ao enquadramento do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não tendo o Regional se pronunciado sobre questão relevante colada nos embargos declaratórios para o deslinde da controvérsia, tem-se pela falta da completa prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-360.679/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SEMONKO
ADVOGADO : DR. VANDERLEI RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Nulidade Contratual", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com custas em inversão, das quais fica dispensado o reclamante, na forma da Lei nº 1.060/50.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.684/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NEVERTON ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDISON A. DE ALMEIDA MACHADO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso extrapolado o referido limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS- CONTAGEM M. NUTO A MINUTO. A Seção de Dissídios Individuais, através da Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGO MENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-360.704/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ORLANDO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista em que a parte não logrou demonstrar as violações a dispositivos legais invocados na revista, sobretudo se foram associadas à má interpretação do contexto probatório em que foi dirimida a controvérsia, a teor do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : RR-371.622/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARISCELES BESBATI VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada - acordo Tácito", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto à "devolução dos descontos salariais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos; e, finalmente, conhecer quanto à "base de cálculo - ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras as parcelas de ajuda-alimentação.

EMENTA: DESCONTOS - DEVOLUÇÃO - Na esteira do Enunciado nº 342 da Súmula deste Tribunal, os descontos salariais, efetuados pelo empregador no salário do empregado, não constituem ofensa ao art. 462 da CLT, desde que autorizados e não demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, sendo certo que a demonstração de vício no consentimento deve ser inequívoca e não presumida. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO - INTEGRAÇÃO - NATUREZA.** A verba denominada ajuda de custo - alimentação, prevista em norma coletiva, fornecida pelo empregador aos empregados que extrapolam sua jornada de trabalho, não tem natureza salarial. Esta é a orientação iterativa e atual da SDI, que, baseada no fato de que referida parcela objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado que extrapola sua jornada normal de trabalho, empresta-lhe caráter indenizatório e, assim, proclama sua não-integração ao salário. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : ED-RR-372.240/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARCOS CÉSAR PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para explicitar a convicção acerca do conhecimento da revista obreira pela divergência jurisprudencial. Embargos parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-384.980/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI PINTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. RUI DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento do cargo de confiança, aos descontos fiscais e à multa convencional; conhecer quanto aos descontos salariais a título de seguro de vida para, no mérito, determinar os descontos salariais a título de seguro de vida.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. ART. 462 DA CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

PROCESSO : RR-385.821/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : CARLOS RONALDO CAPILÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado em relação ao tema "diferenças salariais - interníveis - RARH", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais; e conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "SERPRO - prêmio de produtividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o prêmio-produtividade, na forma pleiteada no item 14, letra "d", da inicial, observada a prescrição quinquenal.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO - SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERNÍVEIS PREVISTOS EM REGULAMENTO DA EMPRESA - PREVALÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL. Como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, a sentença normativa tem força de lei e como tal deroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito de seu comando. **In casu**, a norma coletiva estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/5/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, o que excluiu o interstício de 10% entre as referências. Aliás, o deferimento do pedido de pagamento de diferenças decorrentes desse dissídio implicaria duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. **Revista do reclamado provida. RECURSO DO RECLAMANTE - SERPRO - PRÊMIO PRODUTIVIDADE - ARTIGO 12 DA LEI 5.615/73.** A leitura desse dispositivo não deixa dúvida de que o lucro líquido apurado pelo reclamado, no dia 30 de junho de cada exercício, através de balanço geral, não guarda a mínima sintonia com o prêmio-produtividade a ser distribuído entre seus empregados. Ao contrário, a sua dicção é clara no sentido de que sua apuração decorre do fato de ser o resultado de suas operações, após deduzidos os valores destinados a diversos fundos e provisões e também do prêmio-produtividade. Referido lucro líquido, após mencionada apuração, constituirá fundo de reserva para atender a aumento de capital da empresa e não representa, como se observa, pressuposto de exigibilidade do prêmio-produtividade. Tal direito está desvinculado da existência de lucro. **Recurso de revista do reclamante provido.**

PROCESSO : RR-405.769/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GILBERTO MANIAES
ADVOGADA : DRA. YOLANDA ZAGO
RECORRIDO(S) : SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DANTE GRASSINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. JOGADOR DE FUTEBOL. PERÍODO DE CONCENTRAÇÃO. "A concentração é obrigação contratual e legalmente admitida, não integrando a jornada de trabalho, para efeito de pagamento de hora extras, desde que não exceda de 3 dias por semana". **Recurso de revista a que nega provimento.**

PROCESSO : ED-RR-406.766/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.

EMENTA: Embargos acolhidos tão-só para prestar esclarecimentos.
PROCESSO : ED-RR-406.928/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SYLVESTRE ESTEVEIS GALERA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RR-418.283/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSEFA DARC COELHO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição quinquenal flui a partir da data do ajuizamento da ação trabalhista, "in casu", a partir de 20/3/96, restando, assim, prescritos os direitos atinentes ao período anterior a 20/3/91.

EMENTA: ADVOGADO - DEFERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS - FALTA DE INTIMAÇÃO. A falta de intimação do advogado, regularmente constituído pela Parte, acerca do deferimento do pedido de vista dos autos, fora de secretaria, não é matéria tratada pelos arts. 778, 901, parágrafo único, da CLT e 40, II e III, do CPC, de forma que não é cabível a decretação da nulidade do feito por inobservância dos comandos normativos citados. **Recurso não conhecido, no aspecto. ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO - MOMENTO.** O art. 833 da CLT determina a correção de erro material de decisão, de ofício, pelo juiz ou a requerimento da Parte ou do Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, desde que antes da execução. **Recurso não conhecido. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME CONSIGNADO EM ATA DE AUDIÊNCIA - NÃO ARGUIÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE OU DE MÁ-FÉ PROCESSUAL.** A alegação da Parte, que não teve seu recurso conhecido por irregularidade de representação, no sentido de que teria feito juntada da procuração o que, inclusive, estava consignado em ata de audiência inaugural, e esta teria desaparecido dos autos requerer a arguição de incidente de falsidade ou de existência de má-fé no processo. A falta disso, incabível qualquer exame da alegação por esta Superior Instância, nos moldes dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Ainda, no que pertine à nulidade do acórdão regional por não abertura de prazo para regularização da representação, tem-se que o art. 13 do CPC, que trata do tema, não se dirige à fase recursal, consoante posicionamento sedimentado da SDI deste TST nesse sentido (Orientação Jurisprudencial nº 149). **Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERMO INICIAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA.** A prescrição tem por nascedouro a ciência de lesão ao direito material, que, por sua vez, faz surgir o direito de exercício de ação. Logo, a prescrição quinquenal inserta no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, tem fluência a partir da data do ajuizamento da demanda trabalhista e não da rescisão do contrato de trabalho. **Recurso conhecido, no particular, e provido.**

PROCESSO : RR-424.980/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretando a ilegitimidade do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná para atuar como substituto processual dos servidores públicos qualificados como engenheiros, julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do art. 267, do CPC, prejudicado o exame do restante do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. É parte ilegítima o Sindicato da categoria dos engenheiros para atuar como substituto processual de servidor público qualificado como tal, uma vez que o servidor público pertence à categoria singular que remonta à edição do novel texto constitucional, cuja representação está afeta ao respectivo sindicato. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-ED-RR-426.946/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : RITA DE CASSIA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para retificar a parte conclusiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando a inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento de custas

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para, sanando erro material, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando a inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento de custas.

PROCESSO : RR-459.798/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EMÍLIA DANIELA CHUERY
RECORRIDO(S) : HERMES GENTIL QUARENTEI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. **Recurso de revista não conhecido.**



PROCESSO : ED-RR-464.387/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ORLANDO DUARTE MOURA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão suscitada, emprestar efeito modificativo ao julgado, de acordo com o Enunciado nº 278/TST, a fim de conhecer do recurso de revista no tocante ao tema limitação de diárias/ajuda de custo, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 101 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das diárias/ajuda de custo ao salário pelo seu valor total quando excedentes a cinquenta por cento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Evidenciando-se omissão na decisão embargada, merecem acolhimento os embargos declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST. **LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO.** Restando inconferido nos autos o recebimento de diárias superiores a 50%, integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado. (Enunciado nº 101 do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-464.394/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MORAIS DA COSTA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo do adicional noturno" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo.

EMENTA: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. O adicional de periculosidade possui natureza salarial e, nesse contexto, integra o salário para fim de fixação da base de cálculo do adicional noturno. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-493.688/1998.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. O artigo 14 da Lei nº 5.584/70 estabelece dois requisitos para a condenação em honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal (ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar em prejuízo do sustento próprio ou da sua família). Essa orientação é referendada pelo Enunciado 219/TST, mantido pelo Enunciado 329/TST, que expressamente se refere à necessidade de que sejam preenchidos ambos os requisitos, além da sucumbência, para efeito de condenação àquela verba. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.735/1998.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO(S) : WANDERLEY DO CARMO GOMES
ADVOGADO : DR. ARILDO MATUSALEM SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - NÃO-RECOLHIMENTO DO FGTS - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 95/TST - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. A decisão recorrida entendeu ser trintenário o prazo para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, estando, pois, em perfeita harmonia com o Enunciado nº 95 deste Tribunal. Assim, o recurso esbarra no óbice do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT. Por outro lado, a violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, não se caracterizou, uma vez que a prescrição relativa ao FGTS tem regulamentação específica, porque os depósitos fundiários, embora oriundos de relação de emprego, estão igualmente resguardados por privilégios e regras próprias disciplinadoras das contribuições sociais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-498.119/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDIR DA COSTA MUNIZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JURANDIR REGINALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: NULIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA SENTENÇA DA HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. Infere-se do disposto no art. 249, §1º, do CPC que o ato que não prejudica a parte não se repetirá nem se lhe suprirá a falta. Verifica-se que a ausência de indicação dos nomes de cada um dos sucessores no relatório ou na sentença, não implicou prejuízo à parte, afastando a ofensa apontada ao art. 832 da CLT. **PRESCRIÇÃO. FGTS.** Diante da discussão travada no Órgão Especial, que culminou na edição do Enunciado nº 362/TST, e tendo sido mantido o Verbete Sumular nº 95 desta Corte, concluiu-se, pois, que após a extinção do contrato de trabalho o empregado tem dois anos para reivindicar o período em que não houve recolhimento dessa contribuição, até o limite de trinta anos estabelecido no §5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90. O recurso encontra o óbice do Enunciado nº 95 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-501.439/1998.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo, e de ofício retificar a parte dispositiva do acórdão embargado para constar in verbis: "ACORDAM os Ministros, da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos para repouso e alimentação por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo, e de ofício retificar o erro material da parte dispositiva do acórdão embargado, na esteira dos artigos 833, da CLT, e 463, I, do CPC.

PROCESSO : RR-503.816/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO GREGÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALDO ASEVEDO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DEPOSITOS DO FGTS. Extinto o contrato de trabalho pela transposição do regime celetista para o estatutário, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento dos depósitos do FGTS, consoante diretriz abraçada na Súmula nº 362 do TST. Desse modo, a partir do momento em que o Reclamante ajuíza reclamação trabalhista dentro do biênio prescricional, impõe-se observar a retroação dos trinta anos aludidos no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-510.183/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ADOLPHO GASS
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RECORRENTE(S) : PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "salário-utilidade - automóvel", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida parcela da condenação. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS - VEÍCULO - UTILIZAÇÃO NO TRABALHO E PARA FINS PARTICULARES EM FINAL DE SEMANA - NATUREZA JURÍDICA. O pouco uso do veículo fora da atividade não descaracteriza sua natureza jurídica, que é de simples vantagem decorrente de mera liberalidade do empregador e não de salário-utilidade. Faz-se necessário prestigiar atos dessa natureza por parte do empregador, dentro da moderna concepção norteadora da relação de emprego, sob pena de desestímulo, dada a dimensão pecuniária inaceitável que este último suportaria como decorrência da indevida transmutação da natureza jurídica do título. Recurso provido, no particular.

PROCESSO : RR-517.854/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : IDIVANDA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ANERON LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas ajuda alimentação, honorários assistenciais, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração no salário da ajuda alimentação e da verba honorária e, ainda, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, bem como que a correção monetária incida a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo ser considerado o índice do mês integral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PROCESSO : RR-518.234/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : GENÉSIO JUNGLOS
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em discussão de matéria fática, preclusa e em divergência jurisprudencial inespecífica.

PROCESSO : RR-522.643/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. DARLENE TORRES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: MUNICÍPIO DE MANAUS - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.871/86 - descaracterização - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Girando a controvérsia em torno de pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com o Município de Manaus, em decorrência do desvirtuamento do regime administrativo especial que norteou a contratação do reclamante, antes de violar o artigo 114 da CF, o e. TRT deu-lhe fiel cumprimento, na medida em que referido dispositivo constitucional é expresso ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes da administração pública direta dos Estados Federados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-522.696/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BENEDITO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação e sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantendo a conclusão da decisão embargada quanto ao não conhecimento da revista em relação ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por irregularidade de representação da reclamada".

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO CONFIGURADA ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA INVOCADA AFRONTA AO ARTIGO 13 DO CPC. Declaratórios parcialmente acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : RR-527.730/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UBIRAJARA CABRAL PONCE DE LEÃO
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - PERTINÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296, 337 E 297/TST. A divergência capaz de viabilizar o recurso de revista é aquela que revela teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram - é o que estabelece o Enunciado nº 296/TST. No caso em exame, os arestos não são específicos, já que a decisão recorrida veio fundamentada em acordo judicial homologado por esta Justiça especializada, fato não contemplado nos arestos colacionados. Por outro lado, para a comprovação da divergência, faz-se necessário que o re-corrente junte cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, o que não cumpriu a recorrente. Tampouco houve pronunciamento, pelo e. Regional, sobre a matéria relativa à pena de confissão, o que atrai também o óbice do Enunciado nº 297/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-527.946/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : LAÍS FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO OBICE CONTIDO NO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. A exigência jurisprudencial do prequestionamento tem por escopo processual preparar a lide para sua apreciação pela instância ordinária, revelando a dimensão da matéria debatida nos autos, tendo em vista ser defeso, neste grau jurisdicional, examinar alegações não submetidas ao crivo das instâncias ordinárias. A inércia da parte em instar o prequestionamento, por meio da oposição dos oportunos embargos de declaração, nos moldes preconizados pelo Enunciado nº 297 do TST, torna a matéria preclusa, inviabilizando a sua apreciação em grau de recurso de revista. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-527.947/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIA LIMA SOUSA
RECORRIDO(S) : JOÃO ARRUDA TEIXEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JÚLIO DA PONTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), mas nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o *jus postulandi* das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal dispondo em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-531.872/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

Redator designado : Min. Márcio Rabelo

RECORRENTE(S) : CORINA AUGUSTA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
RECORRIDO(S) : CONSSET - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Peiry, relator, e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda Reclamada, Consset - Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Ltda., a pagar à Reclamante as diferenças salariais pleiteadas, vencidos os Exmos. Juizes Convocados Gilberto Peiry, relator, e Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA: LEI Nº 6.019/74 - APLICAÇÃO ANALÓGICA. A remuneração do empregado da prestadora de serviços há de ser equivalente à percebida pelo empregado, da mesma categoria, da empresa tomadora, por aplicação analógica do art. 12, a, da Lei nº 6.019/74.

PROCESSO : RR-531.891/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

Redator designado : Min. Márcio Rabelo

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : MANOEL CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, vencidos o Exmo Ministro Leonardo Silva, relator, que juntará voto, e o Exmo Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da penhora a cédula industrial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA. O processamento do recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a preceito constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : ED-RR-533.195/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP

ADVOGADO : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ZEUMÍRIA NOGUEIRA VIEIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa errônea do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade à luz do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-533.444/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCIA LYRA BÉRGAMO

RECORRIDO(S) : JAIRO LUÍS FLORES

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: anotação da CTPS do aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; cargo de confiança, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a 7ª e 8ª horas como extras e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: ANOTAÇÃO NA CTPS DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais, conforme prevê o art. 487, § 1º, da CLT, devendo constar, portanto, da sua CTPS a data de saída como sendo a do término do aviso prévio. **Recurso não provido.**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST). **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-536.345/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO DE PODESTA FILHO

RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA MESQUITA

ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da ação, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS. Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, consoante entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. Entretanto, a exigibilidade desse direito subsume-se à observância dos dois anos contados da extinção do contrato de trabalho para postular crédito dele resultante, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 deste e. Tribunal Superior do Trabalho. No caso dos autos, a ação foi proposta depois de escoado o biênio a que alude o artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição, quando já havia se consumado a prescrição da ação. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-536.348/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FÁTIMA OTÍLIA CASCÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS. Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e do entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. Entretanto, a exigibilidade desse direito subsume-se à observância de dois anos contados da extinção do

contrato de trabalho para postular o crédito dele resultante, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 do TST, recentemente editado, o que autoriza concluir-se que não há que se cogitar da observância da prescrição quinquenal, na hipótese. No caso dos autos, a ação foi ajuizada quando ainda em curso o biênio para a sua propositura, aplicando-se-lhe a prescrição trintenária. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-542.019/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

RECORRIDO(S) : ALDECY RIBEIRO OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que complemente a prestação jurisdicional acerca dos honorários advocatícios, na forma requerida nos embargos declaratórios de fls. 195/196, como entender de direito, restando suspenso o exame do mérito da revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. Os requisitos elencados no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e Enunciado nº 219 do TST (confirmado pelo Enunciado nº 329/TST) devem estar explicitados no v. acórdão recorrido, não só para efeito da mais completa prestação jurisdicional, uma vez solicitado manifestação expressa a respeito pelo reclamado, como também para efeito do prequestionamento exigido pelo Enunciado nº 297/TST. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-555.524/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : VANDERLEI APARECIDO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, emprestar-lhes efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278/TST, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários, na forma estabelecida nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência dos descontos previdenciários, que, por força do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Assim, mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. **Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, com efeito modificativo.**

PROCESSO : RR-565.210/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.

ADVOGADO : DR. JERRI JOSÉ BRANCHER

RECORRIDO(S) : SALETE GECI CORREA HARTCOFF

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOLIGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a ideia de a Turma ter dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-565.299/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : VINÍCIUS ANTUNES COSTA

ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535 do CPC, é de rigor negar provimento aos embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.



PROCESSO : RR-576.802/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIMED SÃO GONÇALO E NITERÓI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA ROCHA AZEREDO
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA QUEIROZ AMORELLI GONZAGA
ADVOGADO : DR. ANA LUZIA DO R. ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, enfocando especificamente a questão da aplicação do art. 193 da CLT ao caso vertente.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não tendo o Regional se pronunciado sobre questão relevante colocada nos embargos declaratórios para o deslinde da controvérsia, tem-se pela falta da completa prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-577.968/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-582.485/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MUNIR RICARDO FERREIRA ALLE
ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535 do CPC, é de rigor negar provimento aos embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-582.528/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIO GOMES ALVES
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão de fls. 175/178, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que seja apreciada a matéria articulada nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito, suspenso o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Considerando-se ser o juízo a quo soberano na apreciação dos aspectos fático-probatórios dos autos, cujo revolvimento revela-se inviável em sede recursal de natureza extraordinária, a recusa do e. Regional em delinear de forma coerente e inequívoca o quadro probatório, concernente à jornada de trabalho do reclamante, impede que a apreciação da matéria seja devolvida a esta e. Corte, furtando ao reclamado o direito à completa prestação jurisdicional, caracterizando, portanto, a ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdicional. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-582.960/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA VILAS BOAS
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região, para que aprecie as questões levantadas nos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, como entender de direito. Conseqüentemente, exclui-se a multa de 1% aplicada pelo e. Regional em razão de embargos declaratórios considerados protelatórios. Suspenso o julgamento das matérias restantes do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Considerando-se ser o juízo a quo soberano na apreciação dos aspectos fático-probatórios dos autos, cujo revolvimento revela-se inviável em sede recursal de natureza extraordinária, a recusa do e. Regional em delinear o quadro fático relativo às funções exercidas pelo reclamante, enquanto ocupou o cargo de gerente, impede que a apreciação da matéria seja devolvida a esta e. Corte, furtando ao reclamado o direito à completa prestação jurisdicional além de ofender o art. 93, inciso IX, da Constituição da República. **Recurso de revista.**

PROCESSO : RR-583.945/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CRÉDIREAL
ADVOGADO : DR. NORMANDO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IVONE BIAVATI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. A provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional previsto no art. 469, § 3º da CLT, sendo indevido quando a transferência seja oriunda do fechamento da unidade operadora. Verifica-se que a transferência da reclamante se deu em caráter definitivo, afastando a incidência do adicional previsto na norma consolidada. **Recurso de Revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-583.964/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS RIO JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : HÉLIO BERNARDO MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SOARES DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "adicional de risco - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras e do adicional noturno da base de cálculo das horas extras.

EMENTA: PORTUÁRIOS - ADICIONAL DE RISCO - BASE DE CÁLCULO. O art. 14 da Lei nº 4.860/65, ao definir a base de incidência do adicional de risco devido à categoria dos portuários, é expresso, não dando margem à dúvida de que o referido adicional tem por base de cálculo o salário-hora ordinário do período diurno, ficando excluídos, portanto, todos os acréscimos salariais, excepcionais ou não. E, nesse contexto, não prospera a pretensão do reclamante de ver integrados na base de cálculo do adicional de risco, as horas extras e o adicional de noturno. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-590.006/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERNANDO EDUARDO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO : DR. CLAUDIO LYSIAS GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO COMPROVADA NOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. Inócua a discussão a respeito da compensação da jornada. A discussão acerca da compensação de jornadas revela-se inócua. Mesmo que se considerasse inválido o acordo individualmente firmado, a conseqüência lógica, ou seja, o deferimento das horas extras não poderia ser materializado, sem que fosse afastada, primeiramente, a premissa principal em que fundamentado o acórdão do Regional, ou seja, a inexistência de provas nos autos acerca do trabalho em sobrejornada. Como o reclamante não se insurgiu quanto a esse aspecto, concordando, portanto, com a conclusão emanada do v. acórdão do Regional, torna-se inviável o provimento jurisdicional buscado por meio do recurso: o deferimento do adicional sobre as horas extras trabalhadas além da oitava diária. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-590.012/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARLY SILVA COSTA SOUSA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA
RECORRIDO(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-590.583/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : DANIEL MARCOLINO
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEREIRA DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA não conhecido - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - NÃO-CONSTATAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. A lide é formada a partir da petição inicial e da contestação, cabendo ao juiz analisá-las e aplicar o direito ao caso concreto. Assim, entendo que não foram ultrapassados os limites da lide contestatária, não havendo que se falar em violação dos artigos 128 e/ou 460 do CPC, pois foi pedido o mais e deferido o menos, ou seja, autorizadas algumas compensações, julgadas devidas, e outras não. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-590.693/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARTHA LEE SIQUEIRA CAMPOS DO COUTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição parcial", argüida no recurso ordinário, por contrariedade ao Enunciado nº 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal da 1ª Região, a fim de que julgue a matéria relativa à prescrição parcial, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL ARGÜIDA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 153/TST. O Enunciado nº 153/TST estabelece que não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Logo, se suscitada no recurso ordinário, deve ser examinada pelo e. Regional. Em assim não procedendo, a decisão recorrida incorreu em contrariedade ao referido enunciado. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-590.820/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES CRUZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias.
EMENTA: HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. É sabido que o ônus da prova do trabalho em sobrejornada é do reclamante, por se tratar de fato constitutivo do direito ao pagamento de horas extras. A reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão deduzida. A simples negativa desse fato, pela reclamada, não faz atrair para si o ônus da prova, à luz do que dispõe o artigo 818 da CLT. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-592.462/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA ANASTÁCIO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATO
ADVOGADA : DRA. RUTH LEITE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas da diferença salarial até o valor do salário-mínimo, conforme deferido na sentença de fls. 13/17, ficando excluídas todas as demais verbas, e determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Recurso de revista provido.**



PROCESSO : RR-592.465/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO : DR. EDUARDO PESSOA CRUCHO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE CLUBE. Destacado na decisão recorrida que o desconto a título de associação recreativa (Clube) era indevido porque o empregado não poderia, morando em Pernambuco, beneficiar-se das vantagens da associação localizada em Curitiba - Paraná, não se reconhecendo a alegada contrariedade ao Enunciado 342/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-608.936/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE EVERY STILL CAMISAS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT e à dobra salarial de que trata o artigo 467, também da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tanto o pagamento da multa quanto a dobra salarial.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL (ARTIGO 467 DA CLT) - MASSA FALIDA. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pelo Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Ao síndico não é dado, salvo em caso excepcional, expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Acrescente-se que, se a própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) afasta a possibilidade da massa ser compelida a efetuar pagamento de valores cobrados a título de penas pecuniárias, por infração das leis penais e administrativas, parece mais do que razoável concluir-se em igual sentido no que tange à multa do art. 477 da CLT, que, em última análise, possui a mesma natureza jurídica. O mesmo entendimento aplica-se à matéria relativa à dobra salarial, prevista no artigo 467 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-612.281/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. Inaplicável a diretriz emanada do Verbete Sumular nº 310, quando o art. 25 da Lei nº 8.036 confere ao sindicato poderes para atuar como substituto processual para compelir a empresa a efetuar o depósito das importâncias devidas a título de FGTS nos termos da lei. II - CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OFÍCIO À CEF. Não há cerceio de possibilidade de prova quando é deferido prazo para juntada de documentos pela parte e esta deixa-o transcorrer "in albis", apresentando motivo que não constitui imprevisível capaz de enquadrar-se como alheio à sua vontade, visto que deveria ter em seu poder documentos aptos à comprovação dos depósitos, importantes para a própria fiscalização disposta na Lei nº 8.036/90, não podendo invocar em seu favor a falha em que incorreu ao não atender a um ônus que lhe era devido. III - SUCESSÃO DE EMPRESAS/SOLIDARIEDADE. Atento à evidência de o Regional ter dirimido a controvérsia ao rés do contexto probatório, a alegação de se configurar no caso um contrato de arrendamento e não uma sucessão, indicando-se violação de norma legal e dissenso pretoriano associados a partir da denúncia da má-valorização do conteúdo fático, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. IV - DEPÓSITOS DE FGTS. Compete à demandada a comprovação do adimplemento de obrigação do empregado, tendo em vista que a exatidão dos depósitos realizados a título de FGTS é ônus de quem detém documentos pertinentes, pela obrigação de efetua-los. É o que se depreende da diretriz emanada do art. 17 da Lei nº 8.036/90. V - MULTA DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036/90. Competência. É imprescindível ao processamento da revista pela alínea "c" do art. 896 da CLT que a matéria tenha sido expressamente prequestionada na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-623.139/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA CIA. BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUA
ADVOGADO : DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE
RECORRIDO(S) : ARNILDO GABRIEL MONTEIRO
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do Empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida.

EMENTA: FALÊNCIA - CRÉDITO DO EMPREGADO - JUROS MORATÓRIOS - FLUÊNCIA. Se por um lado, não se pode perder de vista que os créditos dos trabalhadores são privilegiados no processo falimentar, especialmente levando-se em consideração a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo nº 24, de 26/5/56, por outro, cumpre salientar que a norma falimentar somente restringe a fluência dos juros moratórios quando o ativo apurado não basta para o pagamento do principal. Desse modo, encontrando-se o Empregado em estado falimentar, a fluência dos juros fica jungida à apuração de numerário suficiente para saldar os créditos admitidos na falência. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-631.331/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUA - CBCA
ADVOGADO : DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE
RECORRIDO(S) : GILMAR DAL PONTT
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na hipótese de restar insuficiente a apuração do ativo para a liquidação da dívida da massa perante o Juízo falimentar, excluir a fluência dos juros moratórios sobre o crédito do reclamante.

EMENTA: Massa falida - JUROS. CONFORME SE INFERE DOS ARTIGOS 26 DO DECRETO-LEI 7.661/45 - LEI DE FALÊNCIAS - E 1º, § 2º, DO DECRETO-LEI 75/76, A PARTIR DA DATA DE DECRETAÇÃO da falência DEIXAM DE INCIDIR JUROS SOBRE OS DÉBITOS TRABALHISTAS. Os juros incidentes sobre os créditos vencidos antes desse termo devem ser calculados normalmente, desde o vencimento até a aludida decretação. Após, o pagamento condiciona-se à existência de saldo que comporte a satisfação dos débitos da massa falida, mediante apuração efetivada perante o Juízo Falimentar. Recurso de revista provido.

Despachos

PROC. Nº TST-ED-AIRR-581.494/99.1 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARMEM LÉA BACELAR SOARES GRECCA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 25 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.130/99.5 - 1ª Região

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : DILMA MEDINA GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 25 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-269.047/96.7 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE: Antônio Ferreira de Oliveira e Outro

ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 25 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-285.083/96.8 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO : GILBERTO ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 25 de abril de 2000.

AMILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-368.356/97.4 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : EDUARDO SOARES MEDEIROS SIMAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIZARRO DRUMMOND

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 25 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-504.876/98.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOSÉ EDUARDO PIMENTA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 26 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-RR-568.738/99.5 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASSA

ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E NILTON CORREIA

EMBARGADOS : ERIVAN ALVES DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-299.666/96.1 - 9ª REGIÃO - ED-

EMBARGANTE : ANTÔNIO POTRATZ

ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

EMBARGADO : HABITAÇÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELLO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST-ED-RR-319.143/1996.8 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA REGINA DOMINGUES RODRIGUES

ADVOGADOS : DR. RENATO KLIEMANN PAESE E DRA. PAULA FRASSINETTI V. ATTA

EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A.

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM

DESPACHO

CONSIDERANDO QUE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVAM MODIFICAR O DECIDIDO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONCEDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

A PROVIDÊNCIA IMPÕE-SE EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RATIFICADA POR DECISÃO DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTA CORTE, EM COMPOSIÇÃO PLENA.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-349.703/1997.4 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO

EMBARGADO : CÉSAR CLEMENTE SUSO SOARES MEDINA

ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE A. M. COSTA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-517.034/1998.2 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : VIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-573524/99.0 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DRA. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

EMBARGADA : JAILDA OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-598787/99.6 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO : WANDERLEI ABRAHÃO DE PAULA

ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST-AIRR-586711/99.2 TRT da 15ª Região

AGRAVANTE : IVETE BRANDÃO GOMES

ADVOGADA : DRA. KEILA CALIGHER NEME GAZAL

AGRAVADO : FAGIONATTO & ASTORRI LTDA

ADVOGADA : DRA. SANDRA SCARAMAL

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição de nº P-33874/2000.1, subscrita pela Exma. Juíza, Dra. Maria Angélica Mineto Pires, na qual informa a falência da reclamada:

"Junte-se. Dê-se ciência ao Agravante. Publique-se. Brasília, 25/4/2000."

Brasília, 27 de abril de 2000

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST-RR-357.009/1997.2

RECORRENTE : ANTONIO MOREIRA DE FARIA

ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADA : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO

No processo em epígrafe, foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-24677/2000.1, mediante a qual os seus signatários, Drs. Drausio A. Villas Boas Rangel e Reinaldo Finocchiaro Filho, informam que o escritório DRAUSIO RANGEL E ASSOCIADOS CONSULTORIA TRABALHISTA S/C, por seus advogados, não mais representam a recorrida:

"Junte-se. Preliminarmente, comprovem os requerentes o cumprimento do art. 45 do CPC. Publique-se. Brasília, 29 de 03 de 2000."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-552657/1999.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO : VALDIR VIANA DE CARVALHO E OUTROS

DESPACHO

De conformidade com o disposto no artigo 387, parágrafo único, do RITST, redistribuiu o feito ao Exmo. Convocado ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro-Presidente

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 10 de maio de 2000 às 09h00

PROCESSO : AIRR-397065/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-421290/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PHILCO HITACHI E TELEVISÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : EVANGELISTA BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA SILVA RÊGO

PROCESSO : AIRR-439359/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ IRALDO PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO FOLTRANI FREIRE

PROCESSO : AIRR-468646/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-468647/1998-5

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ADÃO SCHEFFER DESIDÉRIO

ADVOGADA : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-468647/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-468646/1998-1

AGRAVANTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ADÃO SCHEFFER DESIDÉRIO

ADVOGADA : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-476027/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DA SILVA



| | | | | | |
|---------------------|---|---------------------|--|---------------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-478276/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-505327/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-545070/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-478277/1998-4 | AGRAVANTE(S) | : ROUPAS "AB" S.A. | AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO | : DR. NELSON MAIA NETTO | ADVOGADO | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO(S) | : TEREZA GALVÃO ALMEIDA DIAS | AGRAVADO(S) | : JÚLIO JONH RAIMUNDO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS | ADVOGADA | : DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES | ADVOGADO | : DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO |
| PROCESSO | : AIRR-484803/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-511908/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-545076/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MARCELO PEREIRA DOS SANTOS | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-511909/1998-8 | AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ MESSIAS DE SOUZA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| AGRAVADO(S) | : DISTRIBUIDORA IRMÃOS REIS LTDA. | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO LUIZ FERREIRA | AGRAVADO(S) | : WELLINGTON DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO |
| PROCESSO | : AIRR-485151/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | PROCESSO | : AIRR-545477/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-517669/1998-7. TRT DA 7A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ULTRAFERTIL S.A. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE | ADVOGADO | : DR. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : EVALDO SANTANA | ADVOGADA | : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE | AGRAVADO(S) | : ALBINO AFONSO DE SOUZA E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES | AGRAVADO(S) | : MARIA APARECIDA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. JUVENAL DE BARROS COBRA |
| PROCESSO | : AIRR-485202/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA | PROCESSO | : AIRR-546545/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-521121/1998-1. TRT DA 4A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : VALGUI LOENARDA DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : ARTÊMIO BOTTEGA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO |
| AGRAVADO(S) | : BAYER S.A. | ADVOGADO | : DR. LORYS COUTO FONSECA | AGRAVADO(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA |
| ADVOGADO | : DR. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS | AGRAVADO(S) | : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE | ADVOGADA | : DRA. ANNA GUIOMAR VIEIRA NASCIMENTO MACEDO COSTA |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES | PROCURADOR | : DR. MARIA DEYMAR CARVALHO DE BEM OSÓRIO | PROCESSO | : AIRR-546584/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-492649/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-522398/1998-6. TRT DA 13A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA | PROCURADOR | : DR. GERALDO COELHO FILHO |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES | AGRAVADO(S) | : MARIA DE FÁTIMA FURTADO ESPINOSA |
| AGRAVADO(S) | : WALDECIR BRIANESI | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE SOLEDADE | ADVOGADO | : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO |
| ADVOGADA | : DRA. SILMARA AYRES | PROCESSO | : AIRR-522617/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-547508/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-494733/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-522618/1998-6 | AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| AGRAVANTE(S) | : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ | PROCURADOR | : DR. HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSPREV/RJ |
| AGRAVADO(S) | : ITAMARO ANTÔNIO VIANA | AGRAVADO(S) | : GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS | ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA MARÍLIA DOERING |
| PROCESSO | : AIRR-494734/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA | PROCESSO | : AIRR-566703/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-526213/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : UNIAO FEDERAL | PROCURADOR | : DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA |
| AGRAVADO(S) | : MANOEL RODRIGUES LIMA | PROCURADOR | : DR. REGINA VIANA DAHER | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDO NAZARETH ELISEU DE SOUSA E OUTROS |
| PROCESSO | : AIRR-494743/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : MARCO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-526667/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-568309/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE CURITIBA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-181629/1995-3 |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO BENEDITO SALES | ADVOGADO | : DR. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : ALCEMAR BERNEIRA CORREA E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT | AGRAVADO(S) | : ALVINO DOMINGUES GONÇALVES | ADVOGADO | : DR. CELSO HAGEMANN |
| PROCESSO | : AIRR-499405/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-534110/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-499406/1998-0 | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-181629/1995-3 | PROCESSO | : AIRR-574756/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : JOÃO EDSON DUTRA PEREIRA DA ROSA | AGRAVANTE(S) | : JOÃO BATISTA SILVA CAUBA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS ALBERTO DO PRADO | ADVOGADO | : DR. NARCIZO LIPKA | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI |
| AGRAVADO(S) | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO | ADVOGADO | : FISA CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO SANTOS DE SOUZA |
| PROCESSO | : AIRR-502133/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : DR. LINEU ROBERTO MICKUS | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO GÓIS E OUTROS |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE CURITIBA | ADVOGADO | : DR. MAURICIO RANDS COELHO BARROS |
| AGRAVANTE(S) | : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR-544930/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO. | | |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ LUCIANO DE ARAÚJO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE | | |
| | | ADVOGADO | : DR. CARLOS DE BARROS PAIVA | | |
| | | AGRAVADO(S) | : REINALDO MARTINS SALES FILHO E OUTROS | | |
| | | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO | | |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-594831/1999-1. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608099/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608572/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA VIAÇÃO RÓGER LTDA. | AGRAVANTE(S) | : JACY RODRIGUES E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : DENISE MARIA GOMES MACEDO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA | ADVOGADO | : DR. MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS |
| AGRAVADO(S) | : LUCIVAL JOSÉ LINS DE AQUINO | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ SOARES DA SILVA | ADVOGADA | : DRA. PAOLA COSTA CRUZ MACIEL | ADVOGADO | : DR. LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO |
| PROCESSO | : AIRR-598763/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608100/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609125/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : PHILIPS DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : AURELINO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : FRANCISCO CAMILO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA | ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ ROBERTO ESPINHA | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE ASSARÉ |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DRA. PAOLA COSTA CRUZ MACIEL | ADVOGADO | : DR. PAULO ARIANILDO NOGUEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : AIRR-602600/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608102/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609196/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA JOSÉ DE MORAES | AGRAVANTE(S) | : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA | : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA | AGRAVADO(S) | : LAÉRCIO REZENDE MACIEL | AGRAVADO(S) | : JAIME PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. ÉLCIO DE SOUZA | ADVOGADO | : DR. ALEX MATOSO SILVA | ADVOGADO | : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE |
| PROCESSO | : AIRR-602687/1999-5. TRT DA 19A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608105/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609200/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ ALBERTO PEREIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : ELIAS OTÁVIO DIAS E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : VEGA SOPAVE S.A. |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES | ADVOGADO | : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA | ADVOGADA | : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA |
| AGRAVADO(S) | : ESTADO DE ALAGOAS | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVADO(S) | : GILVAN BARBOSA MOREIRA |
| PROCURADOR | : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA | ADVOGADA | : DRA. CAROLINA M. CABRAL RESENDE | ADVOGADO | : DR. VALTER TAVARES |
| PROCESSO | : AIRR-604029/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608107/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609202/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ OSCAR DE AQUINO SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : BALCÃO DO TELEFONE, COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA. |
| PROCURADOR | : DR. REGINA VIANNA DAHER | ADVOGADO | : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA | ADVOGADO | : DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO |
| AGRAVADO(S) | : DELIANE REGINA DE PAIVA BENFORD | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVADO(S) | : SANDRA LUCENA DO CARMO |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS C. COSTA |
| PROCESSO | : AIRR-608027/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608108/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609203/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ DOMINGOS DE JESUS | AGRAVANTE(S) | : ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. E OUTRO |
| ADVOGADO | : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO | ADVOGADO | : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVADO(S) | : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA. | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVADO(S) | : TARCISO JOSÉ MENDES |
| ADVOGADO | : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA | ADVOGADO | : DR. ROMEU GUARNIERI |
| PROCESSO | : AIRR-608033/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608109/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609210/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| AGRAVANTE(S) | : SÔNIA MARIA FERREIRA LOURENÇO | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ CELSO BARBOSA | AGRAVANTE(S) | : EDSON DE LIMA JÚNIOR |
| ADVOGADA | : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL | ADVOGADO | : DR. SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO | ADVOGADA | : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA |
| AGRAVADO(S) | : CÂMARA & FILHOS LTDA. | ADVOGADO | : AIRR-608455/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ |
| PROCESSO | : AIRR-608082/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608475/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. MÁRCIO COSTA |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-609546/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-608083/1999-6 | AGRAVANTE(S) | : UTC ENGENHARIA S.A. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO | : DR. EDNA MARIA LEMES | AGRAVANTE(S) | : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA | : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ CELSO BARBOSA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA | ADVOGADO | : DR. SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO | AGRAVADO(S) | : UVALDO ANTÔNIO ALVES |
| ADVOGADO | : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO | PROCESSO | : AIRR-608482/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA PASSOS |
| PROCESSO | : AIRR-608083/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-609547/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-608082/1999-2 | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : OVANDE JOSÉ BARRETO VERDIANO |
| AGRAVANTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | AGRAVADO(S) | : OSCAR SANTANA | ADVOGADO | : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA | AGRAVADO(S) | : LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-608482/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-609548/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-608098/1999-9. TRT DA 13A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : CALTABIANO VEÍCULOS S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : ADRIANA GRISI DE CARVALHO | ADVOGADA | : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR. EMMANUEL CARLOS |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA | AGRAVADO(S) | : TARCÍSIO DIAS MOREIRA | AGRAVADO(S) | : ROQUE BUZZO |
| AGRAVADO(S) | : BANCO ITAÚ S.A. | ADVOGADO | : DR. ADILSON LIMA LEITÃO | ADVOGADO | : DR. PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | | | | |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------|--|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-609551/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609657/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609938/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MAXION MOTORES LTDA. | AGRAVANTE(S) | : DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : VEGA SOPAVE S.A. |
| ADVOGADO | : DR. RUDOLF ERBERT | ADVOGADA | : DRA. ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI | ADVOGADO | : DR. OSWALDO SANT'ANNA |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO APARECIDO BERNARDINO | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO NENEM PRIMO | AGRAVADO(S) | : ADILSON LOPES DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. NILJANIL BUENO BRASIL | ADVOGADO | : DR. MÁRCIA APARECIDA BRESAN | ADVOGADO | : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA |
| PROCESSO | : AIRR-609571/1999-8. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609663/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-60965/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA | AGRAVANTE(S) | : OSCAR CHAVES LIMA | AGRAVANTE(S) | : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO | ADVOGADO | : DR. RUI JOSÉ SOARES | ADVOGADO | : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ CAVALCANTE DE SÁ | AGRAVADO(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVADO(S) | : GLAUCEMARIA DA SILVA RODRIGUES |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-609580/1999-9. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609776/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609966/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BANDEIRANTES S.A. | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVANTE(S) | : NEIDE SANTANA DOS REIS |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCURADOR | : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA | ADVOGADO | : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO |
| AGRAVADO(S) | : FRED VASCONCELOS COELHO DE ALBUQUERQUE | AGRAVADO(S) | : RUTE VIANA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA | ADVOGADA | : DRA. MARIA DA PENHA BOA | ADVOGADO | : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR |
| PROCESSO | : AIRR-609585/1999-7. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609802/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609968/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : CLEONICE GOMES DE FREITAS | AGRAVANTE(S) | : LENITA BATISTA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | ADVOGADA | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUO |
| AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | AGRAVADO(S) | : CRISTIANNE DE FREITAS |
| ADVOGADO | : DR. JAIR PEREIRA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | ADVOGADA | : DRA. IVONE BAIKAUSKAS |
| PROCESSO | : AIRR-609593/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609904/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609969/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | AGRAVANTE(S) | : TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA. | AGRAVANTE(S) | : MARCIANO AUGUSTO DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO | ADVOGADO | : DR. SILIO ALCINO JATUBÁ |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ VINÍCIUS EMERICK MOREIRA | ADVOGADO | : LUIZ CARLOS BATISTA | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO STÉDIE S.A. |
| ADVOGADO | : DR. DARCY MEDEIROS FILHO | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS SANDOVAL CATTAPRETA | ADVOGADO | : DR. RAFAEL RIBEIRO DE LIMA |
| PROCESSO | : AIRR-609594/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609905/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609971/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-609595/1999-1 | AGRAVANTE(S) | : BANCO BOAVISTA S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO CIDADE S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : HILTON COSTA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI | AGRAVADO(S) | : WEBERT DOUGLAS PEREIRA | AGRAVADO(S) | : MÁRCIA MIRANDA DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : USINA SÃO MARTINHO S.A. | ADVOGADO | : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA | ADVOGADO | : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA | PROCESSO | : AIRR-609906/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609972/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-609595/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIO DOS REIS RESENDE |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-609594/1999-8 | ADVOGADO | : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : USINA SÃO MARTINHO S.A. | AGRAVADO(S) | : MARISA FRANCISCO SANTOS DA SILVA | AGRAVADO(S) | : BANCO ITAÚ S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA | ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : HILTON COSTA | PROCESSO | : AIRR-609907/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609974/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-609603/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ANDRÉ MATUCITA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVANTE(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO, S.A. | AGRAVADO(S) | : MARA LÚCIA SPINOSA | AGRAVADO(S) | : GUINALDO VAILATI |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS | ADVOGADO | : DR. ADEMAR NYIKOS |
| AGRAVADO(S) | : CÉLIA VIEGAS NASSER | PROCESSO | : AIRR-609933/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609975/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. DÉLCIO TREVISAN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-609604/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP | AGRAVANTE(S) | : SERTHI HIDRÁULICA LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADA | : DRA. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS |
| AGRAVANTE(S) | : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA. | AGRAVADO(S) | : ADAUTO JOSÉ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) | AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO FERNANDO ZANARDI |
| ADVOGADO | : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR | ADVOGADA | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO | : DR. IZABEL APARECIDA MILANI BRAZÃO |
| AGRAVADO(S) | : WANDERCI MENDES RODRIGUES | PROCESSO | : AIRR-609934/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-610055/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. EDUARDO MELMAM | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-609605/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCURADOR | : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) | : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. | AGRAVADO(S) | : MARISA FERNANDES AZEITUNO | AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO JOSÉ DE MORAES GUILLAUMON E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. WANDIL MÔNACO SOARES | ADVOGADO | : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|---|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-610101/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611800/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612983/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ABBOTT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : LÍGIA APARECIDA DA SILVA COELHO | AGRAVANTE(S) | : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS | ADVOGADA | : DRA. CYNTHIA GATENO | ADVOGADO | : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO |
| AGRAVADO(S) | : VANDER MEIRELES PINTO | AGRAVADO(S) | : OESP GRÁFICA S.A. | AGRAVADO(S) | : MENDHERSON SOUZA LIMA |
| ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA PAULA FELGA FILHO | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO | : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS |
| PROCESSO | : AIRR-610106/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611804/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612991/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-610107/1999-6 | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | ADVOGADA | : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL | ADVOGADO | : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : LANCHONETE E PIZZARIA LA ROCCA LTDA. | AGRAVADO(S) | : JUAREZ EMÍLIO MOEHLECKE |
| AGRAVADO(S) | : HELDER PIMENTA BARBOSA | PROCESSO | : AIRR-611809/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. CELSO HAGEMANN |
| ADVOGADO | : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-612992/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-610107/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-610106/1999-2 | AGRAVADO(S) | : JOANA MARIA DO CARMO | ADVOGADO | : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID |
| AGRAVANTE(S) | : HELDER PIMENTA BARBOSA | ADVOGADO | : DR. ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO | AGRAVADO(S) | : EDUARDO SANTOS LIMA |
| ADVOGADO | : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA | PROCESSO | : AIRR-612079/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL |
| AGRAVADO(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-612993/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : EDELVITA FERREIRA DE SOUZA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-610154/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | AGRAVADO(S) | : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-612080/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : REGINA CELESTE ARCE |
| ADVOGADO | : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES |
| AGRAVADO(S) | : CLAUDIONOR LUIZ FERREIRA | AGRAVANTE(S) | : EDLVITA FERREIRA DE SOUZA | PROCESSO | : AIRR-613017/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. MANUEL OGANDO NETO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-610156/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | AGRAVANTE(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : AIRR-612081/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : MARISA LUÍZA DOS SANTOS PIRES |
| ADVOGADO | : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO | AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. DÉLCIO TREVISAN |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ LAGE DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR-613021/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. MOACIR DE PAULA FREIRE | AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO CÉSAR REZENDE | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-610188/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ PEDRO DE MACEDO |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : AIRR-612081/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES |
| AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | ADVOGADO | : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI |
| AGRAVADO(S) | : EVANDRO SABINO GUIMARÃES | ADVOGADO | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | PROCESSO | : AIRR-613253/1999-9. TRT DA 13A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO | AGRAVADO(S) | : MARGARETE FIUZA REBOUÇAS | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-610195/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. LUIZ ANTONIO PIRES | AGRAVANTE(S) | : OLAVO FREIRE DE MEDEIROS |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : AIRR-612715/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO |
| AGRAVANTE(S) | : CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA |
| ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO CAMPOS | AGRAVANTE(S) | : ADRIENE CORREA RIBEIRO | ADVOGADO | : DR. ROMINA VILAR CUNHA LIMA |
| AGRAVADO(S) | : ANA AMÉLIA CALDEIRA | ADVOGADO | : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO | PROCESSO | : AIRR-613257/1999-3. TRT DA 13A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO | AGRAVADO(S) | : TÂNIA CRISTINA COLASANTE DE OLIVEIRA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-610197/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. THÉDO IVAN NARDI | AGRAVANTE(S) | : JULIÃO FERREIRA DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : AIRR-612717/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVANTE(S) | : SEMENTES AGROCERES S.A. | PROCURADOR | : DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO |
| AGRAVADO(S) | : FLÁVIO FERREIRA | ADVOGADO | : DR. WAGNER SCALABRINI | PROCESSO | : AIRR-613312/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA | AGRAVADO(S) | : CLEUCIO MOACIR DA SILVA | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-611630/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MARILDA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO FONSECA | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-612982/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : NEIR CECÍLIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS |
| PROCURADOR | : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO | AGRAVANTE(S) | : PAULO SÉRGIO DA SILVEIRA | ADVOGADA | : DRA. EDINA RANGEL LOURENÇO |
| AGRAVADO(S) | : ELIZETE RUFINO CUNHA | ADVOGADO | : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA | PROCESSO | : AIRR-613316/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI | AGRAVADO(S) | : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-611789/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | | PROCURADOR | : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO |
| AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO CSN | | | AGRAVADO(S) | : MARISETE FERREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA | | | ADVOGADA | : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA |
| AGRAVADO(S) | : DILSON SOARES DE CARVALHO | | | | |
| ADVOGADO | : DR. HERALDO PEREIRA DAER | | | | |



| | | | | | |
|--------------|---|--------------|--|--------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-613318/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614472/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615479/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : INBRAC VITÓRIA S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : ELISA ROBERTO DA CRUZ |
| ADVOGADO | : DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA | ADVOGADO | : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY | ADVOGADO | : DR. JOSÉ LOPES PEREIRA |
| AGRAVADO(S) | : SEBASTIÃO DOS SANTOS E OUTROS | AGRAVADO(S) | : JOSEMAR ROJAS VIDAL | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU |
| ADVOGADA | : DRA. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI | ADVOGADO | : DR. HELDER ANTÔNIO DEZENA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. ABENOR NATIVIDADE COSTA |
| PROCESSO | : AIRR-613328/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614515/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615482/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : VALDIZAR TEIXEIRA CAVALCANTE | AGRAVANTE(S) | : RUB NUNES E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADA | : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE | ADVOGADA | : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO AVELAR |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | AGRAVADO(S) | : BANCO BEMGE S.A. | AGRAVADO(S) | : SOLANGE LOYOLA GODOY |
| ADVOGADO | : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA | : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-613338/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614552/1999-8. TRT DA 19A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615516/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE MESSIAS | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG |
| ADVOGADO | : DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN | ADVOGADO | : DR. FABIANO DE AMORIM JATOBA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU |
| AGRAVADO(S) | : SANDRA REGINA DA ROCHA LODDI | AGRAVADO(S) | : ALFREDO NOGUEIRA DE JESUS | AGRAVADO(S) | : JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS |
| ADVOGADO | : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE | ADVOGADO | : DR. MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA | ADVOGADO | : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO |
| PROCESSO | : AIRR-613354/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615207/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615544/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| AGRAVANTE(S) | : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : JOZÉLIO DE SANTANA REIS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER | ADVOGADO | : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA | | |
| AGRAVADO(S) | : ADRIANO FERNANDES TRIESTE | AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | | |
| ADVOGADO | : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES | ADVOGADA | : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO | | |
| PROCESSO | : AIRR-614252/1999-1. TRT DA 21A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615209/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ROBERTO FOGUERAL E OUTROS |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA | ADVOGADO | : DR. NELSON CÂMARA |
| PROCURADOR | : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS | ADVOGADO | : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA | PROCESSO | : AIRR-615551/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : LENILDE MONTEIRO DE MORAIS COSTA | AGRAVADO(S) | : EVANDRO SANTANA DO CARMO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| ADVOGADA | : DRA. ELYANE FIALHO DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS | AGRAVANTE(S) | : LUIS CARLOS SENE DOS SANTOS |
| PROCESSO | : AIRR-614368/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615216/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : ADELINO RUFINO DE CARVALHO E OUTROS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO | ADVOGADO | : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO | PROCESSO | : AIRR-615717/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : GETÚLIO MARIANO DA SILVA E OUTRO | AGRAVADO(S) | : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS E OUTRA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| ADVOGADO | : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO | ADVOGADO | : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-615724/1999-9 |
| PROCESSO | : AIRR-614373/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615224/1999-1. TRT DA 24A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : MARIA PIA MATARAZZO |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI |
| AGRAVANTE(S) | : CARNE E QUELHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. | AGRAVANTE(S) | : JOAQUIM BATISTA BARRETO | AGRAVADO(S) | : MAURÍCIO AUGUSTO DE JESUS |
| ADVOGADO | : DR. LINDOLFO CAVALCANTI | ADVOGADO | : DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA | ADVOGADO | : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER |
| AGRAVADO(S) | : MICHELLE KARINE DA SILVA LINS | AGRAVADO(S) | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL | PROCESSO | : AIRR-615718/1999-9. TRT DA 16A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. NÉRCIA ALVES DE ARAÚJO | ADVOGADO | : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| PROCESSO | : AIRR-614386/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615287/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS |
| AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVADO(S) | : ANANIAS ALVES DE ARAÚJO FILHO |
| ADVOGADO | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| AGRAVADO(S) | : AGENOR EDUARDO FILHO | AGRAVADO(S) | : MARIA ANGELA SOARES FREITAS | PROCESSO | : AIRR-615719/1999-2. TRT DA 16A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO ROSA MACHADO | ADVOGADO | : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| PROCESSO | : AIRR-614394/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615401/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ALBERTO LURINE GUIMARÃES |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVANTE(S) | : LEILA MARIA DE MATTOS MESSIAS | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO DE JESUS DANTAS DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARVALHO FILHO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ HELVÉCIO MEIRELES | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : AIRR-615722/1999-1. TRT DA 16A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. JORGE ROMERO CHEGURY | PROCURADOR | : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| PROCESSO | : AIRR-614471/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615428/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : SILVANA HELLEN VIEGAS CUNHA |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES |
| AGRAVANTE(S) | : FERNANDA ARANTES LANHOSO CHRISPIM | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SANTARÉM | AGRAVADO(S) | : BANCO REAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. CRISTIANE BRAGA MARQUES | ADVOGADO | : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA | ADVOGADO | : DR. PAULO AFONSO CARDOSO |
| AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE ITATIBA | AGRAVADO(S) | : MARIA JESUÍTA PEDROSO | PROCESSO | : AIRR-615724/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. WILLIANS BOTER GRILLO | ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|---|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-615725/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616604/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616615/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BICICLETAS MONARK S.A. | AGRAVANTE(S) | : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ JUAREZ DA SILVA LEITÃO FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA | ADVOGADO | : DR. PETER DE MORAES ROSSI | ADVOGADO | : DR. NEIVALDO AROLDO CORDEIRO RAMOS |
| AGRAVADO(S) | : MAURÍCIO FARAH | AGRAVADO(S) | : CARLOS HENRIQUE BARBOSA | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO JANUÁRIO FILHO |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO MAGALHÃES DA COSTA | ADVOGADO | : DR. LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA | ADVOGADA | : DRA. MARIA BRASILEIRA DE SOUZA |
| PROCESSO | : AIRR-615728/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616605/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : CICLO - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-616616/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : MILTON LUIZ RIBEIRO | AGRAVANTE(S) | : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DRA. CINTIA DI NAPOLI | ADVOGADO | : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE | AGRAVANTE(S) | : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A. |
| AGRAVADO(S) | : UNICLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.C. LTDA. | AGRAVADO(S) | : HÉLIO ANASTÁCIO DE MOURA | ADVOGADA | : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO CALDERON | ADVOGADO | : DR. ROBSON CARVALHO SILVA | AGRAVADO(S) | : IVANI MOREIRA JERÔNIMO |
| PROCESSO | : AIRR-615729/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616606/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. LUIZ BENTO MACEDO |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-616618/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : LAURO GONÇALVES DE BARCELOS | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DRA. OLGA MARI DE MARCO | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO | AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : REMILDO MORAIS DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. | ADVOGADO | : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA | ADVOGADO | : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA | AGRAVADO(S) | : ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-615733/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616607/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-616619/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| AGRAVADO(S) | : WALDIR MARQUES | AGRAVADO(S) | : STELA MARIS DE CARVALHO RODRIGUES | ADVOGADO | : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO |
| ADVOGADO | : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA | AGRAVADO(S) | : JOÃO BORGES FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-616556/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616608/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. NERY DE MENDONÇA |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-616621/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL | AGRAVANTE(S) | : CLÁUDIA PIRES BATISTA DE MORAES AQUINO | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO | AGRAVANTE(S) | : MINAS MEDICAL LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : ADENILSON NOGUEIRA DA COSTA | AGRAVADO(S) | : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS | ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : DR. BENEDICTO TAVARES | ADVOGADO | : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO | AGRAVADO(S) | : DÉBORAH FERREIRA ABDO |
| PROCESSO | : AIRR-616586/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616609/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MOEMA AUGUSTA SOARES DE CASTRO |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-616622/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMG | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. WELBER NERY SOUZA | ADVOGADO | : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO | AGRAVANTE(S) | : ELAINE MARLEY CARDOSO PAULA GIL FREITAS |
| AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG | AGRAVADO(S) | : AUGUSTO LUCAS DOS REIS E OUTRO | ADVOGADO | : DR. SUZANA A. DE SOUZA TEIXEIRA |
| ADVOGADO | : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO ROCHA | AGRAVADO(S) | : BANCO BEMGE S.A. |
| PROCESSO | : AIRR-616587/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616610/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-616623/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : ANA ANGÉLICA DE JESUS | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. HILTON ROMEU CARNEIRO PEREIRA | ADVOGADO | : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO | AGRAVANTE(S) | : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| AGRAVADO(S) | : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC | AGRAVADO(S) | : JUCIANE RAYDAN MONTEIRO | ADVOGADO | : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO |
| ADVOGADA | : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA | ADVOGADO | : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS | AGRAVADO(S) | : FÁBIO CAMILO COZZI MORATO |
| PROCESSO | : AIRR-616588/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616612/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. FLÁVIA CÂMARA LARA |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617176/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : CITIBANK N.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM | ADVOGADO | : DR. VERA LÚCIA NONATO | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVADO(S) | : EDUARDO ROJAS AMARAL FREITAS | AGRAVADO(S) | : AGENOR JOSÉ CAMPOLINA | PROCURADOR | : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS | ADVOGADO | : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS | AGRAVADO(S) | : ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS |
| PROCESSO | : AIRR-616590/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616614/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617180/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : LOJAS SILVÉRIO TECIDOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. PETER DE MORAES ROSSI | ADVOGADO | : DR. VERÁ LÚCIA NONATO | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO DOS SANTOS LOPES SOUSA | AGRAVADO(S) | : AGENOR JOSÉ CAMPOLINA | ADVOGADO | : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP |
| ADVOGADA | : DRA. CASSANDRA ELIZA PEIXOTO LAVIOLA VAGLIANO | ADVOGADO | : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS | AGRAVADO(S) | : JAYME LARROSA DIAS |
| PROCESSO | : AIRR-616600/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616614/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. LOUANA NASCIMENTO |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617204/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : ARACY RESENDE DUARTE | AGRAVANTE(S) | : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. IVAN FERNANDO OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) |
| AGRAVADO(S) | : PAULO RICARDO KASTNER (ESPÓLIO DE) | AGRAVADO(S) | : ADRIANA CRISTINA OLIVER | PROCURADOR | : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO |
| ADVOGADA | : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES | ADVOGADO | : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO | AGRAVADO(S) | : LUCIANA CALDAS GONÇALVES |
| | | | | ADVOGADO | : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|---|---------------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-617207/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617270/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617335/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES | AGRAVANTE(S) | : ANTONIO LUIZ LINHARES CARMO | AGRAVANTE(S) | : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGUROS |
| ADVOGADA | : DRA. LIANA AMARO DA SILVEIRA | ADVOGADO | : DR. TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI | ADVOGADO | : DR. ÍTALO TELES CAETANO |
| AGRAVADO(S) | : GETÚLIO LUÍS DA SILVA | AGRAVADO(S) | : TIAGO FLORES E OUTRO | AGRAVADO(S) | : JORGE LUIZ SENA DEL REI |
| ADVOGADA | : DRA. RUTE DE O. PEIXOTO BEHRENDDES | AGRAVADO(S) | : EMPREITEIRA BUGANÇA | ADVOGADO | : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-617239/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617285/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617336/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : INDÚSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA. | AGRAVANTE(S) | : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S.A. | AGRAVANTE(S) | : URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. AIRTOM P. PAIM JUNIOR | ADVOGADA | : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ | ADVOGADO | : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : SILVANA DA LUZ FIDÊNCIO | AGRAVADO(S) | : ITAMAR DIAS BORBOREMA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ BRÁS DOS SANTOS |
| PROCESSO | : AIRR-617241/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. NELSON MEYER | PROCESSO | : AIRR-617337/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617320/1999-5. TRT DA 20A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : EBERLE S.A. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN | ADVOGADO | : DR. FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO |
| AGRAVADO(S) | : FLÁVIO TAVARES DE MIRANDA | ADVOGADO | : DR. FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES |
| ADVOGADA | : DRA. ODETE NEGRI | AGRAVADO(S) | : JORGE ALVES DA COSTA | ADVOGADA | : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES |
| PROCESSO | : AIRR-617242/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES | PROCESSO | : AIRR-617343/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617325/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : RIOGRANDINO PORTES DE ABREU - GRANJA TUPÁ | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : TEKSID DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. TEOLIDES ANTONELLO | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB | ADVOGADO | : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA |
| AGRAVADO(S) | : ITACIR LUIZ SEIBEL OLIARI E OUTRO | ADVOGADA | : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO | AGRAVADO(S) | : ANTONIO PAIXÃO DE ARAÚJO |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO ELISEU DARUI PEZZETTA | AGRAVADO(S) | : ANTONIO ATILANO SOUSA AYRES DE MOURA E OUTROS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO |
| PROCESSO | : AIRR-617244/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ | PROCESSO | : AIRR-617347/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617327/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : MINUSA TRATORPEÇAS LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER | AGRAVANTE(S) | : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO |
| AGRAVADO(S) | : DOMINGOS COSER | ADVOGADA | : DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA | AGRAVADO(S) | : VALTER GOMES LOBO |
| ADVOGADO | : DR. EDEMAR SALVATI | AGRAVADO(S) | : LAILTON BASTOS DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA |
| PROCESSO | : AIRR-617245/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA | PROCESSO | : AIRR-617348/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617328/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA |
| ADVOGADA | : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK | AGRAVANTE(S) | : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A. | ADVOGADO | : DR. ÍTALO TELES CAETANO |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES | ADVOGADA | : DRA. MARIA TEREZA DA COSTA SILVA | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDO PAULO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER | AGRAVADO(S) | : ANTONIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO | ADVOGADO | : DR. ANA LÚCIA DE ALMEIDA ROSA |
| PROCESSO | : AIRR-617247/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA | PROCESSO | : AIRR-617349/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617329/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ELIZABETE DA SILVA SOARES | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : CONSITA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. CRISTIANO LAGES BAIOCO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA | ADVOGADO | : DR. OCTÁVIO DE CASTRO MAIO |
| AGRAVADO(S) | : SUPERMERCADO GUANABARA LTDA. | ADVOGADO | : DR. PETER DE MORAES ROSSI | AGRAVADO(S) | : MANOLO APARECIDO MARQUES |
| ADVOGADA | : DRA. VILMAR GONÇALVES GOMES | AGRAVADO(S) | : GERALDO MAGELA ALVES | ADVOGADO | : DR. JOÃO VIEIRA DE ANDRADE |
| PROCESSO | : AIRR-617250/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA | PROCESSO | : AIRR-617363/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617331/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO CULTURAL CERVANTES LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO SCHMITT | AGRAVANTE(S) | : BANCO MINAS S.A. | ADVOGADO | : DR. DAVID TARONCHER |
| AGRAVADO(S) | : FRANCISCO CARLOS GONÇALVES D'AVILA | ADVOGADO | : DR. LÚCIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE | AGRAVADO(S) | : MARIA DE LA CRUZ GÓMEZ |
| ADVOGADO | : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ | AGRAVADO(S) | : LUIZA MARILAC QUEIROZ MAGALHÃES RIBEIRO | ADVOGADA | : DRA. MARIA APARECIDA A. MORETTO |
| PROCESSO | : AIRR-617252/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS | PROCESSO | : AIRR-617369/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617333/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : CELSO JUAREZ PEREIRA LIMA E OUTRO | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : GERSON COELHO DA SILVA |
| ADVOGADA | : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ | AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | ADVOGADA | : DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO |
| AGRAVADO(S) | : RESTAURANTE E PIZZARIA PALACE LTDA. | ADVOGADO | : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) | : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. |
| PROCESSO | : AIRR-617254/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : ALOISIO JOSÉ MOREIRA | ADVOGADA | : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. VÂNIA DUARTE VIEIRA | PROCESSO | : AIRR-617441/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : ELIBIO VOSE | PROCESSO | : AIRR-617334/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DRA. CINTIA BETINA MAISER ZIULKOSKI | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : JOÃO MAFALDA DE CARVALHO FILHO E OUTROS |
| AGRAVADO(S) | : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA E OUTRA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA | ADVOGADO | : DR. PETER DE MORAES ROSSI | AGRAVADO(S) | : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV |
| | | AGRAVADO(S) | : VICENTE DE PAULA PINTO | ADVOGADA | : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO |
| | | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO | | |



| | | | | | |
|---------------------|---|---------------------|--|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-617492/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617569/1999-7. TRT DA 19A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617624/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ROGÉRIO LÚCIO MARQUES DA COSTA | AGRAVANTE(S) | : MARIA ELOAH BARROS DE CARVALHO | AGRAVANTE(S) | : ARGEMIRO LOPES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. OSWALDO GONÇALVES DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA | ADVOGADO | : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA |
| AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS | AGRAVADO(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVADO(S) | : LATICÍNIOS RENATA LTDA. |
| PROCURADOR | : DR. MARIA BENEDITA DE JESUS | ADVOGADA | : DRA. ELIZABETH P. CINTRA | ADVOGADO | : DR. GLAUCO EMILIANO LOPES MAGALHÃES DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-617517/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. | PROCESSO | : AIRR-617626/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. ELIZABETH P. CINTRA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. | PROCESSO | : AIRR-617570/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : ALUÍSIO REBELLO MARRA |
| ADVOGADA | : DRA. ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : RONALD BORGES COELHO | AGRAVANTE(S) | : ROBERTO JOSÉ DA COSTA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. LUCIA AMELIA RIOS | ADVOGADO | : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA | ADVOGADO | : DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-617526/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA. - EMPAT | PROCESSO | : AIRR-617627/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. SILVANA DA ROSA O. CARDOSO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MACHADO BICALHO | PROCESSO | : AIRR-617571/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : GILSON SOARES DOS SANTOS E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO |
| AGRAVADO(S) | : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. | AGRAVANTE(S) | : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A. | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO |
| PROCESSO | : AIRR-617547/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : EVERALDO BATISTA DOS SANTOS | PROCESSO | : AIRR-617633/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. MARIA ROMARIZE RIBEIRO VERCELENS BARROS | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DUARTE | PROCESSO | : AIRR-617595/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ RANGEL |
| ADVOGADO | : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA |
| AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL | AGRAVANTE(S) | : FELIZARDO PEDRO DE PAULO | AGRAVADO(S) | : RRB METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO FÁRIA GASPAREL | ADVOGADO | : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA | ADVOGADO | : DR. SIMÃO CIRINEU DOS SANTOS |
| PROCESSO | : AIRR-617554/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA | PROCESSO | : AIRR-617637/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA LÚCIA RABELAIS CANEDO CAVALCANTI | PROCESSO | : AIRR-617609/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : EDSON DE ALMEIDA E OUTROS |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. CLAUDINÉIA LAGE |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : JOELSON DOS SANTOS ARAÚJO | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADA | : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO | ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO |
| PROCESSO | : AIRR-617556/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV | PROCESSO | : AIRR-617638/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. PAULO ROBERTO DIAS CORRÊA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA MAIA | PROCESSO | : AIRR-617610/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : JUVENAL MARTINS FERREIRA |
| ADVOGADO | : DR. ADALBERTO D. PINHEIRO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. CARLA GOMES PRATA |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO | AGRAVANTE(S) | : ROSA DE FÁTIMA ALEXANDRE DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ |
| ADVOGADA | : DRA. LUCIANI COUTO DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO | ADVOGADO | : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-617561/1999-8. TRT DA 22A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL | PROCESSO | : AIRR-617651/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. MÁRIA JOSÉ CABRAL CAVALI | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | PROCESSO | : AIRR-617616/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE CAPELA |
| ADVOGADA | : DRA. ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA |
| AGRAVADO(S) | : ALBERTO JORGE DA COSTA CARVALHO | AGRAVANTE(S) | : VALDILÉA SILVA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO LÚCIO CIARLINE MENDES | ADVOGADO | : DR. OSMARILDO TOZATO | ADVOGADO | : DR. GESSI SANTOS LEITE |
| PROCESSO | : AIRR-617562/1999-1. TRT DA 22A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : CONFECÇÕES CLASSE JEANS LTDA. | PROCESSO | : AIRR-617653/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. CARLOS CARVALHO DE ALBUQUERQUE | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR-617620/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE CAPELA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ BENTO FILHO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA |
| AGRAVADO(S) | : CARLOS JOSÉ BACELAR CALDAS | AGRAVANTE(S) | : SÉRGIO ROBERTO CARVALHO CASEMIRO | ADVOGADO | : MARIA CÉLIA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA | ADVOGADO | : DR. CARLOS ARTUR PAULON | ADVOGADO | : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO |
| PROCESSO | : AIRR-617564/1999-9. TRT DA 22A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL | PROCESSO | : AIRR-617663/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO FÁRIA GASPAREL | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI | PROCESSO | : AIRR-617623/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SANTARÉM |
| ADVOGADO | : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. FLORIANO GASPAREL BARBOSA |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DE LOURDES PEREIRA GOMES E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : ABIDIEL NEVES MEDEIROS E OUTROS | AGRAVADO(S) | : MARIA OLINDA MONTEIRO BATISTA |
| ADVOGADO | : DR. GILBERTO DE MELO ESCORCIO | ADVOGADA | : DRA. WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS | ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE |
| PROCESSO | : AIRR-617568/1999-3. TRT DA 22A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB | PROCESSO | : AIRR-617664/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA | RELATOR | : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE PALMEIRAS | | | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SANTARÉM |
| ADVOGADO | : DR. MÁRCIO SANTANA SOARES | | | ADVOGADO | : DR. FLORIANO GASPAREL BARBOSA |
| AGRAVADO(S) | : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA | | | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIA COSTA DE SOUSA |
| | | | | ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE |



| | | | | | |
|--------------|--|--------------|--|---------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-618324/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-624690/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-181629/1995-3. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-568309/1999-3 |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO | RECORRENTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DE FÁTIMA TOMAZ | AGRAVADO(S) | : SEBASTIÃO CEZÁRIO DA SILVA FILHO | ADVOGADA | : DRA. MAURA ANA PIRES DE ARAÚJO |
| PROCESSO | : AIRR-622861/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. RONALDO BRETAS | RECORRENTE(S) | : ALCEMAR BERNEIRA CORREA E OUTROS |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : AIRR-629974/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |
| ADVOGADA | : DRA. PAULA REGINA SESCO | AGRAVANTE(S) | : SÉRGIO FERREIRA BASTOS | PROCESSO | : RR-316253/1996-5. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : MAURÍCIO SOUZA PINTO E OUTROS | ADVOGADO | : DR. AGEU GOMES DA SILVA | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. MONICA XAVIER DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RECORRENTE(S) | : OSVALDO SOUZA GOMES JOB |
| PROCESSO | : AIRR-622991/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : AIRR-635435/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SIDERBRAS |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA |
| ADVOGADA | : DRA. PAULA REGINA SESCO | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER | PROCESSO | : RR-343317/1997-3. TRT DA 8A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : CARLOS ALBERTO DOMINGOS | ADVOGADO | : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. MONICA XAVIER DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ HONORATO SARAIVA | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP |
| PROCESSO | : AIRR-623423/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADA | : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ | RECORRIDO(S) | : JOSÉ MARIA SEABRA DA ASSUNÇÃO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-636667/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-349354/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : RUBEM DOS SANTOS MARTINS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADO | : DR. RUDIMAR BAYER SALLES | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : ADEMIR HORTA RIBAS E OUTROS |
| PROCESSO | : AIRR-623424/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | RECORRIDO(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-636852/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-349653/1997-1. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | RECORRIDO(S) | : WILSON EVANDRO DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOÃO BAPTISTA MIGLIORINI |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-351889/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : ABRAÃO JOSÉ RIBEIRO |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. LÉVERSON BASTOS DUTRA |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-352100/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : BANCO BANDEIRANTES S.A. |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | RECORRENTE(S) | : ALMIR ARAÚJO DE SOUZA |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : RR-353551/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : CARLOS JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | ADVOGADA | : DRA. SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ DE ANCHIETA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : RR-353570/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : JOSÉ PEREIRA DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | ADVOGADO | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : VEGA SOPAVE S.A. |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADA | : DRA. YARA CARDOSO SUYAMA UEMURA |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-640075/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVADO(S) | : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | | |
| PROCESSO | : AIRR-623429/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | | |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR | | |



| | | | | | |
|----------------------|--|----------------------|---|----------------------|---|
| PROCESSO | : RR-353590/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361005/1997-7. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-366884/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR | RECORRENTE(S) | : PROGNÓSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES | ADVOGADO | : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO | ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN |
| RECORRIDO(S) | : HELENA MARIA DUARTE BIAGI | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RECORRIDO(S) | : RUBENS FLAMÍNIO ECHEVERRÍA TORRES |
| ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO | ADVOGADO | : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI | ADVOGADA | : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER |
| PROCESSO | : RR-355465/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361006/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-372794/1997-6. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| RECORRENTE(S) | : MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA. | RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA PIERRI LTDA. | RECORRENTE(S) | : BANCO MERCANTIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO | ADVOGADO | : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO | ADVOGADA | : DRA. FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO |
| RECORRIDO(S) | : FRANCISCO CHAGAS COSTA | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RECORRIDO(S) | : JEOVANE BERNARDO RODRIGUES |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES | ADVOGADO | : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI | ADVOGADO | : DR. NILSON GIBSON |
| PROCESSO | : RR-355562/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361007/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-373071/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| RECORRENTE(S) | : ALFREDO DE SOUSA LIMA CARRIJO E OUTROS | RECORRENTE(S) | : PEPSICO DO BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) | : MOACIR BARBOSA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. DAISON CARVALHO FLORES | ADVOGADO | : DR. EDIMAR PORTELA MARCONDES | ADVOGADA | : DRA. MARIA RITA M. A. REJAILI |
| RECORRIDO(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF | RECORRIDO(S) | : EVANDO CARLOS AMORIM | RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCURADOR | : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SALDANHA |
| PROCESSO | : RR-357293/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361010/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-378852/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| RECORRENTE(S) | : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. | RECORRENTE(S) | : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A. | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA | ADVOGADO | : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES | ADVOGADO | : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA |
| RECORRIDO(S) | : ADRIANA ROSA DA SILVA | RECORRIDO(S) | : CLÁUDIO ANTÔNIO ROCETO | RECORRENTE(S) | : JURANDIR JANUZZI |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO | ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA DE ASSIS |
| PROCESSO | : RR-358531/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361011/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | PROCESSO | : RR-381516/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA | ADVOGADO | : DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RECORRIDO(S) | : ADRIANA ROSA DA SILVA | RECORRIDO(S) | : SERGIO DONA | ADVOGADO | : DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRIDO(S) | : JOSÉ DE SOUZA |
| PROCESSO | : RR-358531/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | PROCESSO | : RR-361016/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-384054/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : HÉLIO MOREIRA BRAGA E OUTROS | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| ADVOGADO | : DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIAGO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) | : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO | : DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES | ADVOGADO | : DR. MARCELO A. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO |
| ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | RECORRIDO(S) | : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO | RECORRIDO(S) | : MARIA HELENA CORRÊA DIAS |
| PROCESSO | : RR-358900/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361016/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | PROCESSO | : RR-389937/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA. | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| ADVOGADO | : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES | ADVOGADO | : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA | RECORRENTE(S) | : FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS |
| RECORRIDO(S) | : CARLOS AUGUSTO PEREIRA LOUREIRO | RECORRIDO(S) | : ALBINO MAXIMIANO DA SILVA FILHO | ADVOGADO | : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR ZAIDAN | ADVOGADO | : DR. ALOÍSIO MENDONÇA CONDÉ | RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCESSO | : RR-358901/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361055/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | PROCESSO | : RR-391120/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : SÉRGIO MASI | RECORRENTE(S) | : CATEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| ADVOGADO | : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI | ADVOGADO | : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RECORRIDO(S) | : GE CELMA S.A. | RECORRIDO(S) | : MARINALVA RAMOS DE LIRA | ADVOGADO | : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI |
| ADVOGADA | : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ | ADVOGADO | : DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDADE | RECORRIDO(S) | : CLÁUDIO ISMAIL DOS SANTOS COSTA E OUTROS |
| PROCESSO | : RR-358995/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361056/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | PROCESSO | : RR-391258/1997-3. TRT DA 7A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : PAES MENDONÇA S.A. | RECORRENTE(S) | : JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RECORRENTE(S) | : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. | RECORRIDO(S) | : FIBRASIL TÊXTIL S.A. | ADVOGADO | : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO |
| ADVOGADO | : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES | PROCESSO | : RR-361129/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA |
| RECORRIDO(S) | : GERALDO ALVES PESSANHA | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA |
| ADVOGADA | : DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | PROCESSO | : RR-394709/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : RR-360123/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RECORRENTE(S) | : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. | PROCURADOR | : DR. VERA REGINA DELLA POZZA REIS | ADVOGADO | : DR. ROSSINI VOGAS MENEZES |
| ADVOGADO | : DR. DAVID SILVA JÚNIOR | RECORRIDO(S) | : ADALMIR CARLOS MOSER | RECORRIDO(S) | : WALTER DUTRA DUARTE E OUTROS |
| RECORRIDO(S) | : ALVINO DA FONSECA LOPES | ADVOGADO | : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL | ADVOGADA | : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA |
| ADVOGADO | : DR. MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | PROCESSO | : RR-403151/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| | | ADVOGADO | : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| | | | | RECORRENTE(S) | : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER |
| | | | | PROCURADOR | : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE |
| | | | | RECORRIDO(S) | : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS |
| | | | | ADVOGADO | : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO |



| | | | | | |
|----------------------|--|----------------------|---|----------------------|--|
| PROCESSO | : RR-406687/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-549708/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-593504/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| RECORRENTE(S) | : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. | RECORRENTE(S) | : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. | RECORRENTE(S) | : ARI RENÉ DA SILVA STEINMETZ |
| ADVOGADA | : DRA. EVELY MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | ADVOGADO | : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA |
| RECORRIDO(S) | : NILTON GEBIM | RECORRIDO(S) | : DIRCEU DE OLIVEIRA E OUTROS | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADA | : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES | ADVOGADO | : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES | ADVOGADA | : DRA. RITA PERONDI |
| PROCESSO | : RR-425083/1998-8. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-556002/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-593931/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| RECORRENTE(S) | : JOSÉ ESTEPHANIS MENDES FRAGOSO E OUTROS | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADO | : DR. PAULO AZEVEDO | ADVOGADA | : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RECORRIDO(S) | : CÂNDIDO RODRIGUES ALVES JÚNIOR | RECORRIDO(S) | : JACQUELINE BARRETO ÁVILA |
| ADVOGADO | : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES | ADVOGADO | : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | ADVOGADO | : DR. ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES |
| PROCESSO | : RR-460843/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-556327/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-594063/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. | RECORRENTE(S) | : ANDREW DUNCAN RENWICK | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADA | : DRA. REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA | : DRA. ROZANA REZENDE SILVA |
| RECORRIDO(S) | : ELIZÂNGELA CAMARGO | RECORRIDO(S) | : KING RANCH DO BRASIL S.A. AGRO PASTORIL | RECORRIDO(S) | : ICLÉIA OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO | ADVOGADO | : DR. EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA | ADVOGADO | : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO |
| PROCESSO | : RR-478277/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : FAZENDA BARTIRA LTDA. | PROCESSO | : RR-594069/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-478276/1998-0 | PROCESSO | : RR-588769/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| RECORRENTE(S) | : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BRASIL VARGAS CABRAL |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRENTE(S) | : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. | RECORRIDO(S) | : CÂNDIDO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS | ADVOGADO | : DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI | ADVOGADO | : DR. MARCOS JULIANO B. DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR. SILVANO SABINO PRIMO | RECORRIDO(S) | : APARECIDO ROBERTO ALVES | PROCESSO | : RR-640994/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : RR-499406/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RECORRIDO(S) | : DR. EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA | RECORRENTE(S) | : MASSA FALIDA DE SETRA - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTES LTDA. |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-499405/1998-7 | PROCESSO | : RR-589142/1999-6. TRT DA 18A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RECORRIDO(S) | : ROBERTO LÚCIO BARBOZA |
| PROCURADOR | : DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN | RECORRENTE(S) | : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. JOÃO LUIZ LOPES SOARES |
| RECORRIDO(S) | : JOÃO EDSON DUTRA PEREIRA DA ROSA | ADVOGADO | : DR. ROBINSON NEVES FILHO | PROCESSO | : AG-RR-315975/1996-5. TRT DA 8A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS ALBERTO DO PRADO | RECORRIDO(S) | : JARBAS FREITAS NOVAIS | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN |
| RECORRIDO(S) | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA | AGRAVANTE(S) | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA |
| ADVOGADO | : DR. DÉCIO CHIAPA | PROCESSO | : RR-590439/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA |
| PROCESSO | : RR-511909/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | ADVOGADA | : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | RECORRENTE(S) | : VITO TRANSPORTES LTDA. | AGRAVADO(S) | : ISAAC EPHIMA MOURA |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-511908/1998-4 | ADVOGADO | : DR. ROBINSON NEVES FILHO | ADVOGADA | : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS |
| RECORRENTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | RECORRIDO(S) | : WANDERLEY ANTÔNIO FERREIRA | PROCESSO | : AG-RR-346149/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE | ADVOGADA | : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : RR-590813/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | PROCURADOR | : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA |
| RECORRIDO(S) | : WELLINGTON DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. | AGRAVADO(S) | : VAGNER PINTO DE ALMEIDA |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADA | : DRA. MARIA REGINA BORGES |
| PROCESSO | : RR-513758/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : JOÃO BATISTA DE SANTANA | PROCESSO | : AG-RR-350820/1997-8. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO | ADVOGADO | : DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : RR-592367/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : NOÊMIA GONÇALVES BARBOSA |
| ADVOGADA | : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. DAISON CARVALHO FLORES |
| RECORRIDO(S) | : GALENO BARBOSA RESENDE | RECORRENTE(S) | : GARCIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. | AGRAVADO(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | ADVOGADO | : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO | PROCURADOR | : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO |
| PROCESSO | : RR-522618/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : JOSÉ ALVES DA SILVA | PROCESSO | : AG-RR-355597/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | ADVOGADO | : DR. MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA ALVIM P. ARMANDO | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-522617/1998-2 | PROCESSO | : RR-593421/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RECORRENTE(S) | : GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS | RELATOR | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | ADVOGADO | : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ |
| ADVOGADO | : DR. EDEGAR BERNARDES | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO | AGRAVADO(S) | : CARLOS EDUARDO ALVES CARDOSO |
| RECORRIDO(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ | PROCURADOR | : DR. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ | PROCESSO | : AG-RR-355995/1997-5. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS | RELATOR | : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| | | ADVOGADO | : DR. JOSÉ NILO DE CASTRO | AGRAVANTE(S) | : PIRELLI PNEUS S.A. |
| | | RECORRIDO(S) | : JOÃO WILSON ALVES DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| | | ADVOGADO | : DR. JOÃO AVELINO NETO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA |
| | | | | ADVOGADO | : DR. MAURO CAMARGO VARANDA |

PROCESSO : AG-RR-460662/1998-5. TRT DA 9ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SANTOS

ADVOGADO : DR. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-468730/1998-0. TRT DA 3ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

ADVOGADA : DRA. ANAMARIA PEDERZOLI

AGRAVADO(S) : DENNIS DUART OLIVEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-556903/1999-4. TRT DA 15ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : ADIVAL VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

PROCESSO : AG-AIRR-589832/1999-0. TRT DA 10ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLEBER RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

PROCESSO : AG-AIRR-591091/1999-6. TRT DA 15ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : JESUS MORATO

ADVOGADO : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

PROCESSO : AG-AIRR-594794/1999-4. TRT DA 1ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA F. C. DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. ELSIE MARIA PAIVA OLIVEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-598786/1999-2. TRT DA 15ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

PROCESSO : AG-AIRR-598795/1999-3. TRT DA 15ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S.C. LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : CACILDA DA SILVA CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

PROCESSO : AG-AIRR-602115/1999-9. TRT DA 1ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-602116/1999-2

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ERNANDO BRANDÃO FILHO

ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AG-AIRR-604396/1999-2. TRT DA 8ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA DANTAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

PROCESSO : AG-AIRR-606035/1999-8. TRT DA 2ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARINO ANDREOZZI

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS P. DE SOUZA

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO : DR. BEATRIZ GRIGNA

PROCESSO : AG-AIRR-606036/1999-1. TRT DA 2ª. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : NANJI DE SENNA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO

PROCESSO : AG-AC-607540/1999-8.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ

ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES

AGRAVADO(S) : GERALDA ALCALÁ MONTEL DE LIMA E SILVA E OUTROS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AG-AIRR-404.449/1997.5 - TRT DA 15ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AIRR-405.609/1997.4 - TRT DA 18ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável a subida da Revista quando o Regional não se manifestou acerca da questão nela ventilada. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-415.398/1998.0 - TRT DA 7ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR : DR. PEDRO SABOYA MARTINS

AGRAVADO(S) : MARIA NAZIRA DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. MARIA SOCORRO S. APOLÔNIO RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista que não atende à alínea a do art. 896 da CLT, uma vez que a decisão regional está em sintonia com o Enunciado 95 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-421.293/1998.8 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

AGRAVADO(S) : HILÁRIO GABRIEL DO PRADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-429.430/1998.1 - TRT DA 7ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES

AGRAVADO(S) : FERNANDA LOPES GALDINO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo, para exame da matéria, recebendo a revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (Precedente Jurisprudencial nº 85). Havendo a decisão regional sido proferida em confronto com a referida jurisprudência e tendo a Parte apresentada, nas razões de Revista, divergência jurisprudencial específica, dá-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-434.209/1998.5 - TRT DA 18ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINTSEP

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ALCANCE. Decisão em consonância com o entendimento desta Corte, expresso no Enunciado nº 310. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-434.407/1998.9 - TRT DA 7ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÇADA. Recurso ordinário não conhecido, por tratar-se de feito de alçada. Arguição de violação do art. 5º, LV, não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-440.472/1998.4 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO FENÍCIA S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

AGRAVADO(S) : OSVALDO KLEIN

ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há que se falar em nulidade do acórdão recorrido quando o Órgão jurisdiccional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-442.347/1998.6 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : ROSILENE APARECIDA RAMIRES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP

PROCURADOR : DR. RONIS MAGDALENO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO MÍNIMO. CÔMPUTO DE GRATIFICAÇÃO PARA ATINGIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO. Decisão em que se determina o cômputo de gratificações para atingimento do valor do salário mínimo. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-442.363/1998.0 - TRT DA 2ª. REGIÃO - (AC. 5ª. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI

ADVOGADO : DR. ANSELMO TEIXEIRA PINTO

AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ISNARD GIACOMINI

ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPOUSO SEMANAL. AUTARQUIA. Incidência do disposto na Lei nº 605/49 aos empregados de autarquia. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-442.374/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : MILTON CAETANO DA LUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Matéria fática. PRESCRIÇÃO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. Matérias não questionadas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-442.490/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. SELMA DE MOURA CASTRO
EMBARGADO(A) : CASEMIRO JOSVIK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NÃO TIPIFICADA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-443.163/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA STUCHI MINTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO NOGUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO EM LOCAL DIVERSO DO PROTOCOLO. INTEMPESTIVIDADE. Encerrando-se o expediente forense às 18:00, intempestivo o recurso, pois apresentado às 18:10, em outro local que não o protocolo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-444.020/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
AGRAVADO(S) : VALDECI PEREIRA DA LUZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o reexame da matéria apresentada na revista, implicar revolvimento do conjunto fático probatório dos autos.

PROCESSO : ED-AIRR-444.811/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
EMBARGADO(A) : SIDNEY GAWLIK

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NÃO TIPIFICADA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-445.618/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
EMBARGADO(A) : JOÃO VALDIR ZANDER

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NÃO TIPIFICADA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-447.394/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 447395/1998.3
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CLÁUDIA CONTIJO CORREA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-447.395/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 447394/1998.0
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA GONTIJO CORRÊA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-450.692/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
AGRAVADO(S) : ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO NOGUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. CONFIGURAÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-450.710/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : HILÁRIO XAVIER
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial à compreensão da controvérsia. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento.

PROCESSO : AIRR-453.298/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : OSWALDO FRANCISCO DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Incidência, também, dos Enunciados nºs 126 e 221/TST.

PROCESSO : AIRR-470.660/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o Órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. HORAS EXTRAS - LEI nº 3.999/61 - MÉDICOS - A jurisprudência iterativa desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 53 da SBDI, é no sentido de que a Lei nº 3.999/61 estipula apenas a remuneração mínima para uma jornada de 4 horas e não, a jornada máxima para os médicos. Recurso de Revista, no particular, obstado pelo Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-470.774/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON MACEDO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da regra contida na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-471.871/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VIOLETA F. DACCACHE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 126 E 297/tst. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a Revista pretende discutir matéria fático-probatória e não prequestionada pela decisão regional.

PROCESSO : AIRR-477.827/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ADEMAR WAIKAMP
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DECIDA À LUZ DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL E DE RESOLUÇÕES INTERNAS DA EMPRESA QUE NÃO EXCEDEM A JURISDIÇÃO DO TRT DE ORIGEM. Incabível o Recurso de Revista para análise de matéria decidida pelo Tribunal a quo à luz de legislação estadual e de resoluções internas da empresa que não excedem a jurisdição da Corte de origem. Óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-477.836/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JORGE TIMÓTEO AMÂNCIO
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA E DE NATAL. LEI ESTADUAL. Decisão regional fundamentada em interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limite à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, não é passível de recurso de revista, em face da orientação contida no artigo 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-477.847/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA VIEIRA EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST, E QUE EMPRESTA RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS APOSTADOS COMO LITERALMENTE VIOLADOS. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Merece ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o aresto regional harmoniza-se com notória, atual e iterativa jurisprudência da SDI do TST, além de emprestar razoável interpretação às normas legais indicadas como literalmente violadas. Aplicação dos Enunciados 333 e 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-484.852/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO VARANELLI
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. **DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA**. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-486.440/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que se acolhem unicamente para conferir esclarecimentos à decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-491.526/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARLI PEREIRA GOLIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende destrancar Revista que se baseia em fatos e provas, nos termos do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-491.530/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO LIBERATÓRIO DA QUITAÇÃO. Se as parcelas não constarem do recibo de quitação, realizado de acordo com o art. 477 da CLT, não há óbice a serem questionadas mediante Reclamação Trabalhista, a teor do Enunciado nº 330/TST. **FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO**. Nos autos não existem provas do fechamento da empresa, o que torna impossível a análise dessa questão, uma vez que a esta Corte é vedado o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. **PERÍODO DA ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO A MATÉRIA EM QUESTÃO**, além de ensejar revolvimento do conjunto fático-probatório, não foi prequestionada pelo Tribunal de origem, atraindo a incidência dos Enunciados nº 126 e 297 do TST. **INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE**. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 339/TST, o qual afirma que "o suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT, da Constituição Federal de 1988.". Incidência do art. 896, "a", parte final, da CLT com sua redação vigente à época da interposição da Revista. **DESCONTOS FISCAIS**. Violação da Lei 8541/92. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que não se conhece de Recurso de Revista por violação legal quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei que foi violado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-492.664/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE HIPOLITO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. O Regional manteve a sentença de primeiro grau, que indeferiu a produção de prova testemunhal sob o fundamento de que esta era impertinente à demanda. Decisão em sentido contrário requereria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126. **ENUNCIADO Nº 330. PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS**. Em face da sucinta fundamentação do acórdão revisando, esta Corte não dispõe dos elementos necessários para a análise da suposta contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, pois, para se fazer tal análise, seria necessária a apreciação de aspectos que não foram prequestionados pelo Regional. Incidência dos Enunciados nº 297 e 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-492.665/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende destrancar Revista que se baseia em fatos e provas, nos termos do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-493.150/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO MAGALHÃES MARTINS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo quando não evidenciada a regularidade da representação processual da parte agravante.

PROCESSO : AIRR-503.001/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 503002/1998.9
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALBERTO GOMES DE SÃO MATEUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a sua formação não estão autenticadas, notadamente a certidão de publicação do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-503.098/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 503099/1998.5
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LAIDE NEVES
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não preenche os requisitos legais de admissibilidade o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida de acordo com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta C. Corte, ou que pretenda discutir matéria fático-probatória. Aplicação do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-505.423/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES BORGES
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-508.946/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
PROCURADORA : DRA. DANIELA PINELLA ARBEX
EMBARGADO(A) : DIVINA ANTONIETE
ADVOGADO : DR. ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-513.378/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES LOPES FIGUEIRA E OUTROS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-516.977/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 516978/1998.8
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AELSON DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão regional (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-518.146/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : EDITE LIMA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: FONTE OFICIAL. REPOSITÓRIO AUTORIZADO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO. ENUNCIADO Nº 337/TST. A ausência de menção a fonte oficial ou a repositório oficial, em que teriam sido publicados os arrestos transcritos para demonstração de divergência jurisprudencial, impossibilita provimento ao Agravo de Instrumento interposto, estando correto o r. despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-518.147/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : MARIA MARÇONILA DE MESQUITA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ESPECIFICIDADE DE ARESTOS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE FATOS GERADORES. ENUNCIADO Nº 296/TST. Não prospera Agravo de Instrumento que meramente repete as teses de Recurso de Revista e que não demonstra a identidade de fatos geradores das decisões ditas conflitantes, deixando de especificar tais fatos. Aplica-se ao caso o teor do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-518.149/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. RENATA PICCININI DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214/TST. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. É de ser rejeitado Agravo de Instrumento que não elide a conclusão corretamente adotada pelo egrégio Regional de origem, no sentido de que a decisão recorrida guarda nítido caráter interlocutório e, pois, irrecorrível de imediato, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-519.014/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
AGRAVADO(S) : AMAURI STREL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO - Alegação de ter sido violado o inciso II do art. 5º da Constituição da República, que cuida do princípio da legalidade, porque mandamento genérico não enseja admissão de recurso, consoante entende o Supremo Tribunal Federal (RE-185441-3-SC). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-527.419/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 527420/1999.0
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JURANDIR LEITE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.
É sabido que a função precípua do Tribunal Superior do Trabalho é uniformizar a jurisprudência em âmbito nacional, o que só ocorre após vasta discussão a respeito dos temas suscitados, depois de minuciosa análise de todas as eventuais violações legais e constitucionais a respeito do tema, sendo suficiente a aplicação de Enunciado para afastar essas reiteradas invocações de afronta a dispositivos de lei e da Carta Magna.
Estando em conformidade a decisão do Tribunal "a quo" com a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 172 do TST, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-528.320/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 528321/1999.4
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : BCN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. DEISE GOMES LEONEL GASPARINI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peças essenciais à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-529.843/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CARVALHO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA. Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Aplicação, também, do Enunciado nº 221/TST, por razoável a interpretação das normas legais indicadas como literalmente violadas.

PROCESSO : AIRR-529.844/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULA MARIA DE AZEVEDO ALLEMAND LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA. Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de Acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Aplicação, também, do Enunciado nº 221/TST, por razoável a interpretação das normas legais indicadas como literalmente violadas.

PROCESSO : AIRR-530.871/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERHARD WALTER PETERS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA. Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-530.873/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO VIEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA. Impossível o processamento de Recurso de Revista que pretende a reforma de Acórdão prolatado em consonância com jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Aplicação, também, do Enunciado nº 221/TST, por razoável a interpretação das normas legais indicadas como literalmente violadas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-545.228/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR MEDEIROS DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-547.553/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE FARIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRADO PROVIDO. Diante de um forte indicativo de violação da norma constitucional especificada, e de um possível conflito de teses entre a decisão recorrida e os paradigmas colacionados, deve ser processada a Revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-547.557/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Comprovada pela parte a existência de decisão regional conflitante com o posicionamento adotado pelo acórdão recorrido, há que ser processado o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-552.825/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BESOIRO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : NORBERTO CUERVO HUERGA E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OPOSIÇÃO A PROPÓSITO DE OMISSÃO INEXISTENTE: Não está o juízo obrigado a reportar-se a cada um dos argumentos apresentados pelos litigantes, mormente para refutá-los. Se sua decisão indica com clareza e lógica os fundamentos de fato e de direito que lhe firmaram o convencimento e abrange toda a matéria controvertida, não há margem para que se cogite de omissão caracterizadora de negativa de prestação jurisdicional. Também não há possibilidade de confrontar julgados que, mesmo contemplando idêntico tema, tenham sido preferidos em face de contexto fático distinto.

PROCESSO : ED-AIRR-552.984/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VARIG S.A. VIAÇÃO ÁEREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA CUNHA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MONTEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OPOSIÇÃO A PROPÓSITO DE LACUNA DA QUAL O JULGADO NÃO PADECE - REJEIÇÃO: Devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios que são opostos a pretexto de omissão na qual não incorreu o juízo.

PROCESSO : ED-AIRR-554.123/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DÉBORAH DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE. Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cujas finalidades são subvertidas de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-554.324/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSIAS JÚLIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 PELA LEI FEDERAL Nº 8.030/90. LITISPENDÊNCIA. Reconhecida a litispendência em relação ao IPC de março/90, com base na Lei nº 8.030/90, mas verificando-se que o pedido se funda em Lei Distrital revogada posteriormente à referida lei federal; tem-se como possível a existência de violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-554.329/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RILZA BRITO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 PELA LEI FEDERAL Nº 8.030/90. LITISPENDÊNCIA. Reconhecida a litispendência em relação ao IPC de março/90, com base na Lei nº 8.030/90, mas verificando-se que o pedido se funda em Lei Distrital, revogada posteriormente à referida lei federal; tem-se como possível a existência de violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-554.698/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. PAULO BARRA NETO
AGRAVADO(S) : IONE MACEDO MEDEIROS SALEM
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO - Deve ser dado provimento a agravo de instrumento que desconstitui os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, havendo indício de violação de mandamento constitucional, qual o inciso II do art. 37 da Carta Magna.



PROCESSO : ED-AIRR-554.834/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : ANA CLÁUDIA MARTOS ARRAIS
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA FONSECA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-554.898/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: CONFLITO COM DECISÕES DA SDI/TST. OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI ART. 896, c, DA CLT. Demonstrada a divergência entre a decisão recorrida e jurisprudência da SDI desta Corte, bem como havendo possível violação a literal dispositivo da Lei nº 5.584/70, o Agravo de Instrumento há de ser provido, processando-se, em consequência, o Recurso de Revista obstado.

PROCESSO : AIRR-554.994/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL CONFIGURADA, EM TESE. Constatando-se aparente violação legal, por adotar a decisão recorrida tese contrastante com a literalidade do texto de lei invocado, tem-se que cabe o destrancamento da Revista, para exame de mérito da eventual existência ou não dessa violação. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-556.625/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MAURI NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JESUEL FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-558.823/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COEMSA ANSALDO S.A.
ADVOGADO : DR. AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NÃO TIPIFICADA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões e obscuridades apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-558.931/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR CAMARGO
ADVOGADO : DR. IONE EDILCE DA COSTA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-561.607/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ALTIVO BATISTA DORNELES

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando erro material, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando há necessidade de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-561.623/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : NAURELI TEIXEIRA PILOTTO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARP

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-561.688/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FLÁVIO BARBOSA VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-561.689/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : WALNIR CARRION ACOSTA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.197/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARLI TEREZINHA MACHADO
ADVOGADO : DR. ROBERTO BLOTTA VILLEGAS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-562.203/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS
ADVOGADO : DR. MAURO BRUNO POY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CERVIERI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não se trata da hipótese de decisão desfundamentada, mas contrária aos interesses de uma das partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-562.253/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SALVADOR JOSIEL SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.264/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HAROLDO TOTI
EMBARGADO(A) : JOSÉ HERCULANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MILTON INACIO HEINEN

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.269/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : HÉLCIO ALVES VILELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.275/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SAMAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOCIMAR MONFARDINI
ADVOGADA : DRA. NIVALDA ZANOTTI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.311/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOÃO FABRÍCIO DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MENDINA DE MORAIS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando há necessidade de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-562.325/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RIBEIRO LAGUARDIA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-562.376/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA. ARESTO ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL REGIONAL. A Lei nº 9.756/98, alterando a redação do artigo 896, alínea a, da CLT, impede a aferição da existência de divergência jurisprudencial de aresto oriundo do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-562.381/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ÁTILA GODINHO TORRES
ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.395/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL CONTINENTAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE LUIS MARQUES DA ROSA
ADVOGADA : DRA. TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.403/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARCOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.473/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
EMBARGADO(A) : ADÃO FERNANDO PORTINHO CARPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-564.896/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-566.037/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADEMAR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
ADVOGADO : DR. SIMONE MATTOS DA FONSECA
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL CONFIGURADA. Tendo o Regional examinado detalhadamente os fatos e provas constantes dos autos, necessários ao deslinde da controvérsia, não se vislumbra ofensa aos artigos 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT. Agravo do Reclamante improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-568.448/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MÁRCIO BALTAZAR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-568.500/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : DR. TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HEBER LAVOR MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista, na fase de execução. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-568.502/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ LIBOA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, em não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo por deficiência no traslado de peças essenciais à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272/TST e do item III da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo da Reclamada não conhecido.

PROCESSO : AIRR-568.503/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BRAGA
ADVOGADO : DR. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. PROVIMENTO. Colidindo a decisão recorrida, em tese, com o Enunciado nº 362 do TST que, por seu turno, não conflita com o de nº 95, também desta Corte, tem-se que é de merecer acolhida o Agravo de Instrumento interposto, para processamento do Recurso de Revista obstado.

PROCESSO : AIRR-568.526/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : DEVANI MONFARDINI
ADVOGADO : DR. JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com as peças indispensáveis à aferição da tempestividade e dos outros pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso principal.

PROCESSO : AIRR-568.550/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : ACLÉSIO RANGEL SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO OVÍDIO REIS ALVES DO VALLE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: OFENSA A LITERALIDADE DA LEI. PROVA INEXISTENTE. Não provada a violação à literalidade do art. 9º da Lei nº 8.178/91, sequer sendo invocado dissenso pretoriano, correto o r. despacho denegatório de seguimento de Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-568.847/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE CASTRO COELHO
AGRAVADO(S) : CARLILE DE OLIVEIRA MILHOMEM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PROVIMENTO NEGADO. Inadmissível o destracamento do Recurso de Revista se o acórdão regional não se pronunciou expressamente sobre o dispositivo constitucional apontado como direta e literalmente violado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-568.868/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO LEMOS FALLET E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : RIOCOP - COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - EM LIQUIDAÇÃO E OUTRO
PROCURADOR : DR. HERALDO MOTTA PACCA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. É de ser provido Agravo de Instrumento interposto com o fito de destrancar Recurso de Revista obstado e que demonstra divergência jurisprudencial e possível violação a literal dispositivo de lei federal.

PROCESSO : AIRR-568.907/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ALVES QUINTELA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA
ADVOGADO : DR. ATHOS PEDROSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Conforme disposto no Enunciado nº 333 do TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo dos Reclamantes a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-568.921/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VENÂNCIO DE MENEZES PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ GUEDES F. PINTO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTO DE TURMA DO TST. ART. 896, a, DA CLT. Nos termos da alínea a. do art. 896 consolidado, a decisão trazida a confronto para a demonstração de dissenso pretoriano deve ser da SDI do TST e não de suas Turmas, pelo que não demonstrada a alegada divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-568.941/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ADVOGADO : DR. ANANIAS BISPO CAROBA NETO
AGRAVADO(S) : DONILA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296/TST. Sendo inespecíficos os arestos trazidos à colação, não se identificando de forma exata com a hipótese dos autos, não podem ser adotados como legítimos demonstradores de dissenso pretoriano, aplicando-se o teor do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-569.406/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : OZELITA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, em não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo por deficiência no traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo da Reclamada não conhecido.

PROCESSO : AIRR-569.421/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO DIOMAR OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA
ADVOGADO : DR. ATHOS PEDROSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 333/TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-569.422/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA FORCATO SANDOLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA
ADVOGADO : DR. ATHOS PEDROSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, em não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo por deficiência no traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo dos Reclamantes não conhecido.

PROCESSO : AIRR-569.515/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GALLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para cujos autos não foi trasladada peça considerada obrigatória pelo art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-569.575/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VALIDAMENTE DEMONSTRADA. PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA. Observados os preceitos legais e jurisprudenciais acerca da válida demonstração de dissenso pretoriano, é de ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da alínea a do art. 896 consolidado, com o conseqüente processamento do Recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-569.578/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, em não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo por deficiência no traslado de peças essenciais à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo da Reclamada não conhecido.

PROCESSO : AIRR-569.697/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE FARIAS E SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO. Improperável Agravo de Instrumento formado sem a juntada da certidão de intimação da decisão recorrida, ante a impossibilidade, caso provido o Agravo, de aferição da tempestividade do Recurso obstando. Aplicação do item III da Instrução Normativa no 16 deste TST c/c §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT (Redação dada pela Lei nº 9.756 de 17 de dezembro de 1998). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-569.704/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : NEIR CECILIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DAS NORMAS JURÍDICAS APONTADAS. Não há falar-se em violação literal das normas jurídicas apontadas se a interpretação que lhes emprestou o Regional, além de bastante razoável, também se harmoniza com Súmula de Enunciado do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-569.768/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : ALCINDO FERNANDES BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDIÇÃO ESSENCIAL AO PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PROVA. Improperável Agravo de Instrumento em que não se prova ofensa direta e literal à Constituição Federal, sendo esta condição essencial ao processamento do Recurso de Revista em fase de execução. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-569.856/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FADUL DE ALENCAR E OUTROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DA MATÉRIA E NÃO DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE OFENSA LITERAL E DIRETA À CONSTITUIÇÃO. PROVIMENTO NEGADO. Inadmissível o destrancamento da Revista se o Aresto regional não se pronunciou expressa e meritariamente sobre os dispositivos constitucionais apontados como violados e se o Agravante não logra demonstrar, de forma inequívoca, a indigitada afronta literal e direta.

PROCESSO : AIRR-569.857/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FADUL DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento em que não foi trasladada a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, e que subscreve a minuta, não sendo apresentadas, ademais, cópias das peças essenciais.

PROCESSO : AIRR-573.686/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA SYLAGYI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : ED-AIRR-573.902/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : AIRR-574.256/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELÍCIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IDALINA IVES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL (EDs) E ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.



PROCESSO : AIRR-574.354/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
AGRAVADO(S) : JOÃO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SOLDATI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-577.636/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : R. A. DIAGNÓSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
EMBARGADO(A) : GILTON SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO : DR. VINICIUS MOREIRA MITRE

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Verificada a ocorrência de omissão, há que se acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Autor. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-577.752/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVADO(S) : ALFREDO HENRIQUE COSTA CARLET
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ART. 897, § 1º, DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-580.149/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BOMPREGO BAHIA S.A. (SUCESSORA DA FERNAFELA S.A.)
ADVOGADO : DR. J. A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
EMBARGADO(A) : MÁRIO AMERICANO NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para sanar a omissão apontada pela embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-580.256/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ERCÍLIO MAGNO MARQUES SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. RICARDO MILTON DE BARROS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-581.088/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO
AGRAVADO(S) : CLEMILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO (LEI Nº 8.666/93, ART. 71, § 1º). Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei em torno da matéria trazida a exame. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-582.299/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : DR. AFONSO CEZAR CORADINE
AGRAVADO(S) : NEUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO (LEI Nº 8.666/93, ART. 71, § 1º). Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-583.146/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC
PROCURADOR : DR. ELZA MARIA M. S. DE SOUSA FRANCO
AGRAVADO(S) : VALFIRA BELÉM DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/TST-ITEM III. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem a juntada da certidão de intimação da decisão recorrida, ante a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco cuja comprovação resta impossível. Aplicação do item III da Instrução Normativa 16/TST.

PROCESSO : AIRR-584.108/1999.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADOR : DR. MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ABADIA MARTINS DA SILVA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARTA DO CARMO TAQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266 do TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-584.210/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ARIONE CORREA GAMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO (LEI Nº 8.666/93, ART. 71, § 1º). Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-584.573/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não sendo trazida aos autos divergência jurisprudencial específica, com teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado nº 296. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-584.574/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ROSILEIDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não sendo trazida aos autos divergência jurisprudencial específica, com teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-584.592/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não sendo trazida aos autos divergência jurisprudencial específica, com teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado nº 296. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-584.597/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA GONÇALVES SOBREIRA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não sendo trazida aos autos divergência jurisprudencial específica, com teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-585.197/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : DR. WEDSON JOSÉ PIEROBON
AGRAVADO(S) : CÍCERO MACÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN APARECIDO RUIZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não sendo trazida aos autos divergência jurisprudencial específica, com teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-585.390/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONZAGA MENDES NUNES
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO (LEI Nº 8.666/93, ART. 71, § 1º). Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.



PROCESSO : AIRR-585.524/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ MARIA ESTEVAM
ADVOGADO : DR. APARECIDA SÔNIA DE OLIVEIRA TANGANELI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-585.737/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
ADVOGADO : SANDRA MONIQUE VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento em que não se trasladou a cópia da intimação da decisão agravada, dada a impossibilidade de se aferir a tempestividade da medida. Inteligência do art. 897, § 5o, I, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-585.756/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VICENTE MARQUES BEZERRA
ADVOGADO : DR. VICENTE PEREIRA NETO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não verifica-se qualquer dos vícios insculpidos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-586.837/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA SILVA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DIAS PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. OFENSA LITERAL DE NORMA LEGAL. INOCORRÊNCIA. A violação literal de dispositivo de lei apta a ensejar a interposição do Recurso de Revista deve ser demonstrada de forma inequívoca. Ademais, interpretação razoável emprestada ao preceito também afasta a admissibilidade daquele recurso (Enunciado no 221 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-587.115/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S. A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO CERQUEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.116/1999.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S. A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ENIL RITA DE ARRUDA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.141/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. J. A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : EDSON CARNEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração do embargante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento dos Embargos de Declaração. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-587.153/1999.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ GAVIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS NERI FOLCHINI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-587.220/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO BRAGA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM

ADVOGADO : DR. SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ENUNCIADO Nº 221/TST. Inexistindo prova de ofensa à literalidade da lei, restando razoável a interpretação dada à legislação, improsperável a tentativa de destrancamento do Recurso de Revista, aplicando-se ao caso o Enunciado no 221/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-587.228/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM

ADVOGADO : DR. SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ENUNCIADO 221/TST. Inexistindo prova de ofensa à literalidade da lei, restando razoável a interpretação dada à legislação, improsperável a tentativa de destrancamento do Recurso de Revista, aplicando-se ao caso o Enunciado no 221/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-587.260/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JERONIMO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ENUNCIADO Nº 221/TST. Inexistindo prova de ofensa à literalidade da lei, restando razoável a interpretação dada à legislação, improsperável a tentativa de destrancamento do Recurso de Revista, aplicando-se ao caso o Enunciado no 221/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-587.511/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : EDILAIR DE OLIVEIRA GALDINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO (LEI Nº 8.666/93, ART. 71, § 1º). Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-587.512/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA MATILDE SCHAEFFER ALVES
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI Nº 8.666/93. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de lei federal pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-587.586/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ RUBENS BARBOSA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. GEMINIANO CARDOSO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional não tiver sido objeto de análise explícita pelo douto Juízo de admissibilidade *a quo*. Inteligência do Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-587.618/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO CORREIA SERRA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO CORREIA SERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ESTRANHO À MATÉRIA DECIDIDA PELO REGIONAL. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantida a decisão agravada se o dispositivo constitucional apontado em Revista como violado não guarda qualquer relação com a matéria de fundo decidida pelo Regional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-587.732/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEVERINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. RECURSO DE REVISITA INADMISSÍVEL. ART. 896, a, DA CLT. Improsperável Agravo de Instrumento que não elide despacho denegatório de Recurso de Revista interposto contra decisão regional em consonância com Enunciado do TST, aplicando-se ao caso o teor do art. 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-589.615/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
AGRAVADO(S) : JOSIAS RODRIGUES DE LIMA FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: EXECUÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO DE RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO A LITERAL. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Tipificada nos autos a hipótese prevista pelo § 4º do art. 896 da CLT, com provável violação à literalidade de dispositivo constitucional, é de ser provido o Agravo de Instrumento com o consequente processamento do Recurso de Revista obtado.

PROCESSO : ED-AIRR-589.724/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : HAROLDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não verifica-se qualquer dos vícios insculpidos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-589.772/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AL
ADVOGADO : DR. JOE CAVALCANTE DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS AGUIÑO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento, se a parte não cuidou de demonstrar o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 896 da CLT. Agravo do Reclamado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-589.773/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL DA NORMA CONSTITUCIONAL APONTADA. PROVIMENTO. Diante de indicativos de violação da norma constitucional especificada pela parte, deve ser destrancada Revista cujo seguimento foi denegado, para melhor exame. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-589.879/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 589880/1999.5
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MILTON LOPES FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo por deficiência no traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo do Reclamante não conhecido.]

PROCESSO : AIRR-589.880/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 589879/1999.6
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MILTON LOPES FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não sendo apontada divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado nº 296/TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-591.433/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES
AGRAVADO(S) : GLEDYS PIERRI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NORMANHA SALLES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO NORMANHA SALLES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Consoante o § 2º do art. 896 da CLT, e o Enunciado no 266 do TST, a admissibilidade do Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende da demonstração inequívoca de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-591.454/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 591455/1999.4
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VALDENI FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com as peças indispensáveis à aferição da tempestividade e dos outros pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso principal.

PROCESSO : AIRR-591.455/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 591454/1999.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
AGRAVADO(S) : VALDENI FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com as peças indispensáveis à aferição da tempestividade e dos outros pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso principal.

PROCESSO : AIRR-592.934/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARILDA BITTENCOURT DE MARCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do acórdão regional, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-593.248/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S) : JASSON DE ALMEIDA SENA
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REGIME DIVERSOS. Ante possível violação ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, há que ser processado o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-593.289/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
AGRAVADO(S) : RENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL DA NORMA CONSTITUCIONAL ESPECIFICADA. PROVIMENTO. Diante de indicativos de violação da norma constitucional apontada pela parte, deve ser destrancada Revista cujo seguimento foi denegado, para melhor exame. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-594.299/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JORGE MITRE JOSÉ CUSSA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: SUCESSÃO. COISA JULGADA. PRECATÓRIOS. COISA JULGADA. Prospera o Agravo de Instrumento interposto para destrancar Recurso de Revista obstando quando demonstrado que a coisa julgada não atinge a Agravante e que, destarte, o meio pelo qual deve-se processar a execução não transitou em julgado, sendo que o até então adotado possivelmente ofende o art. 100 da Lei Maior. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-594.302/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HITLER LITAIF

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: VALORAÇÃO DA PROVA. DESCABIMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Descabe Recurso de Revista que pretende a reapreciação da prova produzida, ainda que sob o título de apreciação dos critérios de valoração probatória, visto que o resultado prático dessa investigação seria, em caso positivo, o de nova apreciação da prova, impossível em sede extraordinária. Agravo de Instrumento não-provido.

PROCESSO : ED-AIRR-594.393/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : RUTH GOMES
ADVOGADA : DRA. ANÉSIA FERRARI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-594.515/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : ALCIONE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DO INAMPS. JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST, mormente quando vislumbra-se ausência de prequestionamento acerca da matéria devolvida (aplic. En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-594.522/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA MAURA PEREIRA DELFIAK E OUTRO
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DAS NORMAS JURÍDICAS APONTADAS. Não há falar-se em violação literal das normas jurídicas apontadas se a interpretação que lhes emprestou o Regional, além de bastante razoável, também se harmoniza com Súmula de Enunciado do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-594.529/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : JOELCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETTI A. A. DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido. Incide, ainda, o Enunciado nº 297 desta Casa.

PROCESSO : AIRR-594.555/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RONALDO ROSA ROSSI
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. OSNY G. TAVARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PROVA. Insuficiente a mera alegação de violação à literalidade de dispositivo legal e constitucional para que seja processado o Recurso de Revista, restando inservível para demonstrar o contrário Agravo de Instrumento que, igualmente, deixa de apontar sequer divergência jurisprudencial a ilustrar a tese defendida. Agravo de Instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-594.572/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : DORIO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI Nº 8.666/93. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de lei federal pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-594.573/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. FABIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ZILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARESTOS PARADIGMAS INESPECÍFICOS E INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL EMPRESTADA À NORMA APONTADA COMO VIOLADA. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantida a decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista, se no bojo deste foram colacionados modelos de julgados inespecíficos, impróprios para o cotejo, e, também, se no Acórdão recorrida emprestou-se interpretação razoável ao texto de lei indicado como afrontado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-594.818/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA ROSA FLORÊNCIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-594.819/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OLANDINA BORGES BENTO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. (ART. 46, DA LEI Nº 8.451/92). INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-594.837/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA UBERABA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO PROVADA. ENUNCIADO Nº 337, II, DO TST. Improperável Agravo de Instrumento incapaz de elidir a conclusão do r. despacho agravado, visto que não há demonstração válida de divergência jurisprudencial, tanto pela ausência de transcrição dos arestos invocados, como pela ausência de especificidade dos mesmos. Aplicação do Enunciado nº 337, II, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-594.839/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO PROVADA. ENUNCIADOS Nºs 297 e 337, II, DO TST. Improperável Agravo de Instrumento incapaz de elidir a conclusão do r. despacho agravado, visto que a matéria objeto de Recurso de Revista está preclusa, não tendo sido prequestionada junto ao egrégio Regional originário, e porque não há demonstração válida de divergência jurisprudencial, tanto pela ausência de transcrição dos arestos invocados, como pela ausência de especificidade dos mesmos. Aplicação dos Enunciados nºs 297 e 337, II, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-594.856/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FIALHO ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-594.936/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ARMÍNIO RICARDO DE ASSIS BRAVO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DUARTE MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo por deficiência no traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo da Reclamada não conhecido.

PROCESSO : AIRR-595.195/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DIAS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 333-TST - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-595.205/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO BELISÁRIO PINTO
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARESTOS PARADIGMAS INESPECÍFICOS. A especificidade dos arestos se caracteriza ante a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses. Em não havendo esses dois pressupostos simultaneamente, o Recurso de Revista esbarra no óbice do Enunciado no 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-595.258/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PERCI ZILLI BERTOLINI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE A. GUALAZZI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL ESTRIBADA SIMULTANEAMENTE EM QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO. Se o Acórdão regional escora-se tanto em argumentos de fato como em argumentos de direito, não se conhece do Recurso de Revista por violação literal, porque a decisão se manteria pelo outro fundamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-595.286/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES JACINTO
ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A especificidade dos Arestos se caracteriza quando há igualdade de fatos e desigualdade de teses. Ocorrendo esses dois pressupostos simultaneamente, é de ser determinado o processamento da Revista, inaplicando-se o Enunciado no 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-595.287/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO G. PERRONE JR.
AGRAVADO(S) : CIRCE SIMERMAM GELLACIC E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. DESCARACTERIZAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, quando supedaneado no art. 896, e, da CLT, depende essencialmente da demonstração inequívoca da violação frontal do texto legal apontado. Ademais, interpretação razoável do preceito também afasta sua admissibilidade (Enunciado no 221 do TST). E, por último, se a análise da questão depender de matéria fática, com mais razão a não-incidência daquela norma.

PROCESSO : AIRR-595.549/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-597.378/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : TALES BANHATO
ADVOGADO : DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-597.982/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ABRAÃO ALVES MELO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-598.189/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO PERPÉTUO FANHANE
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-598.751/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 598752/1999.4
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA DANIEL
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA: Agravo de instrumento. Admissibilidade. Dá-se provimento ao agravo de instrumento que consegue razoavelmente infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-598.752/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 598751/1999.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA DANIEL
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-598.998/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SILVÂNIO TADEU DE MELO
ADVOGADA : DRA. ELIANE DANDARO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEGISLAÇÃO SALARIAL FEDERAL. APLICAÇÃO. PRECEDENTE 100/SDI. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-600.067/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
AGRAVADO(S) : FILOMENA FRANCISCA PINHEIRO NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. Improperável o Agravo de Instrumento carente de certidão de intimação da decisão recorrida, ante a impossibilidade de aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, I, e § 7º, da CLT. Agravo de Instrumento não-conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-600.380/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOANES PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.383/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FERNANDO MONTINI DA SILVA XAVIER
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-600.416/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LAURA DE ANDRADE SODRÉ
AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-600.423/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : OSVALDO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-600.424/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : MARISTELA GOMES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-600.489/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JANICE SANTANA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-600.518/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AURORA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelos embargantes, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-601.303/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ALTAIR NUNES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.315/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ XAVIER DUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não verifica-se qualquer dos vícios insculpidos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.433/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : VALMIR DANIEL HIGINO
ADVOGADO : DR. HOMERO SILVA



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não verifica-se qualquer dos vícios insculpidos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.448/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : FÁBIO SERAFIM DERENZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.547/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.551/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ALCEU GLINKA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não verifica-se qualquer dos vícios insculpidos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.558/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ANA LÚCIA QUEIROZ CAPPOLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES INEXISTENTES. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : AG-AIRR-601.736/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 601737/1999.1
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ
AGRAVADO(S) : LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

PROCESSO : ED-AIRR-601.905/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ FRANCISCO MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-601.908/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
EMBARGADO(A) : WANDERLEY PEREIRA DO COUTO LIMA
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-601.914/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ISMAEL CARNEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO NÃO TIPIFICADA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.929/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DA LUZ STEINMETZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.942/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : VAISMAR JOSÉ XAVIER
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.960/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LENICE MARIA MULLER SEHN
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-602.028/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI ANTÔNIO GUSTMANN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL. NÃO CABIMENTO. Após o advento da Lei nº 9.756/98, somente divergência entre Tribunais - o que inoocorre, na espécie - enseja processamento e conhecimento de recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.185/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HOEPCKE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NEILOR SCHMITZ
AGRAVADO(S) : ALEXEI MARTINS PINTO
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE GERÊNCIA. ART. 62 DA CLT. Apesar da confissão do Reclamante de que exercia cargo de gerência, o Regional entendeu que ele não preenchia os requisitos do art. 62 da CLT. Impossibilidade de reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-602.681/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOAB HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO HOLANDA DE BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. ARESTO ORIGINÁRIO DE TURMA DO TST. IMPRESTABILIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Merece ser mantida a decisão que nega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o acórdão regional decidiu em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST. Por inteligência da parte final da alínea a do art. 896, da CLT, afigura-se inservível, para fim de demonstração de eventual divergência jurisprudencial, a indicação de aresto originário de Turma do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.836/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MENDES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADA : DRA. OTHÍLIA BAPTISTA M DE SAMPAIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E ARESTOS PARADIGMAS INESPECÍFICOS. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantida a decisão denegatória de seguimento do Recurso de Revista se os dispositivos nesse Apelo apontados como violados não restaram prequestionados perante o Regional, e se os paradigmas colacionados, mercê da sua inespecificidade, afiguram-se imprestáveis para o cotejo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.842/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com as peças indispensáveis à aferição da tempestividade e dos outros pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso principal.

PROCESSO : AIRR-602.843/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUCIANO BELMIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 126 e 337 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.847/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA BELÚCIO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO AGRÍCOLA ALCIDES BEGA E OUTROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-602.848/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROSALVO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO JOSÉ DE UBARANA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-602.849/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO
AGRAVADO(S) : EDSON PRIMO VAZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, em não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo por deficiência no traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da clt e item III da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo da Reclamada não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.852/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA FILHO
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM SANTOS GAZELL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ SUPERADA PELA ITERATIVA, ATUAL E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. É inaplicável o art. 13 do CPC para a regularização do mandato, na fase recursal. (Precedente nº 149 da egrégia SBDI-1). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.853/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WAGNER SCOLARI
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo do Banco-Reclamado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.863/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MILANI
AGRAVADO(S) : JOÃO LEOPOLDINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA/TST Nº 16, ITEM III. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem a juntada da certidão de intimação da decisão recorrida, ante a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco cuja comprovação resta impossível. Aplicação do item III da Instrução Normativa nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-602.986/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATO
PROCURADOR : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
AGRAVADO(S) : CLAUDINO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA/TST nº 16, ITEM III. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem a juntada da certidão de intimação da decisão recorrida, ante a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco cuja comprovação resta impossível. Aplicação do item III da Instrução Normativa 16/TST.

PROCESSO : AIRR-602.988/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA CARNEIRO LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL OU TOTAL. MATÉRIA JURISPRUDENCIAL. DISSENSO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO. Tratando-se a discussão acerca de ser a prescrição total ou parcial própria de interpretação jurisprudencial, in casu, bem como não tendo a parte trazido arestos válidos à demonstração de dissenso pretoriano, não pode ser provido o Agravo de Instrumento, mantendo-se, de consequência, o r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-603.083/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARMANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARTINS ROMÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.085/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES CAMPION
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CARCANHOLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-603.087/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADILSON FERREIRA
ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : NALU UCHOAS DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na IN nº 3/93 do TST, inciso II, alínea b, são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Recurso Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.092/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTONIO COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA/TST Nº 16, ITEM III. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem a juntada da certidão de intimação da decisão recorrida, ante a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco cuja comprovação resta impossível. Aplicação do item III da Instrução Normativa 16/TST.

PROCESSO : AIRR-603.093/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. É de ser provido Agravo de Instrumento através do qual fica demonstrada a existência, nos autos, de instrumento procuratório outorgando poderes *ad judicium* ao subscritor das razões de Recurso de Revista obstado e que, portanto, não sendo inexistente, deve ser objeto de regular processamento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-603.702/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS OREFICE
ADVOGADO : DR. RONALD METIDIERI NOVAES
AGRAVADO(S) : RILDO MARQUES VIANA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
AGRAVADO(S) : COPACOL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ONILDA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.706/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SANTOS GUERRA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS CARCANHOLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA/TST Nº 16, ITEM III. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem a juntada da certidão de intimação da decisão recorrida, ante a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco cuja comprovação resta impossível. Aplicação do item III da Instrução Normativa 16/TST.



PROCESSO : AIRR-603.707/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO GASTÃO
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA/TST Nº 16, ITEM III. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem a juntada da certidão de intimação da decisão recorrida, ante a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco cuja comprovação resta impossível. Aplicação do item III da Instrução Normativa 16/TST.

PROCESSO : AIRR-603.708/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WANDERSON CRISTIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. VANDERLEI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-603.710/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES
AGRAVADO(S) : CLÓVIS GARCIA VENÉRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópias sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-603.716/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNO DE REVEZAMENTO. INTERVALOS - Decisão em consonância com a jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado nº 360. Inteligência do art. 896, a, in fine, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.718/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARISTANI TERESINHA SALAPATA FRAIBERG E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE TAUBATÉ
ADVOGADO : DR. MÁRIO CELSO DE ALMEIDA COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que pretende, pela via de Recurso de Revista, discutir decisão proferida em consonância com a jurisprudência atual e iterativa da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST.

PROCESSO : AIRR-603.721/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDIR RUBENS BERTOLINO
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA ULTRAPASSADA POR SÚMULA DE ENUNCIADO DO TST. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista por meio do qual se busca rediscutir matéria ultrapassada por Súmula de Enunciado do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.722/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KARSOKAS
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA SIMIONATO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MARIA VIRGÍNIA BELLO J. BENTO VIDAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.727/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA CANALLI DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Decisão em consonância com Enunciado da Súmula. Art. 896, a, parte final, da CLT. Inviabilidade do Recurso de Revista. Enunciado 342/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.728/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WILSON ANTÔNIO GAIGHER
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : ERMETO S. A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.022/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na IN nº 3/93 do TST, inciso II, alínea b, são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Recurso Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.023/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DOS SANTOS MELO CARAVANA
ADVOGADO : DR. ALZIRA MARIA PESSÔA VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. Não pode ser provido Agravo de Instrumento em que a parte, na tentativa de vencer que o ônus da prova é matéria discutível em sede de Recurso de Revista, pretende, em verdade, discutir o conjunto fático-probatório inserto aos autos.

PROCESSO : AIRR-604.033/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.034/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GARIMOSAL CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo, conforme disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.041/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS PROVENIENTES DE TURMAS DO TST. ART. 896, ALÍNEA a, DA CLT. Improperável Agravo de Instrumento que não logra demonstrar a legitimidade dos arrestos trazidos à colação para ilustrar o dissenso pretoriano invocado, tratando-se de decisões provenientes de Turmas do TST e não de sua Seção de Dissídios Individuais, nos termos da alínea a do art. 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-604.046/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA YOKO FUJISSAWA
AGRAVADO(S) : DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS TADEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com peça essencial para a averiguação do preenchimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-604.051/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BUONO FILHO
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO E NÃO APRECIADA MERITORIAMENTE PELO REGIONAL. Merece ser mantida a decisão que nega seguimento a Recurso de Revista por meio do qual pretende a parte discutir matéria não oportunamente argüida em sede de Recurso Ordinário e, por conseguinte, não apreciada meritariamente pelo Regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.107/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com peça essencial para a averiguação do preenchimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-604.115/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARISA SILVIA MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento não instruído com peça essencial para a averiguação do preenchimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-604.404/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON CAVALCANTI DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a atuação e o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Decisão em aparente contrariedade a enunciado desta Corte. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-604.769/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO PUGLIESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É de ser provido Agravo de Instrumento que demonstra provável violação à literalidade do art. 93, IX, da Constituição Federal, pelo egrégio Regional de origem.

PROCESSO : AIRR-604.774/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com Enunciado desta Corte. Aplicação do art. 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.775/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÍLO SILVANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEIVA RITA DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com Enunciado desta Corte. Aplicação do art. 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.783/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
AGRAVADO(S) : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA DE CAMARGO BINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO-TST Nº 221. Razoável aplicação de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade da Revista. Agravo do Sindicato a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.784/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.792/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WAGNER ROGÉRIO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbiu velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.794/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : WAGNER EIJI KIMURA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbiu velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.797/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CIAN - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : JOSÉILTON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbiu velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.466/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
ADVOGADO : DR. HÉLBIO PALMEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A TEXTO CONSTITUCIONAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. Improcedível Agravo de Instrumento que não elide a correta conclusão adotada pelo r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, no sentido de que, não apontado texto constitucional direta e literalmente violado, em fase de execução, não se admite Recurso de Revista, aplicando-se ao caso o teor do art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266/TST.

PROCESSO : AIRR-605.469/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
AGRAVADO(S) : NELSON BATISTA ARAGÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Incidência também da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.470/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DO PRADO FRANCO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BERNARDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.474/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WAGNER RAMOS
ADVOGADO : DR. FLAVIO B RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUSA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbiu velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.476/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : HÉLIO SHIGUENORI SACAGAMI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, dos Enunciados nºs 221 e 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.477/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS SFORÇA
ADVOGADO : DR. ADEMIR SPERONI
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO CELSO BÉLFIA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbiu velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-605.480/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TAVARES
ADVOGADO : DR. ADRIANO GUEDES LAIMER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.482/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WALTER BITENCOURT
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS EMANADOS DO MESMO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, ALÍNEA "A", DA CLT. Improspéravel Agravo de Instrumento fundamentado em alegação de dissenso pretoriano ilustrado com arestos do mesmo Regional, aplicando-se ao caso o teor do art. 896, a, da CLT, alterado pela Lei nº 7.956/98.

PROCESSO : AIRR-605.484/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
ADVOGADO : DR. FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS LORÊNCIO
AGRAVADO(S) : KÁTIA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.491/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.493/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PINHO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.494/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : EDITE BARROS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS EMANADOS DO MESMO REGIONAL OU DE TURMA DO TST. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, ALÍNEA "A", DA CLT. Improspéravel Agravo de Instrumento fundamentado em alegação de dissenso pretoriano ilustrado com arestos do mesmo Regional, ou de Turma desta Corte, aplicando-se ao caso o teor do art. 896, a, da CLT, alterado pela Lei 7.956/98.

PROCESSO : AIRR-605.497/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DAMASCENO REGO
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO PALMEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.498/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : RONALDO AZEVEDO DOURADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.599/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIA MORAES DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEGAL OU DISSENSO DE JULGADOS. Não se manda processar recurso de revista interposto contra decisão proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI/TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.629/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES VENTURI
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEGISLAÇÃO SALARIAL FEDERAL. APLICAÇÃO. PRECEDENTE 100/SDI. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.762/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GILMAR ELÓI DOURADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.818/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC
ADVOGADA : DRA. SALETE PINOTTI MOLLERI
AGRAVADO(S) : OSMAR SEBASTIÃO GOMES
ADVOGADO : DR. HENRI XAVIER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA E LITERAL À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.831/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESPECIALIDADES QUÍMICAS PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ADILSON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR VIEIRA PRINCE
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.837/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NÍVEA DE ABREU E SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR TOPPEL KEMPINSKI
AGRAVADO(S) : AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDREA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.848/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MLFC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDDIE AIRES XAVIER
ADVOGADO : DR. MARIA TEODORA TAVARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não cabe revolver-se fatos e provas em instância reservada ao questionamento legal. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.850/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : CARLOS JÚNIO MARIANO DIAS CORREIA
ADVOGADO : DR. ROBSON CARVALHO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Incabível recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição se não demonstrada violação direta e inequívoca à Constituição da República. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-605.853/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.855/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEAGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : WILLIAN RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO : DR. CLAISSON SOUZA BRAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.856/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DILY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.860/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO DE PAULA FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.861/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO FREIRE MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.921/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : LUCINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.922/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ALCIDES SINFÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM DISCREPÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Manda-se processar recurso de revista interposto contra decisão destoante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-605.927/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA MARLI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.975/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : OSMAR BENINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.976/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ BOFF
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOGUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.977/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO LEONARDI AYALA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Julgado decorrente de interpretação e aplicação de norma prevista em legislação de âmbito estadual, cuja aplicação não excede os limites da jurisdição do Regional (art. 896, b, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.980/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARISA HELENA DIAS ALVES
ADVOGADO : DR. ROGERIO CALAFATI MOYSES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.981/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUÍS SAVI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL DA SDI/TST. ENUNCIADO 333/TST. Improperável Agravo de Instrumento que não logra demonstrar equívoco do r. despacho agravado, quando denega seguimento a Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado no 333, desta Corte.

PROCESSO : AIRR-605.983/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MERIDIONAL ARTES GRÁFICAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ÊNIO BATISTA ANTUNES
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.984/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BARBOSA RESTANO
ADVOGADA : DRA. MARISE HELENA LAUX

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.005/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. EDILSO DA SILVA VALENTE
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA VANDICK LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-606.138/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : TARCISO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-606.142/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSLÚZIO FÉLIX FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA (EN. 304/TST). EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.379/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALMY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. IRAPOAN JOSE SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-606.533/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARISTELA LANG PÁDUA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 333 do TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo da Reclamante a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.826/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ENERGEN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : DR. CHRISTIANE DE GODOY MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ CASTELO MACHADO
ADVOGADO : DR. CLAUDINO S. ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO nº 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade dos dispositivos constitucionais invocados, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.867/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ LOPES RICO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.271/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RAIMUNDO ALVES DOS REIS
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, a procuração do agravante, peça indispensável à aferição da regularidade de representação da empresa reclamada, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.272/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
AGRAVADO(S) : JOÃO NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.273/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determino a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ENUNCIADO 85/TST. Caracterizada a contrariedade entre a v. decisão regional e o Enunciado 85 dessa Corte Superior, manda-se processar a revista, nos termos da alínea a do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-608.283/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ELMA MARIA DO COUTO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - 1) INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. Não há falar em deserção do recurso ordinário ou do recurso de revista, relativamente a custas e depósito recursal, quando os comprovantes de recolhimentos trasladados para os autos demonstram exatamente o contrário, como *in casu*. 2) SUCESSÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.289/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BAÍA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. COISA JULGADA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.291/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALEXANDRE PREMAZZI CILENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO
AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA VIANNA PACHITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE PROVA. NÃO OCORRÊNCIA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada a violação legal apontada, bem como quando não caracterizada a divergência pretoriana suscitada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.294/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MANSUR BRANDÃO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.177/91. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.296/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DINIZ
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.407/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo quando peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT e IN nº 16/99, item III, dessa Corte Superior, não estiverem devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.414/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 609415/1999.0
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CP'IM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ADELSON DALFRE GOMES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-609.415/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 609414/1999.6

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : ADELSON DALTRIO GOMES

ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DAS HORAS EXTRAS VINCENDAS - CONTINUIDADE NO EMPREGO - DIFERENÇAS DE SOBRELABOR NOTURNO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - MATÉRIA FÁTICA. 1) Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. 2) Incabível recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.419/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : VANDA SANTINA TIMÓTEO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À SUA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-609.425/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

AGRAVADO(S) : DURVAL FAVERO

ADVOGADO : DR. ROMILDO COUTO RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.427/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MAIA ROMEIRO

ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.428/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA

AGRAVADO(S) : MARIVALDO CASTELO BRANCO DE MELO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO E AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for traladada para os autos peça essencial à sua instrução ou formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT. Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X, do TST. Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.432/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : UILSON DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-609.433/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. ANTONIO BIANCHINI NETO

AGRAVADO(S) : CÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais ao deslinde da controvérsia (En. 272/TST). O não cumprimento das determinações do §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215/63 e do art. 37, parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (En. 164/TST). Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.434/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : JATOMIX CONCRETO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : NORIVALDO ARRUDA SILVA

ADVOGADA : DRA. ELIANE BRANT ROCHA TAVARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista visa tão-somente o reexame de matéria fática. Pertinência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-609.435/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : WÂNIA MARA MAGALHÃES

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-609.436/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGELISTA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIOS ALVES

AGRAVADO(S) : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ARISTIDES CABRAL DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO E AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for traladada para os autos peça essencial à sua instrução ou formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT. Instrução Normativa nº 16/98, itens IX e X, do TST. Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.437/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : SUZANE GONÇALVES ARAÚJO

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EUSTAQUIO DE SOUZA COSTA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo quando as peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT e IN nº 16/99, item III, dessa Corte Superior, não estiverem devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.438/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA SANTA MARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ADRIANE PITTIGLIANI

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ NUNES MEDEIROS E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO E AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for traladada para os autos peça essencial à sua instrução ou formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT. Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X, do TST. Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.440/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

AGRAVADO(S) : VILMA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-609.460/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : WALTER DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.789/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : ED RICARDO BROSSI

ADVOGADO : DR. VALDEMIR PIRES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ITAP S.A.

ADVOGADO : DR. JACOB TIMONER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não traladada a certidão de publicação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.790/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : ADORO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. AUREA MOSCATINI

AGRAVADO(S) : ALBERTO DURVALINO

ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.



PROCESSO : AIRR-609.794/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CELSO BIERRENBACH DE CASTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ ZANELLA
AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. RUI SANTINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do acórdão regional, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.795/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IVANILDO NAVARRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM EN. 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.796/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IRIA GAJARDONI FERNANDES
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-609.797/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
AGRAVADO(S) : HILDA MOORY YAGUINUMA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO FRATINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-609.800/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.801/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE PAULA BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CÍCERO GONÇALVES SIMÕES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL (EN. 333/TST). Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.803/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ARRAIS DE ABREU
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.804/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍSA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - HORAS EXTRAS - REGISTRO DE HORÁRIO - INVALIDADE. A demonstração de possível violação legal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-609.806/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARCIA BESSA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-609.808/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266. do C. TST. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-609.809/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do acórdão regional, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.812/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. DARLEI FAUSTINO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : DENIS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VANDER SILVANO CORREA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-609.855/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SATURNINO DE BRITO
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do acórdão regional, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.994/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : MÔNICA LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MAURO ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.997/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO LORENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.061/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GELSON GOMES
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO F. JUNTOLLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias, essenciais à formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).



PROCESSO : AIRR-610.062/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR JOSÉ NEY H. G. DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ONOFRE CORREA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, itens IX e X, do TST.

PROCESSO : AIRR-610.067/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOVELINO SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, itens IX e X, do TST.

PROCESSO : AIRR-610.068/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES SILVA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL TEIXEIRA MALTA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo quando as peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT e IN nº 16/99, item III, dessa Corte Superior, não estiverem devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.151/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : HELENICE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÕES DE TURMAS DO TST. DECISÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A divergência jurisprudencial de que trata a alínea a do art. 896 consolidado somente é válida em se tratando de decisões preferidas por Turmas dos Tribunais Regionais e pela SDI do TST, restando inoperantes arestos de origem de Turmas do TST ou de origem de Tribunal de Justiça estadual. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-RR-326.693/1996.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MISAEL FRANCISCO VIEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIANE J. TORTORELLO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para fixar o valor da condenação no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ED-RR-333.050/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ERALDO VILMAR HANSAUL
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MATOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-335.890/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ STORINO
ADVOGADO : DR. ELIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido constante na petição de fls. 330/1; à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos para associação por contrariedade ao Enunciado 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos referidos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Decisão em consonância com Enunciado deste Tribunal, em estrita observância ao que dispõe o art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Revista não conhecida. **DESCONTOS A TÍTULO ASSOCIAÇÃO**. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Enunciado nº 342/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-339.668/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : ALOIS VICENTE KOBESINSKI
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão.

PROCESSO : ED-RR-339.766/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALBARI ÁLVARO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : RR-343.063/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SANTILHO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. A aposentadoria voluntária do empregado importa no rompimento do contrato de trabalho, tornando indevida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS referentes ao período contratual anterior à jubilação quando o empregado continua trabalhando na empresa. **REAJUSTE SALARIAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REVOGAÇÃO POR LEI POSTERIOR**. A Lei nº 8.030/90 tornou insubsistente a norma coletiva que previa os reajustes pelo IPC ao regular inteiramente a política salarial e revogar, em seu artigo 14, todas as disposições em contrário, incluindo, assim, as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-343.167/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ MARCHETTI FILHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : RR-343.583/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DANIEL SOUZA
ADVOGADO : DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto à multa de 40% do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à Revista da Reclamada, conhecê-la por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.

EMENTA: I - REVISTA DO RECLAMANTE. MULTA DE 40% DO FGTS. Se a dispensa do empregado ocorreu em período anterior ao advento da atual Carta Magna, e tendo sido paga a multa de 10%, incidente sobre os depósitos do FGTS, com base na legislação em vigor à época (Lei nº 5.107/66), não há direito ao pagamento da diferença de 30% sobre os depósitos relativos ao FGTS quando da segunda rescisão contratual pela empresa sucessora. Revista conhecida e desprovida. II - REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTECEDENTES E/OU SUBSEQÜENTES À JORNADA DIÁRIA. "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Indevido O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO.(S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE. COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)" (O rienteação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-346.287/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Inviável o conhecimento da Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo de lei (Enunciado 296/TST) ou o fato de a apontada violação de dispositivo da Constituição não ter sido analisada no v. acórdão recorrido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da Eg. SDI, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 59, inviável o conhecimento do Recurso de Revista, a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º da CLT e o Enunciado 333/TST. **IPC DE MARÇO DE 1990**. A matéria já está pacificada no Enunciado nº 315/TST no sentido de que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, para correção dos salários, porque o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-347.649/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP e do IPC referidos e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O TST firmou o seu entendimento no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Item nº 59 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais e Enunciado nº 315. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-349.244/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUCIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SANDRA ESPINOSA SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO CARILAU GALLO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O conhecimento da Revista está adstrito ao preenchimento de certos requisitos, dentre eles a especificidade dos arestos apresentados à colação. A sua não observância importa em não conhecimento da Revista. Incidência do Enunciado 296/TST. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-350.773/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JORGE LUÍS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MONTEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA NAVARRO DE A. DE CERQUEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA NERY OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as gorjetas devem se incluir no cálculo das diferenças das férias, 13% salário, depósito do FGTS e multa de 40%.

EMENTA: GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUS-SÕES. "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado." (En. 354/TST). Assim devem repercutir nas diferenças de férias, gratificações natalinas, depósito do FGTS e multa de 40%. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-351.805/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
RECORRIDO(S) : EMBEL - EMPRESA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ZANINI PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada 1) não revelar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que a ensejaram (Enunciado 296/TST), 2) não abordar todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido (Enunciado 23/TST) e 3) não indicar a fonte ou repositório autorizado de publicação (Enunciado 337, item 1, do TST). Também não se conhece de Revista quando a matéria recorrida não tiver sido prequestionada no v. acórdão regional (Enunciado 297/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-352.008/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO CELESTE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao PIS e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade das verbas da condenação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - NÃO CADASTRAMENTO NO PIS. Se o Reclamante somente veio a obter o reconhecimento de seu vínculo de emprego com o Reclamado por força de sentença, não estando, por esse motivo, cadastrado no PIS, compete ao Reclamado indenizá-lo pelo prejuízo sofrido. **DESCONTOS FISCAIS.** A retenção do Imposto de Renda deve incidir sobre todo o valor dos rendimentos pagos em decorrência da condenação, conforme dispõem o art. 46 da Lei nº 8.541/92 e o art. 2º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-353.444/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIVALDO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ FERRAZ MICHELIM

DECISÃO: à unanimidade, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários.

EMENTA: DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. A jurisprudência iterativa da Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que os descontos legais, contribuição previdenciária e imposto de renda, decorrentes de sentenças trabalhistas, são devidos, com base no Provimento CGJT nº 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 32). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.445/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MAXIMINO ALVES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional noturno por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno.
EMENTA: HORÁRIO NOTURNO. Noturno é o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte (§ 2º do art. 73/CLT). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-353.450/1997.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA PREMULI MACHADO
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas vencidas até 25/01/91.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ART. 7º, INCISO XXIX, ALÍNEA "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O termo inicial para efeito de contagem do prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal é a data do ajuizamento da ação trabalhista e não a lesão do direito, como entendeu o Tribunal Regional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.537/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANDRÉA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A matéria está pacificada no âmbito da SDI desta c. Corte, no sentido de que os efeitos da dispensa somente se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio, já que ainda vigorava o contrato de trabalho. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Item nº 135 da Orientação Jurisprudencial da SDI. **REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91.** A apreciação da matéria sob o enfoque pretendido pelo Recorrente implica o reexame de fatos e provas, procedimento vedado a esta c. Corte. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-353.585/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RUTE LIONES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. HÉLIDA MENDONÇA BRESSAN

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - período anterior a junho de 1988 por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras anteriores a junho de 1988 e seus reflexos.
EMENTA: HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O art. 74, § 2º da CLT não dispõe sobre o ônus da prova, mas sobre norma de fiscalização de registro de entrada e saída dos empregados. Para que haja inversão do ônus da prova, mister se faz que o empregado requeira na inicial, a juntada dos cartões de ponto, que o juiz determine a apresentação e que o empregador se recuse em exibi-los. A não juntada dos cartões de ponto, sem que tenha havido determinação judicial, não tem o condão, por si só, de deferir o pagamento de horas extras. Neste mesmo diapasão são os termos do verbete sumular nº 338 deste Tribunal. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-355.607/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADELAR BARBOSA DE GODOIS
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de hora extra incidente sobre as horas regularmente compensadas e para determinar que não sejam considerados, no cômputo das horas extras, os cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada contratual, a cada registro de horário, desde que não excedidos.

EMENTA: ADICIONAL DE HORA EXTRA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. HORAS EXTRAS. Trabalho extraordinário não invalida, por si só, o regime de compensação de horário regularmente ajustado. **HORAS EXTRAS. CÔMPUTO MINUTO A MINUTO.** Exclusão de cinco minutos anteriores e posteriores à jornada contratual, a cada registro de horário, desde que não excedidos. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-357.000/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDSON JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CELESC. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. O adicional introduzido pelo art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988 equivale à gratificação de 50% assegurada na cláusula coletiva em percentual maior, porque idênticos o seu fato gerador e a sua finalidade. O pagamento cumulativo desses abonos importaria *bis in idem*. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-357.333/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA EFIGÊNIA II
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS MACHADO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA TENCZUK

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, além de determinar a incidência de correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista provida.

PROCESSO : RR-357.580/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito a correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de revista conhecido e provido a respeito.

PROCESSO : RR-357.581/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. - SERVITA
ADVOGADA : DRA. ILMARISTINE SENA
RECORRIDO(S) : ADEILTON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MORAIS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto

PROCESSO : RR-358.491/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARINA AMARAL PEREIRA LÉFÈVRE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MARIA SELMA GOMES MERONHA
ADVOGADO : DR. OSMAR LINO PEIXOTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida e seus reflexos.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.



PROCESSO : AG-RR-358.886/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental, quando não se infirmam os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-358.961/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TOSHIMASA FUGUI
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. CONTRATAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. ENUNCIADO Nº 239/TST. INAPLICÁVEL. "É inaplicável o Enunciado nº 239/TST quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros" (Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 126). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-358.966/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.968/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida e seus reflexos. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-360.104/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das decisões de fls. 303/304 e fls. 313/315 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a distinção, com respectivas datas, entre o acordo coletivo (DC 107/91) e a sua prorrogação. Fica prejudicada, em consequência, a análise das demais questões presentes no recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-360.722/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. INCIDÊNCIA imediatamente APÓS O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-373.568/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERSON STATONATO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Seguro de vida. Devolução de valores. OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : RR-381.363/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DAVID SOBREIRA GUEDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. CABIMENTO. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-401.985/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista que não satisfaz nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-436.186/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não se adequa a nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-459.733/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. LENA MARTA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CARMELUCY DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho apenas na hipótese da Lei nº 5.584/70, com a interpretação contida nos Enunciados 219 e 329 do TST, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-ED-RR-461.582/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem, contudo, modificar a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESPECIFICIDADE DE ARESTO-PARADIGMA. REPOSITÓRIO AUTO-RIZADO DE JURISPRUDÊNCIA. OBSCURIDADE E Omissão. Embargos de declaração que se acolhem para sanar omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada.

PROCESSO : ED-RR-473.719/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ROGÉRIO LORDÃO ANDRADE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator, e acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante, para, sanando omissão, não conhecer da Revista quanto ao tema Natureza Jurídica da Verba Incorporação da Participação nos Lucros.

EMENTA: Embargos de declaração DA RECLAMADA. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. Embargos de Declaração acolhidos para entregar a devida prestação jurisdicional de forma plena, sanar omissão e não conhecer da Revista quanto ao tema Natureza Jurídica da Verba Incorporação da Participação nos Lucros.

PROCESSO : RR-492.603/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA
RECORRENTE(S) : GIANEY SOUZA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao Imposto de Renda por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda seja calculado sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes; sem divergência, conhecer da revista da reclamante apenas quanto à indenização por contrariedade ao Enunciado 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/89.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO JUDICIAL. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. A retenção do imposto está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido à Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84. Mesmo que a Reclamante tenha recebido as verbas rescisórias com o salário já corrigido, em face da projeção do aviso prévio, se a demissão ocorreu efetivamente no trintídio que antecede a data-base, como no caso dos autos, devida a indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84. Inteligência do Enunciado nº 314/TST. Recursos de Revista de ambas as partes parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-503.002/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 503001/1998.5
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALBERTO GOMES DE SÃO MATEUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à parcela de participação nos lucros e diferenças de adicional de insalubridade, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, respectivamente, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à consideração de que a verba participação nos lucros tenha natureza salarial, e, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência do anuênio e da verba participação nos lucros na base de cálculo do adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Ministro Rider de Brito.



EMENTA: Parcela de Participação nos Lucros (PL). Natureza Salarial - INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E NOTURNAS. A partir do momento em que foi incorporada pela ENERGIZE ao salário do Reclamante, a parcela relativa à participação nos lucros, titulada como "incorporação da PL", passou a fazer parte dele, pois deixou de ser simples participação nos lucros vinculada aos resultados da empresa. O pagamento dos reflexos da "incorporação da PL" sobre outras parcelas, portanto, nessa hipótese, constitui mera consequência desse ato. Recurso de Revista conhecido e provido. **INCIDÊNCIA DO ANUÊNIO NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, ANUÊNIO, INTEGRA O SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS LÍQUIDOS.** Recurso de Revista conhecido e provido

PROCESSO : RR-503.099/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 503098/1998.1

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

RECORRIDO(S) : LAIDE NEVES

ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à quitação, ao FGTS e à correção monetária, o primeiro tema por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e os demais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação em relação às diferenças de parcelas constantes do recibo de quitação, para excluir da condenação a obrigação de comprovar o recolhimento para o FGTS imposta à empresa sob pena de execução direta pelo valor equivalente e para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido

EMENTA: 1. Quitação. Validade. A quitação dada pelo empregado ao empregador, com assistência de entidade sindical da categoria a que pertence, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Aplicação do Enunciado nº 330/TST. 2. FGTS - ÔNUS DA PROVA DO RECOLHIMENTO. Embora o empregador tenha em seu poder cópia das guias dos depósitos realizados para o FGTS, o que poderia facilitar a prova, o empregado pode obter, junto à Caixa Econômica Federal, gratuitamente, os extratos de sua conta vinculada, não havendo óbice, portanto, para sua apresentação. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A incidência da correção monetária se dá apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação do item 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-516.978/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 516977/1998.4

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : JOSÉ AELSON DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido (Enunciado 23/TST) ou quando haja, por parte do Regional, interpretação razoável a preceito de lei, ainda que não seja a melhor (Enunciado nº 221/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-527.420/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 527419/1999.8

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : JURANDIR LEITE LIMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos salariais, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a efetuar a devolução dos descontos realizados, conforme postulada no item 24, "c", da inicial, com exceção do desconto a título de seguro de vida, expressamente autorizado pelo Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Enunciado nº 342/TST). Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-528.321/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 528320/1999.0

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BCN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. DEISE GOMES LEONEL GASPARINI

RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação de Sentença, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, de acordo com a tabela vigente na época.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE ADMISSIBILIDADE. A circunstância de o Juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista ter determinado o respectivo processamento por um de seus temas não impede, nesta Corte Superior, a análise de todos os demais temas nele veiculados. Preliminar de não conhecimento do recurso de revista, argüida em contra-razões, que se rejeita. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS.** Cabíveis sobre os valores pagos em decorrência de decisão judicial, por força de lei. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-546.283/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM

PROCURADOR : DR. ADRIANE SIMÕES ASSAYAG

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO NUNES DA FROTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contratação sem concurso público, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: ESTADO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade, ante o disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-550.980/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AGRELI FILHO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO AO BACEN. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.222/91. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS A FAVOR DA PREVI. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRODUTIVIDADE. Recurso de revista de que não se conhece, uma vez que não demonstrada violação de dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial.

PROCESSO : ED-RR-557.251/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : GILBERTO VENTURA XAVIER

ADVOGADO : DR. MOISÉS RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios a serem sanados. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-565.213/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

EMBARGADO(A) : CLARICE DOLORES SCUZZIATO

ADVOGADO : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios a serem sanados. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-569.385/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. BERENICE BERWANGER FUTURO

RECORRIDO(S) : MARGARETE DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação do Art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União Federal da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ante o que dispõem o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-581.905/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG

RECORRIDO(S) : PAULO APOLINÁRIO

ADVOGADO : DR. WALTER GONÇALVES LOPES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - art. 460 do CPC por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e consectários.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO DO ART. 460 DO CPC. Condenação a pagamento de horas extras com fundamento e carga horária diversos daqueles declinados na petição inicial. Violação de dispositivo legal configurada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-589.311/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ

ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO FLÁVIO MARTINS NOBRE E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame de cabimento dos honorários advocatícios.

EMENTA: DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO. LEI Nº 8.880/94. O pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento, a contar de 1º de março. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.446/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : BENÍCIA RODRIGUES PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito a reintegração e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. PROIBIÇÃO DA DISPENSA ARBITRÁRIA. PREVISÃO EM SENTENÇA NORMATIVA. POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR MOTIVO DISCIPLINAR. INEXIGÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA. Configurando-se motivo disciplinar (evidências no envolvimento da Autora em irregularidades), não há o direito à reintegração, pois a cláusula coletiva que condiciona a demissão à ocorrência de motivo disciplinar, técnico-econômico ou financeiro não vincula a dispensa do Obreiro à configuração de justa causa. É suficiente a existência de motivação baseada em uma daquelas hipóteses. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.780/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

RECORRIDO(S) : VALDEMIRO SUZARTE DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não observado o teor do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.



PROCESSO : RR-590.802/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VIAZUL TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO(S) : JOSEZITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOU-TO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado nº 342/TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.889/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA PETROBRÁS. GRUPO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA SOB OS ASPECTOS PRETENDIDOS PELA RECORRENTE. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.728/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO(S) : VILMA APARECIDA PEINADO PINTO DE MORAES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição, por violação reflexa do dispositivo da Constituição da República. Óbice do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.764/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ FELICIANO
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CELESC. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. O abono introduzido pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal equivale ao direito assegurado na cláusula coletiva em percentual maior, porque idênticos o seu fato gerador e a sua finalidade. O pagamento cumulativo desses abonos importaria *bis in idem*. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-592.473/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA D'HIPÓLITO
ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não se enquadra em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-592.716/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU LOPES SOUTO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO nos autos - art. 831 da CLT - impugnação mediante ação rescisória - ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 259/TST. A decisão regional que não aceita como causa extintiva do feito termo de conciliação celebrada entre as mesmas partes, mas em processo distinto, não vulnera a literalidade do art. 831 da CLT, nem atrita com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 259/TST. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-593.517/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDFER
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando as decisões de fls. 271-272 e 296-297, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.
EMENTA: Nulidade - artigo 832 da clt. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do Recurso de Revista devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-593.564/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : DIÓGENES BENTO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à conversão da primeira parcela do 13º salário por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA: CONVERSÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV DO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO. O art. 24 da Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV, dispõe, expressamente, que, nas deduções de antecipações de décimo terceiro salário ou de gratificação natalina, deve ser considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvando que o saldo a receber do décimo terceiro ou da gratificação natalina não poderá ser inferior em URV. Revista conhecida parcialmente e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-593.616/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ROBÉRIO SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE BRITTO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 330/TST. Se o TRT entende ser possível rediscutir a quitação constante do instrumento rescisório, com ou sem ressalva, não é possível ser examinada a alegação de contrariedade ao Enunciado 330/TST, se não afirma se houve ou não quitação com assistência sindical; se houve ou não ressalva expressa ao valor dado à parcela ou parcelas e, afinal, se sequer consignou que parcela ou parcelas seriam objeto da controvérsia. Embora no Recurso de Revista se discuta uma tese, ela precisa ter consequência, isto é, que resulte no cabimento ou não de alguma parcela trabalhista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-593.800/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA
PROCURADOR : DR. JOSÉ OSMAR QUARESMA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NATALINO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARTINS RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR DE MUNICÍPIO - REGIME JURÍDICO ÚNICO. É competente esta Justiça Especializada para julgar pedido de servidor de Município, mesmo após a implementação de regime jurídico único por Lei Municipal, visto que na hipótese o Município adotou o regime da CLT. Exegese dos artigos 39 e 114 da atual Carta Magna. Recurso de Revista conhecido e improvido.

PROCESSO : RR-594.030/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RECORRIDO(S) : CHRISTEL KRAUSE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aposentadoria espontânea por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (art. 453/CLT). A permanência do empregado no serviço constitui novo contrato de trabalho. Em sendo a prestação de serviço para uma empresa pública e os fatos, posteriores ao início da vigência da atual Constituição Federal, esse contrato é nulo, ante a ausência de concurso público (art. 37, II e § 2º da CF/88). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-594.033/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA
RECORRIDO(S) : AILTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.071/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema Diferenças Salariais - URPs de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de diferenças salariais, decorrentes do reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-596.353/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : ADAUTO SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEONICE MARIA DE SOUSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo intrajornada - limitação do pagamento ao adicional por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO CONCESSÃO - VALOR A SER PAGO. Com o advento da Lei 8.923, de 27.7.94, a não concessão do intervalo intrajornada gera para o empregado o direito à percepção do período correspondente, acrescido com um mínimo de 50% sobre o valor da hora normal, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT. Revista parcialmente conhecida e desprovida.



PROCESSO : RR-596.644/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LIDIA BADELUK DE FARIA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJII NAKASHIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação do Art. 71 da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a COPEL da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ante o que dispõem o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.742/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REJIANE COLOGNESI ARCHANJO
ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência da dispensa por justa causa, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.
EMENTA: Justa causa - desídia. A ocorrência de faltas reiteradas da Empregada, injustificadamente, caracteriza a desídia a que alude a alínea "e" do art. 482 da CLT, autorizando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-596.751/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ALÇADA. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. Não enseja o conhecimento do Recurso Ordinário, interposto de sentenças proferidas em dissídios de alçada, se o valor atribuído à causa é inferior ou igual a dois salários mínimos, salvo se versar sobre matéria constitucional. Essa é a exegese que se extrai do art. 2º, § 3º, da Lei nº 5.584/70. Assim, valor inferior a dois salários mínimos, como atribuído pelo Reclamado, leva ao entendimento de insuficiência de alçada, como decidiu o Tribunal Regional. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-597.070/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aplicação do Enunciado 85 do TST por contrariedade ao referido Enunciado e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas aos adicionais convencionais sobre as horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, observando-se reflexos, base de cálculo e divisor, conforme determinado pelo Regional.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ENUNCIADO Nº 85 DO TST - A teor do Enunciado nº 85 do TST, o não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-605.255/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO(S) : NADYA MARIA SANTANA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-607.307/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SEGLA-SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA CO-TRIM
RECORRIDO(S) : LUIS PAULO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, ficando prejudicados os demais tópicos da revista.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PODERES EXPRESSOS PARA SUBSTABELECER. O entendimento esposado pela Sessão de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que a ausência de poderes para substabelecer não invalida os atos praticados pelo substabelecido. (art. 1.300, §§ 1º e 2º, do Código Civil). Orientação jurisprudencial nº 108 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-608.997/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FÁBIO CÉSAR PAULA DE MOURA
ADVOGADO : DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. artigo 467 da CLT. Incabível a aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT à massa falida, pois, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MASSA FALIDA. O artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falência) determina que não correm juros contra a massa falida, mesmo estipulados, se o ativo apurado não for suficiente para o pagamento do principal. O Decreto-Lei nº 75/66, em seu artigo 1º, § 2º, dispõe sobre correção monetária dos débitos trabalhistas, cuja fluência cessará a partir da data do deferimento do pedido de falência. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Proc. AIRR-418.134/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma) (*)

RELATOR : MIN. DARCY CARLOS MAHLE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA
DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

(*) Republicado conforme determinado pelo acórdão de fls. 83/84.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR-608.289/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BAÍFA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COISA JULGADA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Pauta de julgamentos

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 10 de maio de 2000 às 09h00

PROCESSO : AI-614279/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLAUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : OTONIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERCÍLIO ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-405515/1997-9. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO FIGUEIREDO VARELA BURITY
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-407394/1997-3. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ADENAIR LOURDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IONI FERREIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
ADVOGADO : DR. ADNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-407518/1997-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEUSA MENDES RAMOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE CASTRO MORAIS

PROCESSO : AIRR-407538/1997-1. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ANA MARIA DE ORCINÉA CUNHA
AGRAVADO(S) : VIRLEY SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DIOGO MATHIAS CRUVINEL

PROCESSO : AIRR-415328/1998-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-415389/1998-9. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
PROCURADOR : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGUES DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS PROCÓPIO

PROCESSO : AIRR-418222/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
ADVOGADO : DR. RONALDO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : IVONETE BORGES DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RODER

PROCESSO : AIRR-418684/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SANTOS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

PROCESSO : AIRR-418878/1998-7. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO MORAIS RAMADA

PROCESSO : AIRR-430124/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

PROCESSO : AIRR-438210/1998-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-438211/1998-6
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FALCÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI



| | | | | | |
|-----------------|---|-----------------|---|-----------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-440967/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-444037/1998-8. TRT DA 7A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-511076/1998-0. TRT DA 5A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : RICARDO HENRIQUE DA ROCHA COSTA | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-511077/1998-3 |
| ADVOGADA | : DRA. ANA MARIA SILVÉRIO SANTANA CAÇÃO | PROCURADOR | : DR. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| AGRAVADO(S) | : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV | AGRAVADO(S) | : ARNALDO LIMA BEZERRA E OUTROS | ADVOGADO | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| ADVOGADO | : DR. NICOLINO BOZZELLA | ADVOGADO | : DR. MÁXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SÁ | AGRAVADO(S) | : ERALDO SACRAMENTO BACELAR |
| PROCESSO | : AIRR-441018/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-445471/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. IZARLETE MENEZES SANTOS |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : AIRR-511824/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : PAULO DOS SANTOS RIBEIRO | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE TUPÁSSI | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. CLAUDINEI BALTAZAR | ADVOGADO | : DR. RONALDO DA FONSECA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-511825/1998-7 |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP | AGRAVADO(S) | : ROSA MARIA GALDINO FERREIRA DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL |
| ADVOGADA | : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO | PROCESSO | : AIRR-451064/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA |
| PROCESSO | : AIRR-441578/1998-8. TRT DA 11A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | AGRAVADO(S) | : MIGUEL APARECIDO DA COSTA |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-517267/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN | AGRAVADO(S) | : ANTONIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-517268/1998-1 |
| AGRAVADO(S) | : UZIEL COELHO | ADVOGADO | : DR. NELSON CÂMARA | AGRAVANTE(S) | : FÁBIO GOMES |
| PROCESSO | : AIRR-441633/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-451658/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | AGRAVADO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-451659/1998-5 | ADVOGADO | : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ |
| ADVOGADO | : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO | PROCESSO | : AIRR-527444/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. MARILI MENEZES | AGRAVADO(S) | : ANIZIO MARQUES DE OLIVEIRA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO | : AIRR-441874/1998-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-527445/1999-7 |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : AIRR-466231/1998-4. TRT DA 12A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : LUIZ ANTONIO DE CUNTO |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DA BAHIA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDICTO |
| PROCURADOR | : DR. IVAN BRANDI | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-466232/1998-8 | AGRAVADO(S) | : PIRELLI S.A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA |
| AGRAVADO(S) | : ZAYDE PEREIRA DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR. MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ | PROCESSO | : AIRR-532813/1999-3. TRT DA 22A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-442059/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : HOMERO MARTINS | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADA | : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA |
| AGRAVANTE(S) | : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR | AGRAVADO(S) | : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO) | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO |
| ADVOGADO | : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA | PROCESSO | : AIRR-472917/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : FRANCINETE TELES DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : DOROTI FERREIRA PADILHA E OUTROS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : AIRR-534337/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-442115/1998-4. TRT DA 22A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO |
| AGRAVANTE(S) | : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR | AGRAVADO(S) | : ARNALDO GOMES LOPES | PROCURADOR | : DR. JOÃO CARLOS PENNESI |
| ADVOGADO | : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS | AGRAVADO(S) | : ADILSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) | : DOROTI FERREIRA PADILHA E OUTROS | PROCESSO | : AIRR-474830/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES |
| PROCESSO | : AIRR-442115/1998-4. TRT DA 22A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : AIRR-535929/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE PAES LANDIM | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JR | AGRAVANTE(S) | : PAULO ROBERTO SAMPAIO DA ROCHA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ SANTANA MAURIZ | AGRAVADO(S) | : GLAUCO PROSPERI MORAIS | ADVOGADA | : DRA. WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIA BORGES DE MORAES | PROCESSO | : AIRR-476084/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS |
| ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO |
| PROCESSO | : AIRR-442593/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE | AGRAVADO(S) | : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA | PROCESSO | : AIRR-536048/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS | ADVOGADA | : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : SEVERINA CARVALHO DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-503100/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PROCESSO | : AIRR-442621/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ MATHIAS MORETTO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-503101/1998-0 | AGRAVADO(S) | : VICTORIA CAVALLARI |
| AGRAVANTE(S) | : ORLANDO CONTI | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ LUIZ CÂNDIDO ALVES | ADVOGADO | : DR. LENYR DE SOUZA AGUIAR |
| ADVOGADO | : DR. CLAUDINEI BALTAZAR | ADVOGADA | : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA | PROCESSO | : AIRR-537447/1999-1. TRT DA 23A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP | AGRAVADO(S) | : ITAIPU BINACIONAL | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-443938/1998-4. TRT DA 18A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DE MATO GROSSO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | AGRAVADO(S) | : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. | PROCURADOR | : DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA |
| AGRAVANTE(S) | : GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO | PROCESSO | : AIRR-511012/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : MIGUEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. LEIZER PEREIRA SILVA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | | |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-511013/1998-1 | | |
| PROCESSO | : AIRR-443948/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : CLEODON BEZERRA NETO | | |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO | | |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO | | |
| ADVOGADO | : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | | |
| AGRAVADO(S) | : LENILSON APARECIDO DA SILVA | | | | |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------|--|--------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-537591/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-546696/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-594726/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) | : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE |
| PROCURADOR | : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES | PROCURADOR | : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : FRANCISCA ISABEL DO CARMO SANTOS | AGRAVADO(S) | : ZILDA LIMA MEDEIROS DA SILVA | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS E AFINS; TRABALHADORES EM ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA; TRABALHADORES EM OBRAS DE SANEAMENTO; TRABALHADORES DE SUB-EMPREENHEIRAS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. |
| PROCESSO | : AIRR-538139/1999-4. TRT DA 22A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-546709/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-594732/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS | AGRAVANTE(S) | : PEDRO SOUTO SANCHES | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ JOSÉ NOGUEIRA SOARES | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCESSO | : AIRR-538252/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE | AGRAVADO(S) | : ROSEMBERG REIS SANTOS |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO | ADVOGADO | : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : AIRR-546738/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-594767/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVADO(S) | : STELLA MARIS TURKI DIMITROF | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP | AGRAVANTE(S) | : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : AIRR-539989/1999-7. TRT DA 22A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : MARIA IGNEZ DA COSTA | AGRAVADO(S) | : ROSEMAR SMERA BATISTA |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI | PROCESSO | : AIRR-547618/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ERONILDES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-595731/1999-2. TRT DA 16A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : VALDENI LEITE DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO | : AIRR-540016/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. RENATA VASCONCELLOS SI-MÕES | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : MIGUEL GONÇALVES DA LUZ | ADVOGADO | : DR. VALBER MUNIZ |
| AGRAVANTE(S) | : LUIZ CARLOS VILLANOVA PINTO | ADVOGADO | : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA | AGRAVADO(S) | : MARIA APARECIDA MARTINS OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ | PROCESSO | : AIRR-583765/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA |
| AGRAVADO(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-597481/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-540809/1999-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP |
| AGRAVANTE(S) | : CRIVANDIR HENRIQUE DA SILVA | AGRAVADO(S) | : MILTON PEREIRA | ADVOGADO | : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR. DARMY MENDONÇA | AGRAVADO(S) | : RAFAEL FERNANDO PALOMBELLO |
| AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO | PROCESSO | : AIRR-583780/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. CLAUDINEI BALTAZAR |
| PROCESSO | : AIRR-544068/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : AIRR-597963/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | AGRAVANTE(S) | : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADO | : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA | AGRAVADO(S) | : DR. DARMY MENDONÇA | ADVOGADA | : DRA. ROSANA DINIZ DE SOUZA FÓZ |
| AGRAVADO(S) | : ANA ROSA SILVA REIS | PROCESSO | : AIRR-583780/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : JIVAGO RIBAMAR RODRIGUES BRAGA |
| PROCESSO | : AIRR-544500/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. NELSON GONÇALVES |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : CARLOS ALBERTO CARREIRO | AGRAVADO(S) | : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR | ADVOGADA | : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES | ADVOGADO | : DR. SILVANA DE MESQUITA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. RUY CORREA SOARES | AGRAVADO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : AIRR-598713/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : ELIZABET TEIXEIRA MARTINS | ADVOGADO | : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO | : AIRR-545127/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-585767/1999-0. TRT DA 21A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO CARLOS SILVA |
| PROCURADOR | : DR. FÁTIMA MARTINS COUTO | ADVOGADA | : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO | ADVOGADO | : DR. REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO |
| AGRAVADO(S) | : EDSON LUIZ PEDRON | AGRAVADO(S) | : ARIZELA CUNHA GALVÃO DE MEDEIROS | PROCESSO | : AIRR-598729/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO | ADVOGADO | : DR. ÉSIO COSTA DA SILVA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO | : AIRR-545361/1999-8. TRT DA 23A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-589864/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DE MATO GROSSO | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO EXPEDITO DE MELO |
| PROCURADOR | : DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI | ADVOGADO | : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : NEYD MARIA MAKIOLKA MONTINGELLI | PROCESSO | : AIRR-598748/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-545364/1999-9. TRT DA 24A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-591115/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO PIONTI | AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA | AGRAVADO(S) | : MÁRIO ALVES DE SOUZA |
| AGRAVADO(S) | : JANUÁRIO FERREIRA LACERDA | PROCURADOR | : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCESSO | : AIRR-545470/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : MARIA JOSÉ DE RIBAMAR MARINHO E OUTROS | | |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO | | |
| AGRAVANTE(S) | : EDNA MARIA LOBATO DOS SANTOS ROSAN | | | | |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA DE LOURDES RIBEIRO | | | | |
| AGRAVADO(S) | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO | | | | |



| | | | | | |
|--------------|--|--------------|--|--------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-600024/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602142/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-604050/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP | AGRAVANTE(S) | : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV |
| ADVOGADA | : DRA. MARILENA SOARES MOREIRA | ADVOGADO | : DR. SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO | ADVOGADO | : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY |
| AGRAVADO(S) | : JAIR BIGNELLI CAMACHO | AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO ANTUNES DA CRUZ | AGRAVADO(S) | : PAULO LUZ ROSA |
| ADVOGADO | : DR. JOUBER NATAL TUROLLA | ADVOGADO | : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO | ADVOGADO | : DR. JOÃO CARLOS CEZARIO THIAGO DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-602125/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602143/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-605833/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO | : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS | ADVOGADA | : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA |
| AGRAVADO(S) | : KÁTIA AUGUSTA DAL BÓ | AGRAVADO(S) | : LENICE PEREIRA DE LIMA | AGRAVADO(S) | : CARLOS ALBERTO BOZZA |
| ADVOGADO | : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES | ADVOGADO | : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS | ADVOGADO | : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES |
| PROCESSO | : AIRR-602126/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602144/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-608134/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : ELISALDO FIGUEIREDO SANTOS | AGRAVANTE(S) | : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA | : DR. DANILLO LINHARES COSTA | ADVOGADO | : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : NELSON RODRIGUES DE SOUZA | ADVOGADO | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVADO(S) | : FERNANDO FERNANDES CARNEIRO |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS | ADVOGADO | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADO | : DR. NELSON MEYER |
| PROCESSO | : AIRR-602129/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602149/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609995/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : ARGEMIRO MENEZES DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) | : CRISTINIANA BITENCOURT DOS SANTOS E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO | ADVOGADO | : DR. ERIMÁ RIBEIRO RAMOS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA | AGRAVADO(S) | : SOBABY - CLÍNICA INFANTIL E URGÊNCIAS LTDA. | AGRAVADO(S) | : NILTON AUGUSTO MUNIZ E OUTRO |
| ADVOGADA | : DRA. CELESTE MARIA SAMBRANO BEZERRA | ADVOGADO | : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. PAULO ROBERTO XAVIER |
| PROCESSO | : AIRR-602131/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602157/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611644/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : JOÃO LINO DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : MELIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI |
| AGRAVADO(S) | : ALDEMIR DIONÍZIO DE QUEIROZ | ADVOGADO | : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDA LIRA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DRA. MARIA DAS GRACAS M. DE CAMARGO |
| PROCESSO | : AIRR-602132/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602766/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611811/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : CST - EXPANSÃO URBANA S.A. | AGRAVANTE(S) | : SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA | AGRAVANTE(S) | : SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO | ADVOGADO | : DR. WINSTON SEBE | ADVOGADO | : DR. ANIBAL BERNARDO |
| AGRAVADO(S) | : MARIA AUXILIADORA VIANA DE OLIVA | ADVOGADO | : CARLOS DE VICINI MARCUZ | AGRAVADO(S) | : APARECIDA ANTÔNIA PATERNESI DE SOUZA MACEDO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER | ADVOGADO | : DR. NILTON TADEU BERALDO |
| PROCESSO | : AIRR-602133/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602845/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611814/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BERNARDO PEREIRA DA CRUZ NETO | AGRAVANTE(S) | : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. | AGRAVANTE(S) | : MULTIPLOC SEGURADORA S.A. |
| ADVOGADO | : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA | ADVOGADO | : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO | ADVOGADA | : DRA. RENATA SANTIAGO ORPHÃO |
| AGRAVADO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVADO(S) | : EUNICE DOS SANTOS DA SILVA | AGRAVADO(S) | : MARILDA SATELIS DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADO | : DR. CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ | ADVOGADO | : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-602136/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602855/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611816/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-602137/1999-5 | AGRAVANTE(S) | : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO | AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA CIMENTO SÃO FRANCISCO - CISAFRA | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO | : DR. VALTON DORIA PESSOA | AGRAVADO(S) | : SUELI DEMOLIN PILATTI | AGRAVADO(S) | : SHEILA FÉLIX DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ EDSON ALVES DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO | ADVOGADA | : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ | PROCESSO | : AIRR-603086/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611817/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-602137/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-602136/1999-1 | ADVOGADO | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ EDSON ALVES DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) | : ROBERTO SPADIM | AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO LUIZ RODRIGUES GATTO |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ | ADVOGADO | : DR. SIDNEY GARCIA DE GOES | ADVOGADO | : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA CIMENTO SÃO FRANCISCO - CISAFRA | PROCESSO | : AIRR-603704/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611820/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-602138/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : TECELAGEM HUDTELFA LTDA | AGRAVANTE(S) | : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA | ADVOGADO | : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) | : MILTON ANTÔNIO ZERBETTO | AGRAVADO(S) | : CÉSAR FERREIRA TRINDADE |
| ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. MARLENE KIAN RAZABONI | ADVOGADO | : DR. DONIZETI ROLIM DE PAULA |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ EDUARDO ALVES DE SOUZA | ADVOGADO | : DR. DOLLO TEXTIL S.A. | | |
| ADVOGADO | : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO | | | | |
| PROCESSO | : AIRR-602140/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO. | | | | |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | | | | |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA CECÍLIA MARTINS RIBEIRO | | | | |
| ADVOGADO | : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO | | | | |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | | | | |
| ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA | | | | |



| | | | | | |
|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-611821/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612732/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612850/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A) E OUTRO | AGRAVANTE(S) | : MARLENE LIMA BARRETO E OUTROS |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF |
| ADVOGADA | : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA | AGRAVADO(S) | : GILSON TAVANTI | ADVOGADO | : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA |
| PROCESSO | : AIRR-611823/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ MENDONÇA ALVES | PROCESSO | : AIRR-612851/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-612734/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO | ADVOGADO | : DR. ROBINSON NEVES FILHO |
| AGRAVADO(S) | : AROLDI MESSIAS LOPES | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO VALDIR ARAÚJO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ANTÔNIO BASTOS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES |
| PROCESSO | : AIRR-611826/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VALTER MARIANO | PROCESSO | : AIRR-612904/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-612735/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : BANKBOSTON, N.A. | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI | AGRAVANTE(S) | : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA. | ADVOGADO | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : CELSO RICARDO KFOURI CAETANO | ADVOGADO | : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI | AGRAVADO(S) | : MARCOS ANTÔNIO COSTA PINTO |
| ADVOGADO | : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA | AGRAVADO(S) | : WILSON ROBERTO PIRES | ADVOGADO | : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA |
| PROCESSO | : AIRR-611841/1999-7. TRT DA 19A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR-612920/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-612736/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA. | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : EUSTÁQUIO JARDIM SAMPAIO |
| ADVOGADA | : DRA. JACY COSTA | AGRAVANTE(S) | : PAULO MISIUNAS | ADVOGADO | : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : GILBERTO LUCINDO DA SILVA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO | AGRAVADO(S) | : IZAIAS JOSÉ DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. SAÚ LIBANO XAVIER DA SILVA | AGRAVADO(S) | : DIXIE TOGA S.A. | ADVOGADO | : DR. LAY FREITAS |
| PROCESSO | : AIRR-611848/1999-2. TRT DA 16A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : CASA DE CHOPP SAVASSI LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-612740/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612922/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| PROCURADOR | : DR. JOSÉ AQUINO DE SOUZA | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA |
| AGRAVADO(S) | : MAURÍCIO CARVALHO MAIA E OUTROS | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. ÍTALO TELES CAETANO |
| PROCESSO | : AIRR-611854/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : MAURÍCIO HIROSHI NAGAMATSU | AGRAVADO(S) | : GÉRSO MOURA FELIPE |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI | ADVOGADO | : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL | PROCESSO | : AIRR-612742/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612924/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES | AGRAVANTE(S) | : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. EDSON LUIZ GOZO | ADVOGADO | : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA |
| PROCESSO | : AIRR-611855/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : JANDERSON SALVARANI CESCION | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO BIANQUE FILHO |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA | ADVOGADO | : DR. RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR |
| AGRAVANTE(S) | : DURAFLORES S.A. | PROCESSO | : AIRR-612743/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612935/1999-9. TRT DA 21A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS | AGRAVANTE(S) | : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : ANDRÉ CORCINO DE LIMA FILHO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ BENEDITO LISBÔA ROLIM | ADVOGADO | : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA |
| PROCESSO | : AIRR-612727/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : EDMAR FERIATO | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DO NATAL |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA | PROCURADOR | : DR. HERBERT ALVES MARINHO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : AIRR-612749/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612938/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : CLÓVIS PISSINATTI | AGRAVANTE(S) | : JONES NUNES DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. |
| ADVOGADA | : DRA. SHEILA GALI SILVA | ADVOGADO | : DR. EDSON LUIZ PIMENTA | ADVOGADO | : DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES |
| PROCESSO | : AIRR-612728/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVADO(S) | : DIJALMA JOSÉ DE OLIVEIRA |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO | ADVOGADO | : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO |
| AGRAVANTE(S) | : PALÁCIO DOS PÃES E DOCES LTDA. | PROCESSO | : AIRR-612753/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613362/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO PEAKE BRAGA | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : EVANIO MARQUES TAVARES | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA | AGRAVANTE(S) | : PENA BRANCA FAST FOOD S.A. |
| ADVOGADO | : DR. HEDI SALGE MONTEIRO FILHA | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO |
| PROCESSO | : AIRR-612729/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : MILTON JOSÉ GUIMARÃES | AGRAVADO(S) | : MANOEL MAURÍCIO ABRANTES NUNES |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-612844/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-613383/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : MARIA MARTA DOMINGOS DA MOTA E OUTROS | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : JONAS NASCIMENTO LIRA | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | ADVOGADO | : DR. ANDIARA ZABOT |
| PROCESSO | : AIRR-612730/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCURADORA | : DRA. GISELE DE BRITTO | AGRAVADO(S) | : JOÃO ARANTES MOREIRA DE SOUZA |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | | | ADVOGADO | : DR. HENRIQUE LONGO |



| | | | | | |
|---------------------|---|---------------------|--|---------------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-613453/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614542/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614570/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-614543/1999-7 | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN |
| ADVOGADO | : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO | : DR. MÔNICA DA SILVA MARTINS |
| AGRAVADO(S) | : MANOEL PAIXÃO SANTOS SAMPAIO | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO AVELAR | AGRAVADO(S) | : JOÃO BATISTA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) | : JORGE LÚCIO DE MENEZES | ADVOGADA | : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO |
| PROCESSO | : AIRR-613454/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO | PROCESSO | : AIRR-614722/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-614543/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM RR-614723/1999-9 |
| ADVOGADO | : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-614544/1999-0 | AGRAVANTE(S) | : ANTONINO NEVES |
| AGRAVADO(S) | : NILTON DE SOUZA VIVAS | AGRAVANTE(S) | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO | : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA |
| ADVOGADO | : DR. ARNON NONATO MARQUES | ADVOGADO | : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE CURITIBA |
| PROCESSO | : AIRR-614404/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : JORGE LÚCIO DE MENEZES | ADVOGADA | : DRA. MARILENA INDIRA WINTER |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA | AGRAVADO(S) | : SOTECOL - SOCIEDADE TÉCNICA DE COLETA DE LIXO LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG | PROCESSO | : AIRR-614544/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. IVANA VIARO PADILHA |
| ADVOGADO | : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE LIPATER LIMPEZA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : CARLOS ANTÔNIO BERTOLINI | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-614543/1999-7 | PROCESSO | : AIRR-615245/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA FRIGO | AGRAVANTE(S) | : JORGE LÚCIO DE MENEZES | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-614531/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-614531/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| AGRAVANTE(S) | : FADEL MANUFATURA DE ROUPAS LTDA. | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-614543/1999-7 | AGRAVADO(S) | : DARCIONI ZANETTE |
| ADVOGADA | : DRA. SANDRA MARIA DE ANDRADE | AGRAVANTE(S) | : JORGE LÚCIO DE MENEZES | ADVOGADO | : DR. IREMAR GAVA |
| AGRAVADO(S) | : AGUINALDO FLAVIANO DA COSTA | ADVOGADO | : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA | PROCESSO | : AIRR-615249/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ LIRA FERREIRA | AGRAVADO(S) | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-614532/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO AVELAR | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO AVELAR | AGRAVADO(S) | : ADILSON PORTES BIZ |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | PROCESSO | : AIRR-614555/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615350/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. ILMA CRISTINE SENA | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-614533/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : JOSÉ CARLOS MARTINS FONTES | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVANTE(S) | : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA | ADVOGADA | : ANA PAULA BARRETO COSTA |
| ADVOGADO | : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA | PROCESSO | : AIRR-614559/1999-3. TRT DA 19A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615352/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATTEL | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DRA. NADIR RIBEIRO DE SOUSA | AGRAVANTE(S) | : LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : IVONE SIMÃO DO CARMO |
| PROCESSO | : AIRR-614535/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO | ADVOGADO | : DR. MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO | AGRAVADO(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : EDSON DA CRUZ LOPES | PROCESSO | : AIRR-614560/1999-5. TRT DA 19A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| ADVOGADO | : DR. JORGE ROMERO CHEGURY | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615356/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : FLORESTAS RIO DOCE S.A. | AGRAVANTE(S) | : ELODI MONTEIRO DUARTE E OUTROS | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA | ADVOGADO | : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| PROCESSO | : AIRR-614536/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL | ADVOGADA | : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA | AGRAVADO(S) | : APOLIRA DA SILVA TAVARES E OUTROS |
| AGRAVANTE(S) | : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. | AGRAVADO(S) | : FACEAL - FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES |
| ADVOGADO | : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO | ADVOGADO | : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS | PROCESSO | : AIRR-615357/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : DOUGLAS PIRES | PROCESSO | : AIRR-614562/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DRA. KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : LELIA MELLO DE IACOVO |
| PROCESSO | : AIRR-614538/1999-0. TRT DA 20A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : USINA MATARY S.A. E OUTRA | ADVOGADO | : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. LAERTE C. VASCONCELOS FILHO | AGRAVADO(S) | : SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SESI |
| AGRAVANTE(S) | : CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS | AGRAVADO(S) | : MANOEL VICENTE DA SILVA E OUTROS | ADVOGADA | : DRA. ELIZABETH HOMSI |
| ADVOGADO | : DR. MARIA LAETE FRAGA | PROCESSO | : AIRR-614562/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615359/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : MARIA AMÉRICA PINA NASCIMENTO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. JORGE AURÉLIO SILVA | AGRAVANTE(S) | : USINA MATARY S.A. E OUTRA | AGRAVANTE(S) | : GRAND POULE COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS LTDA. |
| | | ADVOGADO | : DR. LAERTE C. VASCONCELOS FILHO | ADVOGADA | : DRA. LELIA TYPALDO CARITATO |
| | | AGRAVADO(S) | : MANOEL VICENTE DA SILVA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ERASMO PEREIRA DE FARIAS |
| | | | | ADVOGADO | : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-615361/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615489/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615765/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ LUIZ ALVES | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA |
| ADVOGADO | : DR. JESUS DA SILVA COSTA | ADVOGADO | : DR. SHIRLEY CAVALCANTE LIMA | ADVOGADO | : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ ALVES FERREIRA NETO | AGRAVADO(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | AGRAVADO(S) | : VALDENEIDE ALMEIDA NASCIMENTO MORAIS |
| ADVOGADO | : DR. JOELSON SILVEIRA FERNANDES | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE |
| PROCESSO | : AIRR-615362/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615491/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616504/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : SERVENCO CONSTRUTORA S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| ADVOGADO | : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES | ADVOGADA | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | PROCURADOR | : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA |
| AGRAVADO(S) | : ORLANDO MARCIANO DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : JOÃO FERNADES PACHECO | AGRAVADO(S) | : MARIA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA E OUTRA |
| ADVOGADO | : DR. ALMIR TEIXEIRA ALVES | ADVOGADO | : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO | ADVOGADO | : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER |
| PROCESSO | : AIRR-615364/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615494/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-61652/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ | AGRAVANTE(S) | : VIAÇÃO ANDORINHA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ | ADVOGADO | : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO | ADVOGADO | : DR. DANILO PORCIUNCULA |
| AGRAVADO(S) | : MAX SCHUMANN E OUTROS | AGRAVADO(S) | : HILDEBRANDO DA COSTA SANTOS | AGRAVADO(S) | : ANA MARIA DE FREITAS MAGALHÃES |
| ADVOGADO | : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA | ADVOGADO | : DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA |
| PROCESSO | : AIRR-615368/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615498/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616589/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. VITOR J. BARBOSA | ADVOGADO | : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE |
| AGRAVADO(S) | : HELIANA DE FREITAS MUNIZ | AGRAVADO(S) | : IONE BRASIL DE MACEDO | AGRAVADO(S) | : SEBASTIÃO DOS REIS COSTA |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO | ADVOGADA | : DRA. IRANILDES ANDRADE ESTRELA | ADVOGADO | : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO |
| PROCESSO | : AIRR-615369/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615657/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616627/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : VIAÇÃO VILA REAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS |
| ADVOGADO | : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS | ADVOGADO | : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA |
| AGRAVADO(S) | : GILCELEI BARBOSA DE MELO | AGRAVADO(S) | : EDMO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS | AGRAVADO(S) | : VALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA | ADVOGADO | : DR. HILSON CESAR DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA |
| PROCESSO | : AIRR-615370/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615753/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616630/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ | AGRAVANTE(S) | : INA SEGURADORA S.A. | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU |
| ADVOGADO | : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ | ADVOGADO | : DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA | ADVOGADA | : DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ VALDIR GUIMARÃES MESQUITA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ CARLOS NASCIMENTO | AGRAVADO(S) | : LEONARDO NANJI SILVA |
| ADVOGADO | : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES | ADVOGADA | : DRA. MARIA LUIZA PACHECO DE ANDRADE | ADVOGADO | : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA |
| PROCESSO | : AIRR-615371/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615757/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616631/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. | AGRAVANTE(S) | : COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRONICOS | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR |
| ADVOGADO | : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO | ADVOGADO | : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. WELBER NERY SOUZA |
| AGRAVADO(S) | : VALDERI MORAES LIMA | AGRAVADO(S) | : ILÍDIO MAURO OLIVEIRA DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES PINHEIRO |
| ADVOGADO | : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES | ADVOGADA | : DRA. CARLA MENDES DA SILVA | ADVOGADO | : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS |
| PROCESSO | : AIRR-615373/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615760/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616633/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO | ADVOGADO | : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA | ADVOGADO | : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO |
| AGRAVADO(S) | : SANDRA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BRAGA | AGRAVADO(S) | : ANTONIO CARLOS ALVES SARMENTO | AGRAVADO(S) | : DELVANI FERREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. PATRÍCIA VAIRÃO CARELLI VIEIRA | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO PEREIRA DE ALCANTARA COSTA | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE |
| PROCESSO | : AIRR-615380/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615761/1999-6. TRT DA 16A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616634/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIO NASCIMENTO FERREIRA FILHO | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ | AGRAVANTE(S) | : FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO |
| ADVOGADO | : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI | ADVOGADO | : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI | ADVOGADO | : DR. ADILSON LIMA LEITÃO |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | AGRAVADO(S) | : IOLANDA JORGE DA COSTA SALES | AGRAVADO(S) | : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG |
| ADVOGADA | : DRA. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA | ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ | ADVOGADA | : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA |
| | | PROCESSO | : AIRR-615763/1999-3. TRT DA 16A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616635/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| | | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| | | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA | AGRAVANTE(S) | : MILTON COSTA |
| | | ADVOGADO | : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI | ADVOGADO | : DR. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO |
| | | AGRAVADO(S) | : MARIA VILANY ABREU SAORES | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG |
| | | ADVOGADO | : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE | ADVOGADA | : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMAN |
| | | PROCESSO | : AIRR-615764/1999-7. TRT DA 16A. REGIÃO. | | |
| | | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | | |
| | | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA | | |
| | | ADVOGADO | : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI | | |
| | | AGRAVADO(S) | : OSÉIZA COSTA DA SILVA | | |
| | | ADVOGADO | : DR. ABISALÃO SOUSA NETO | | |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-616636/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616667/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617353/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL | AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. PETER DE MORAES ROSSI | ADVOGADO | : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA | ADVOGADO | : DR. LUCIANA FERLIZARDO HUDSON BARROS |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ GONZAGA ALVES DE ABREU E OUTROS | AGRAVADO(S) | : ADEILSON ROBERTO ARANTES | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES | ADVOGADO | : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA | ADVOGADO | : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA |
| PROCESSO | : AIRR-616637/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616669/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617354/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : EDSON MENDES | AGRAVANTE(S) | : MINAS DO ITACOLOMY LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. ARMANDO CABRAL DE AQUINO | ADVOGADO | : DR. GERALDO PEREIRA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA |
| AGRAVADO(S) | : VANILDO NUNES BORGES | AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO DIVINO BITTENCOURT | AGRAVADO(S) | : GETÚLIO RODRIGUES DA COSTA |
| ADVOGADO | : DR. WASHINGTON ANTONIO A. MARTINS | ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO | ADVOGADO | : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO |
| PROCESSO | : AIRR-616639/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616671/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617356/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CRÉDIREAL | AGRAVANTE(S) | : ELIO RODRIGUES LEAL |
| ADVOGADA | : DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR | ADVOGADA | : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS | ADVOGADO | : DR. RICARDO GRESSLER |
| AGRAVADO(S) | : DINILSON DE ARAÚJO LIMA | AGRAVADO(S) | : MARIA GORETTI HONSI | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL |
| ADVOGADA | : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ | ADVOGADO | : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI |
| PROCESSO | : AIRR-616641/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616672/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617358/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | AGRAVANTE(S) | : GERALDO MAGELA TEIXEIRA DE MELLO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO | : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO ROCHA | ADVOGADO | : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA |
| AGRAVADO(S) | : GERALDO DONIZETE DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS | AGRAVADO(S) | : SADI DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO ROSA MACHADO | ADVOGADO | : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL |
| PROCESSO | : AIRR-616643/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616673/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617360/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : DIBRÁS S.A. | AGRAVANTE(S) | : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ MÁRCIO JANUÁRIO | ADVOGADO | : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO | ADVOGADO | : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA |
| AGRAVADO(S) | : JEFFERSON LÚCIO DOS REIS | AGRAVADO(S) | : VALMIR NUNES | AGRAVADO(S) | : ÁLVARO GUSTAVO VILEROY DOS SANTOS |
| ADVOGADA | : DRA. ÂNGELA GONÇALVES LIMA | ADVOGADO | : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI |
| PROCESSO | : AIRR-616645/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616674/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-617361/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-616659/1999-1 | AGRAVANTE(S) | : SILVIO ANTONIO DIAS | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| AGRAVANTE(S) | : MÁRCIO GONÇALVES LANA | ADVOGADO | : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES | ADVOGADO | : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA |
| ADVOGADO | : DR. OMAR PORTO SALMAN | AGRAVADO(S) | : IRMÃOS GUISEM E COMPANHIA LTDA E OUTRA | AGRAVADO(S) | : MANOEL INÁCIO MOREIRA |
| AGRAVADO(S) | : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA | PROCESSO | : AIRR-617210/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617362/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-616646/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. WILTON ROVERI | AGRAVANTE(S) | : PIRELLI PNEUS S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVADO(S) | : PAULO JOSÉ DA SILVA | ADVOGADA | : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO | ADVOGADO | : DR. MARIA ISABEL ORLATO SELEM | AGRAVADO(S) | : NESTOR AMAURI SIRTULI |
| AGRAVADO(S) | : ELAINE MEDEIROS VIEIRA | PROCESSO | : AIRR-617257/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-617365/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-616659/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA | AGRAVANTE(S) | : ALEXANDRE CONTREIRA PRIMO |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-616645/1999-2 | AGRAVADO(S) | : MARIA OLINDA HILARIO SCHROEDER | ADVOGADO | : DR. RICARDO GRESSLER |
| AGRAVANTE(S) | : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA | PROCESSO | : AIRR-617318/1999-0. TRT DA 21A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : BANCO MERIDIONAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER |
| AGRAVADO(S) | : MÁRCIO GONÇALVES LANA | AGRAVANTE(S) | : WELLINGTON RODRIGUES | PROCESSO | : AIRR-617367/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR | ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA REGINA MARQUES DOS SANTOS | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-616666/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSIEHOR WALFREDO GURGEL) | AGRAVANTE(S) | : UNO ENGENHARIA LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS | ADVOGADO | : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO |
| AGRAVANTE(S) | : TEKSID DO BRASIL LTDA. | PROCESSO | : AIRR-617338/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : EUDALDO AZEVEDO COELHO |
| ADVOGADO | : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. ALMIR TEIXEIRA ALVES |
| AGRAVADO(S) | : LEONARDO TOLENTINO SCHIMIDT | AGRAVANTE(S) | : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A. | PROCESSO | : AIRR-617368/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. EDISON URBANO MANSUR | ADVOGADO | : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| | | AGRAVADO(S) | : EDSON VICTOR THIERCH | AGRAVANTE(S) | : BANCO CHASE MANHATTAN S.A. |
| | | ADVOGADO | : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA | ADVOGADO | : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA |
| | | | | AGRAVADO(S) | : CLEIDE MARIA CAVALCANTE DE AMORIM QUÉRCIA |
| | | | | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-617371/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-617536/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618318/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO. |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | AGRAVANTE(S) : LIDUVINA JESUS DA SILVA | AGRAVANTE(S) : COPAN - AGRO INDUSTRIAL LTDA. |
| ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO | ADVOGADO : DR. HAYLTON FERREIRA CARNEIRO | ADVOGADO : DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA |
| AGRAVADO(S) : ALRÍDIO JORGE MARIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS | AGRAVADO(S) : SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA. | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR | ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA | ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA |
| PROCESSO : AIRR-617372/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-617538/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618319/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO. |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA | AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA |
| ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO | ADVOGADO : DR. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA | ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA |
| AGRAVADO(S) : LEILA CÉLIA DA SILVA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB | AGRAVADO(S) : EMPRESA HOTELEIRA CHALEX LTDA. |
| ADVOGADO : DR. JORGE SOUZA DOS SANTOS | ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA | ADVOGADO : DR. RUI AUSTREGÉSILO DE AMORIM |
| PROCESSO : AIRR-617373/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-617652/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618320/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO. |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : PEDRO ACIOLY LINS | AGRAVANTE(S) : EGBERTO MARTINS FARIAS |
| ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA | ADVOGADO : DR. GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA | ADVOGADO : DR. JOSÉ DANILLO CORREIA MOTA |
| AGRAVADO(S) : ALBINO LUIZ LOPES | AGRAVADO(S) : CÉLIO DAMIÃO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE |
| ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA | PROCESSO : AIRR-617659/1999-8. TRT DA 19A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618347/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| PROCESSO : AIRR-617374/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR |
| AGRAVANTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA. | ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA | ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR. FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ | AGRAVADO(S) : AUSTRIANÍSIA MARIA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS VALERA |
| AGRAVADO(S) : 15846ALBINO BORGES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO | ADVOGADO : DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO | PROCESSO : AIRR-618307/1999-8. TRT DA 11A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618578/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| PROCESSO : AIRR-617375/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE |
| AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. | ADVOGADO : DR. EDSON LIMA FRAZÃO | ADVOGADO : DR. WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO |
| ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES | AGRAVADO(S) : JOZILENE SOUZA SILVA | AGRAVADO(S) : IOMAR ALVES DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : ADALTO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA |
| ADVOGADO : DR. HAROLDO GOMES DA SILVA | PROCESSO : AIRR-618308/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618579/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| PROCESSO : AIRR-617500/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO. | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA FRANCO | AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE |
| AGRAVANTE(S) : MÁRIO COSTA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA | ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE SOUZA COSTA |
| ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | AGRAVADO(S) : WASHINGTON ATAÍDE DE MOURA |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC | PROCESSO : AIRR-618309/1999-5. TRT DA 11A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618711/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| ADVOGADO : DR. ARNO GOMES | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO) |
| PROCESSO : AIRR-617531/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA | ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : DILERMANDO FERREIRA TOBIAS | AGRAVADO(S) : GESY FERREIRA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : DANILO KOTLESKI |
| ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO | PROCESSO : AIRR-618312/1999-4. TRT DA 11A. REGIÃO. | ADVOGADA : DRA. VAYNE VALERA RIALTO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-633214/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| ADVOGADO : DR. ALICE DO AMARAL DE LIMA | AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP | ADVOGADA : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA | AGRAVANTE(S) : CLAUDECI GONÇALVES DA COSTA |
| ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER | AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO NUNES NOGUEIRA | ADVOGADO : DR. ANÍBAL VELLOSO |
| AGRAVADO(S) : OS MESMOS | ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAES DA SILVA | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-617532/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618313/1999-8. TRT DA 11A. REGIÃO. | ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-634457/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB | AGRAVANTE(S) : ANTONIO HÉLIO DA SILVA | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA | ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : ADILSON MIRANDA MACHADO | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES |
| ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS | ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-617535/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO : AIRR-618316/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO. | ADVOGADO : DR. ISAC M. DE OLIVEIRA |
| RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-639990/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) : AMÉLIA BEATRIZ DOS ANJOS LIMA | AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS CONRADO | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES | ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A. | AGRAVADO(S) : MARINA DE IRACEMA PARK S.A. | ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN |
| ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO | PROCESSO : AIRR-618317/1999-2. TRT DA 7A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) : ARISTÓTELES DOS SANTOS DA COSTA |
| | RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN |
| | AGRAVANTE(S) : MARIA ALBENIR PINHEIRO DOS REIS | |
| | ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO | |
| | AGRAVADO(S) : MAGNA HOTÉIS E TURISMO S.A. | |

| | | | | | |
|---------------|---|---------------|--|---------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-640001/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-319131/1996-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-345296/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RECORRENTE(S) | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN | ADVOGADO | : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO ATILANO NEVES SILVA | RECORRENTE(S) | : BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS | RECORRIDO(S) | : MIRIAN FERREIRA DA COSTA |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ ALBERTO BRASIL SIMÕES PIRES | ADVOGADO | : DR. SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO |
| PROCESSO | : AIRR-640002/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | PROCESSO | : RR-345321/1997-9. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-324750/1996-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN | RECORRENTE(S) | : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE | ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE |
| AGRAVADO(S) | : DARCI DA SILVA PEREIRA | PROCURADOR | : DR. HAROLDO M DE SOUZA LIMA | RECORRIDO(S) | : RUBENS COELHO GOMES |
| ADVOGADO | : DR. ELIANE DA ROSA | RECORRIDO(S) | : ZULMIRA MARA DE ANDRADE E OUTROS | ADVOGADA | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| PROCESSO | : AIRR-640107/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE | PROCESSO | : RR-345324/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-324933/1996-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR |
| ADVOGADA | : DRA. ANA LÚCIA SAUGO | RECORRENTE(S) | : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE | ADVOGADO | : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA |
| AGRAVADO(S) | : RENATO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS | ADVOGADO | : DR. NICOLINO BOZZELLA | RECORRIDO(S) | : AILTON GONÇALVES CORREA |
| ADVOGADO | : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI | RECORRIDO(S) | : CLEUSA SANTOS DAS MERCES | ADVOGADO | : DR. OMAR SFAIR |
| PROCESSO | : AIRR-641135/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. LUNA ANGÉLICA DELFINI | PROCESSO | : RR-346228/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-334053/1996-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON | RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ | ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA VIEIRA |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO LUIZ BUENO DA SILVA | ADVOGADA | : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS | RECORRIDO(S) | : ABILIO MANOEL HONÓRIO DA SILVA | PROCURADORA | : DRA. MARIA HELENA LEÃO |
| PROCESSO | : AIRR-641136/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. JUSSARA OSIK | RECORRIDO(S) | : CÉLIA APARECIDA GIFALLI STRAZZABOSCO |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-341851/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ROMEU GUARNIERI |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-346313/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. ANA LÚCIA SAUGO | RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVADO(S) | : VALDECI JOSÉ DE BRITO | ADVOGADA | : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES | RECORRENTE(S) | : ANTÔNIO MARIA FABIANO VENHORO |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO GIMENES | RECORRIDO(S) | : ABILIO MANOEL HONÓRIO DA SILVA | ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA |
| PROCESSO | : AIRR-641149/2000-7. TRT DA 16A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. JUSSARA OSIK | ADVOGADO | : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-341851/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCURADOR | : DR. ORIVALDO VIEIRA |
| ADVOGADO | : DR. ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA | RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |
| AGRAVADO(S) | : AFONSO CELSO SAMPAIO RIBEIRO | ADVOGADA | : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI | PROCESSO | : RR-346346/1997-2. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA | RECORRENTE(S) | : ALADI MANOEL VENTURA E OUTROS | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| PROCESSO | : AIRR-644237/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : F A TEIXEIRA E COMPANHIA LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | ADVOGADO | : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : RR-343352/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : ENOQUE TIBURCIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. PAULO GILVAN DE GOES |
| AGRAVADO(S) | : AFONSO CELSO SAMPAIO RIBEIRO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ | PROCESSO | : RR-348136/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO | : AIRR-644237/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : VERÔNICA VIRGÍNIO DA SILVA MACENA | RECORRENTE(S) | : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. CYRA TEREZA B. DE JESUS MENNA | ADVOGADA | : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : RR-343353/1997-7. TRT DA 7A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : IVAN MACENO |
| ADVOGADO | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE |
| AGRAVADO(S) | : JUBIRANDIR HERMÍNIO DE MELO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE FORTALEZA | PROCESSO | : RR-348935/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO | PROCURADOR | : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO | : RR-33830/1991-7. TRT DA 10A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : MARIA ZILNETE CAMPELO E OUTROS | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. FERNANDO CEZAR B. DE SOUZA | PROCURADOR | : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO |
| RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : RR-344770/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : JOSÉ CALIMÉRIO ALVES |
| PROCURADOR | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. VANDERLEI BRITO |
| RECORRIDO(S) | : EULINA MIRANDA MENDES E OUTROS | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP | PROCESSO | : RR-349157/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER | ADVOGADA | : DRA. IACI COELHO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO | : RR-219034/1995-4. TRT DA 6A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO | RECORRENTE(S) | : MARLI CRISTINA LIMA |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. JOÃO JOSÉ SADY | ADVOGADO | : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA |
| RECORRENTE(S) | : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU - CAIL | PROCESSO | : RR-345291/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP | RECORRIDO(S) | : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA NO PARANÁ - CIEE |
| ADVOGADO | : DR. EMMANUEL FERNANDES | ADVOGADA | : DRA. IACI COELHO | ADVOGADO | : DR. WALDEMAR PONTE DURA |
| PROCESSO | : RR-315615/1996-0. TRT DA 9A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROCESSO | : RR-349170/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. JOÃO JOSÉ SADY | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL | PROCESSO | : RR-345291/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA |
| ADVOGADO | : DR. FELISBERTO VII.MAR CARDOSO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADA | : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ MANOEL SELAU E OUTROS | RECORRENTE(S) | : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV | RECORRENTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES |
| ADVOGADO | : DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DRA. ANITA PEREVERZIEV | ADVOGADO | : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES |
| | | RECORRIDO(S) | : REGINALDO OSMAR DE LARA | RECORRIDO(S) | : CLEIDE AUXILIADORA DOS SANTOS BARATA E OUTRA |
| | | ADVOGADA | : DRA. JUSSARA OSIK | ADVOGADO | : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI |



| | | | | | |
|---------------|--|---------------|--|---------------|--|
| PROCESSO | : RR-349171/1997-6. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-352009/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-355551/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : ARACRUZ FLORESTAL S.A. | RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | RECORRENTE(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCURADOR | : DR. WALDIR JOSÉ BATHKE | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO LUIZ HORTA |
| RECORRIDO(S) | : DILSON ANTÔNIO DOS SANTOS | RECORRIDO(S) | : EDMUNDO ALVES CARDOSO | RECORRIDO(S) | : ELIZABETH MADEIRA PATRÍCIO |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA | ADVOGADO | : DR. PAULO HENRIQUE RODER | ADVOGADO | : DR. CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE |
| PROCESSO | : RR-349172/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-352013/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. RENATO PEREIRA LANA |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : RR-355575/1997-4. TRT DA 11A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. | RECORRENTE(S) | : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA | ADVOGADA | : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ | RECORRENTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| RECORRIDO(S) | : SOLANGE MORAIS SOUZA MONTE | RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | ADVOGADO | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| ADVOGADA | : DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA | PROCURADOR | : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS | RECORRIDO(S) | : WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO |
| PROCESSO | : RR-349248/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : JOÃO MARIA NUNES | ADVOGADO | : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES | PROCESSO | : RR-355580/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO | PROCESSO | : RR-352014/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ ALVES DOS SANTOS | RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA HELENA COTRIM | PROCURADOR | : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS | RECORRIDO(S) | : ANA ISABEL TELES LEÃO |
| PROCESSO | : RR-349654/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : BENTO DREHER NEUHAUS | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. MARCOS ANTONIO FERNANDES | PROCESSO | : RR-355581/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : OSVALDO PINHEIRO | PROCESSO | : RR-352037/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : BANCO BEMGE S.A. |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE GUARULHOS | RECORRENTE(S) | : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FROTEIRAS LTDA. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCURADOR | : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI | ADVOGADA | : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE | RECORRIDO(S) | : DÉCIO EDVALDO FERNANDES |
| PROCESSO | : RR-349664/1997-0. TRT DA 20A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : VOLNEY ANTÔNIO POTRATZ | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR | PROCESSO | : RR-355584/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE | PROCESSO | : RR-352042/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. DANIEL RÉGO BARROS JÚNIOR | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : BAR TIP TOP LTDA. |
| RECORRIDO(S) | : JOÃO CARDOSO CAPELÃO NETO | RECORRENTE(S) | : LEONEL IBER | ADVOGADO | : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ VIEIRA DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO | RECORRIDO(S) | : NELSON DA PIEDADE FARIA |
| PROCESSO | : RR-349691/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : UNIÃO FEDERAL | ADVOGADA | : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCURADOR | : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA | PROCESSO | : RR-355588/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA | PROCESSO | : RR-353426/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. EDMIR OLIVEIRA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| RECORRIDO(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | RECORRENTE(S) | : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) | : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| PROCESSO | : RR-350337/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : DR. ENZO SCIANNELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : ENESA - ENGENHARIA S.A. | PROCESSO | : RR-350771/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADA | : DRA. ANDRÉA KUSHIYAMA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ CARLOS DA SILVA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR. ENZO SCIANNELLI | PROCURADOR | : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| PROCESSO | : RR-350771/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : JOSÉ VIEIRA DE SOUSA | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. EUVALDO FERNANDES DAS NEVES | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : BANCO ITAÚ S.A. | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE BANDEIRA - MG | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. JOSÉ CARLOS R MENDES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| RECORRIDO(S) | : NORMA FONSECA DUTRA | PROCESSO | : RR-353462/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| PROCESSO | : RR-350774/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC | RECORRIDO(S) | : HELITON CARLOS DE SOUZA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR. LEONE PEREIRA DA COSTA | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA | PROCESSO | : RR-353478/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : CELSO PEREIRA WAGNER | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA | RECORRENTE(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-350775/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : ANTONIO VIEIRA DE SOUZA SOBRI-NHO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. GERALDO MOREIRA LOPES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-353560/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351797/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351797/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : EYVENIA ELIZA VARMAXIDIS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | ADVOGADO | : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| PROCESSO | : RR-351800/1997-5. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI | PROCESSO | : RR-356095/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | PROCESSO | : RR-355540/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S | | | | | |



| | | | | | |
|-----------------|---|-----------------|---|-----------------|---|
| PROCESSO | : RR-357537/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-358508/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361028/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : ROBERT BOSCH LTDA. | RECORRENTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | RECORRENTE(S) | : SID INFORMÁTICA S.A. |
| ADVOGADO | : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD |
| RECORRIDO(S) | : NAGIBA MESSIAS RODRIGUES | RECORRIDO(S) | : JOSÉ CELSO FERREIRA | RECORRIDO(S) | : VERA LÚCIA GUERKE |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK | ADVOGADO | : DR. MANOEL DO MONTE NETO | ADVOGADO | : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA |
| PROCESSO | : RR-357545/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-358931/1997-2. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361877/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC | RECORRENTE(S) | : SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDFERRO |
| ADVOGADO | : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | ADVOGADO | : DR. JAIRO AQUINO | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO |
| RECORRIDO(S) | : ÂNGELO CAMIOTTI & CIA. LTDA. | RECORRIDO(S) | : EDMILSON FERNANDO DA SILVA | RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. CRISTIANE RATIER | ADVOGADA | : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA | ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO |
| PROCESSO | : RR-357560/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-358936/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-366734/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. | RECORRENTE(S) | : EUNICE DIAS GERICÓ | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA | ADVOGADO | : DR. IVANILDO ALMEIDA LIMA | ADVOGADO | : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS |
| RECORRIDO(S) | : SINÉSIO PEREIRA CAMPOS | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ROBERTO RIBEIRO |
| ADVOGADO | : DR. GERALDO LUIZ NETO | RECORRENTE(S) | : DRA. MARIA LÚCIA DE SÁ VIEIRA | ADVOGADA | : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOIRO CINTRA |
| PROCESSO | : RR-357567/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE CURAÇÁ | PROCESSO | : RR-366999/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. CARLOS AUGUSTO LINO DA SILVA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA | PROCESSO | : RR-358967/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ APARECIDO DE PINHO | RECORRENTE(S) | : AGNALDO ROBSON GORDIANO | RECORRIDO(S) | : AMAURI CÉSAR TOSO |
| PROCESSO | : RR-357575/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MARLENE CORREA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : VIAÇÃO PARAENSE LTDA. | PROCESSO | : RR-367000/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR. DÉNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ APARECIDO DE PINHO | PROCESSO | : RR-358969/1997-5. TRT DA 21A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCESSO | : RR-357575/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADA | : DRA. PATRÍCIA DE SOUZA BARRETO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA | RECORRIDO(S) | : ALUIR MEGER E OUTROS |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO | ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO | ADVOGADO | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS |
| PROCURADOR | : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE | RECORRIDO(S) | : MARIA VERÔNICA HENRIQUE DE BRITO | PROCESSO | : RR-367078/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RECORRIDO(S) | : GERALDO APARECIDO VALÉRIO | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. MATHUSALEM OLIVOTTI | PROCESSO | : RR-358979/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE EXTREMA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA |
| ADVOGADA | : DRA. ERLY NUNES MOURA DA ROSA | RECORRENTE(S) | : ENGENISA MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA. | RECORRIDO(S) | : AMARILDO DERETTI |
| PROCESSO | : RR-357719/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MARIA LÚCIA L. PEREIRA LEITE | ADVOGADO | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS |
| RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO) | RECORRIDO(S) | : MILTON CARVALHO DE FRANÇA | PROCESSO | : RR-367126/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADA | : DRA. FÁBIO BUNGENSTAB LAVINICKI | PROCESSO | : RR-358983/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADA | : DRA. LUCIANA CAPLAN |
| RECORRENTE(S) | : ITAIPU BINACIONAL | RECORRENTE(S) | : JATOMIX CONCRETO LTDA. | RECORRIDO(S) | : CLÁUDIO MENDES |
| ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR. JOÃO BRÁULIO FÁRRIA DE VILHENA | ADVOGADO | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ FLORÊNCIO BONDAN | RECORRIDO(S) | : WALESKA COSTA HENRIQUES | PROCESSO | : RR-368819/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO | ADVOGADO | : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| PROCESSO | : RR-358481/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361020/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO |
| RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO | RECORRENTE(S) | : MIGUEL PROCÓPIO EUSTÁQUIO | ADVOGADO | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| PROCURADOR | : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA | ADVOGADO | : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA | RECORRIDO(S) | : DR. AMILTON TAVARES MARTINS |
| RECORRIDO(S) | : DAGOMIR PEDRO GARCIA | RECORRIDO(S) | : FERTECO MINERAÇÃO S.A. | RECORRIDO(S) | : LEONEL LEMOS E OUTROS |
| ADVOGADA | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO | : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER | ADVOGADA | : DRA. ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA | PROCESSO | : RR-361022/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-370226/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : RR-358490/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRENTE(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RECORRENTE(S) | : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. | ADVOGADA | : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ELIAS MUBARAK |
| ADVOGADO | : DR. MARCELO RICARDO GRUNWALD | RECORRENTE(S) | : JOANI GONÇALVES DOS SANTOS | RECORRIDO(S) | : ANNIBAL DA SILVA LOTA |
| RECORRIDO(S) | : ELCIO ROCHA GUEDES NETO | ADVOGADO | : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ MENDES FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | PROCESSO | : RR-372773/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : RR-358495/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361023/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL | ADVOGADO | : DR. CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO PAULO GARCIA CATTO | ADVOGADA | : DRA. MÔNICA LEBOIS | RECORRIDO(S) | : JOSÉ ELIAS PORTELLA |
| RECORRIDO(S) | : MARIA APARECIDA BORGOTO | RECORRIDO(S) | : OZORIO PEREIRA FILHO | ADVOGADO | : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA |
| ADVOGADO | : DR. ARLINDO MOREIRA BARBOSA | ADVOGADO | : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | PROCESSO | : RR-372781/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : RR-358496/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361024/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. |
| RECORRENTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST | RECORRENTE(S) | : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. | ADVOGADO | : DR. CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS |
| ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA | ADVOGADO | : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO | RECORRIDO(S) | : OSVALDO PETERS |
| RECORRIDO(S) | : AGILDO FEIJÓ TAVARES E OUTROS | RECORRIDO(S) | : ADEVALDO MENDES DE SOUZA | ADVOGADO | : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA |
| ADVOGADO | : DR. DAURY CÉSAR FABRIZ | ADVOGADA | : DRA. CARMEN ESTER ROMERO | PROCESSO | : RR-372782/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO. |



| | | | | | |
|----------------------|--|----------------------|---|----------------------|---|
| PROCESSO | : RR-438211/1998-6. TRT DA 17A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-467145/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-556057/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-438210/1998-2 | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) | : IVONE DE FÁTIMA MODESTO RIBEIRO |
| RECORRENTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST | ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | ADVOGADO | : DR. LUÍS CARLOS MORO |
| ADVOGADA | : DRA. ELIS REGINA BORSOI | RECORRIDO(S) | : SHUITI SUMI | RECORRENTE(S) | : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP |
| RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO FALCÃO | ADVOGADO | : DR. DINEI FAVERSANI | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO | PROCESSO | : RR-483867/1998-8. TRT DA 20A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |
| PROCESSO | : RR-451659/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-556113/1999-5. TRT DA 13A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRENTE(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-451658/1998-1 | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RECORRENTE(S) | : ITAIPU BINACIONAL | RECORRENTE(S) | : VALDEMAR SOUZA VIANA | ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE |
| ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA | RECORRIDO(S) | : EUVALDO FALCÃO DE LIMA |
| RECORRIDO(S) | : ANIZIO MARQUES DE OLIVEIRA | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | ADVOGADO | : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO |
| ADVOGADA | : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA | PROCESSO | : RR-503101/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-574898/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : RR-454914/1998-4. TRT DA 11A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-503100/1998-7 | RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF |
| RECORRENTE(S) | : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. | RECORRENTE(S) | : ITAIPU BINACIONAL | ADVOGADA | : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO NETO E OUTROS |
| RECORRIDO(S) | : ANTONIO CARLOS DA COSTA LIMA | RECORRIDO(S) | : JOSÉ LUIZ CÂNDIDO ALVES | ADVOGADA | : DRA. LIDIANY MANGUEIRA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI | ADVOGADA | : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA | PROCESSO | : RR-583011/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-511013/1998-1. TRT DA 17A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-511012/1998-8 | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO | RECORRIDO(S) | : CRISTIANE DE FÁTIMA ZANELATO |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | RECORRIDO(S) | : CLEODON BEZERRA NETO | PROCESSO | : RR-583975/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : RR-511077/1998-3. TRT DA 5A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-511076/1998-0 | RECORRIDO(S) | : MÁRIO PACHECO ALVES E OUTROS |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RECORRENTE(S) | : ERALDO SACRAMENTO BACELAR | ADVOGADO | : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | ADVOGADO | : DR. IZARLETE MENEZES SANTOS | RECORRIDO(S) | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | ADVOGADA | : DRA. VANJA IRENE VIGGIANO SOARES |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | PROCESSO | : RR-589299/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | PROCESSO | : RR-511825/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-511824/1998-3 | ADVOGADA | : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | RECORRENTE(S) | : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. | RECORRIDO(S) | : EDILSON DE ALENCAR FERREIRA |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO | ADVOGADO | : DR. JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : RR-511825/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-589309/1999-4. TRT DA 7A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-511824/1998-3 | RECORRENTE(S) | : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RECORRENTE(S) | : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DANILO CORREIA MOTA |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | ADVOGADO | : DR. MIGUEL APOARECIDO DA COSTA | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-517268/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOÃO BANDEIRA ACIOLY |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-590352/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-517267/1998-8 | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | RECORRENTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | RECORRENTE(S) | : MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL BRASIL LTDA. |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | RECORRIDO(S) | : FÁBIO GOMES | RECORRIDO(S) | : AIRTON TEODORO DA SILVA |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA | ADVOGADO | : DR. IVANDO SANTOS SOUZA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : RR-527445/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-590383/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-527444/1999-3 | RECORRENTE(S) | : VITO TRANSPORTES LTDA. |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RECORRENTE(S) | : PIRELLI S.A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA | ADVOGADO | : DR. SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) | : PAULO REZENDO DE LIMA |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : LUIZ ANTONIO DE CUNTO | ADVOGADO | : DR. MARCELO PINTO FERREIRA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. RINALDO ALENCAR DORES | PROCESSO | : RR-590592/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | PROCESSO | : RR-549701/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-549700/1999-8 | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | RECORRENTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | RECORRIDO(S) | : MIQUELINA LOPES |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRIDO(S) | : LUIZ ANTONIO DE CUNTO | PROCESSO | : RR-591030/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | ADVOGADO | : DR. RINALDO ALENCAR DORES | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | PROCESSO | : RR-549701/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-549700/1999-8 | RECORRIDO(S) | : ZENOS SANTOUCY |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | ADVOGADO | : DR. JOÃO BÓSCO KUMAIRA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | RECORRIDO(S) | : LUIZ ANTONIO DE CUNTO | | |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | ADVOGADO | : DR. RINALDO ALENCAR DORES | | |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | PROCESSO | : RR-549701/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO. | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | | |
| PROCESSO | : RR-463162/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. | RECORRENTE(S) | : CARMEN GOMES OLIVEIRA | | |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA | | |
| RECORRENTE(S) | : AGRIPINO CUPERTINO DO NASCIMENTO | RECORRENTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | | |
| ADVOGADA | : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA | ADVOGADO | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | | |
| RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | | |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO | | | | |



PROCESSO : RR-596225/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PAULUK
ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
RECORRIDO(S) : TCE - TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DORIVAL OLIVA JÚNIOR
PROCESSO : RR-597064/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S) : OSCAR COSTA E SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
PROCESSO : RR-598220/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : RR-603503/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDO BORGES VAZ
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : TINTAS RENNER SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : RR-605291/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : NOELY TERESINHA PRESEZNIK SANTOS
ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO
PROCESSO : RR-605297/1999-7. TRT DA 22A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
PROCESSO : RR-606980/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ TESSER
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO : RR-614723/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-614722/1999-5
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTONINO NEVES
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA
PROCESSO : RR-639553/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE EVERY STIL. CAMISAS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARISA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

PROCESSO : AG-RR-329661/1996-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ROMILDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO FRANCISCO TORRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIAO REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AG-RR-358484/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
PROCESSO : AG-AIRR-500531/1998-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTONIETA DE SOUSA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROXANE BENEVIDES ROCHA
PROCESSO : AG-ED-AIRR-558313/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA LIMA
AGRAVADO(S) : ROGACIANO EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : J. ALENCAR FEITOSA E FILHOS LTDA.
PROCESSO : AG-AIRR-576107/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIETE SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO ANDRADE F. DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DRA. ROSA VIRGÍNIA DE CARVALHO LIMA MACÊDO
PROCESSO : AG-RR-597061/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ISMAEL FIÚZA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
PROCESSO : AG-AIRR-598068/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
PROCESSO : AG-AIRR-601712/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GWG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA
AGRAVADO(S) : GEVÁZIO FERMINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOTTA
PROCESSO : AC-552335/1999-7.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RÉU : LISIANE GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Directora

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

ENUNCIADO Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2000

A Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, para ciência de todos os Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, faz publicar o seguinte enunciado:

1º) Toda e qualquer requisição por parte de órgãos do Ministério Público, não atuantes nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, de certidões ou cópia de procedimentos que tramitam perante a Vara da Infância e da Juventude, dado ao caráter sigiloso atribuído por lei, deverá ser dirigida ao Magistrado em exercício naquele Juízo, face às disposições do art. 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2º) No caso de não acolhimento do pedido, caberá ao órgão requisitante tomar as providências judiciais cabíveis à espécie.

3º) Aos Promotores de Justiça atuantes nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude é vedada a remessa a terceiros de cópias de qualquer ato ou documento contido nos autos, protegidos pelo sigilo judicial, aos quais têm acesso em razão de suas atribuições, sob pena de estarem descumprindo a norma legal e seu dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes.

4º) Os Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, ao verificar a existência de indícios de crimes praticados por pessoas imputáveis contra menores, deverão requerer ao Juiz a extração de cópia dos autos, para que sejam encaminhadas ao órgão competente para o seu exame e persecução criminal, e, em caso de indeferimento, procederá como no item segundo. (PA nº 08190.020404/00-41)

LENIR DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça
Coordenadora

Um registro do Brasil republicano

Uma obra que já vem sendo utilizada pelos estudiosos da nossa história há décadas



overnos da República, uma publicação de inegável valor histórico, minuciosa na pesquisa, cuidadosa na forma e elegante na apresentação.

Todos os governos da República desde 1889, com informações detalhadas sobre as equipes ministeriais, os governos estaduais e sobre os presidentes do Legislativo e do Judiciário, além da síntese de dados e fatos históricos.

FONE
0800 61 9900

FAX
(041) 313-9765

